



# Diário Oficial

Nº. 220

Ano XLIV • Rio de Janeiro  
Quinta-feira • 24 de novembro de 2022

Câmara Municipal do Rio de Janeiro • Poder Legislativo

## SUPLEMENTO AO DCM

### Mesa Diretora

**PRESIDENTE**  
CARLO CAIADO

**1º VICE-PRESIDENTE**  
TÂNIA BASTOS • REPUBLICANOS

**2º VICE-PRESIDENTE**  
LUCIANO VIEIRA • PL

**1º SECRETÁRIO**  
RAFAEL ALOISIO FREITAS • CIDADANIA

**2º SECRETÁRIO**  
MARCOS BRAZ • PL

**1º SUPLENTE**  
ELISEU KESSLER • PSD

**2º SUPLENTE**  
TAINÁ DE PAULA • PT

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

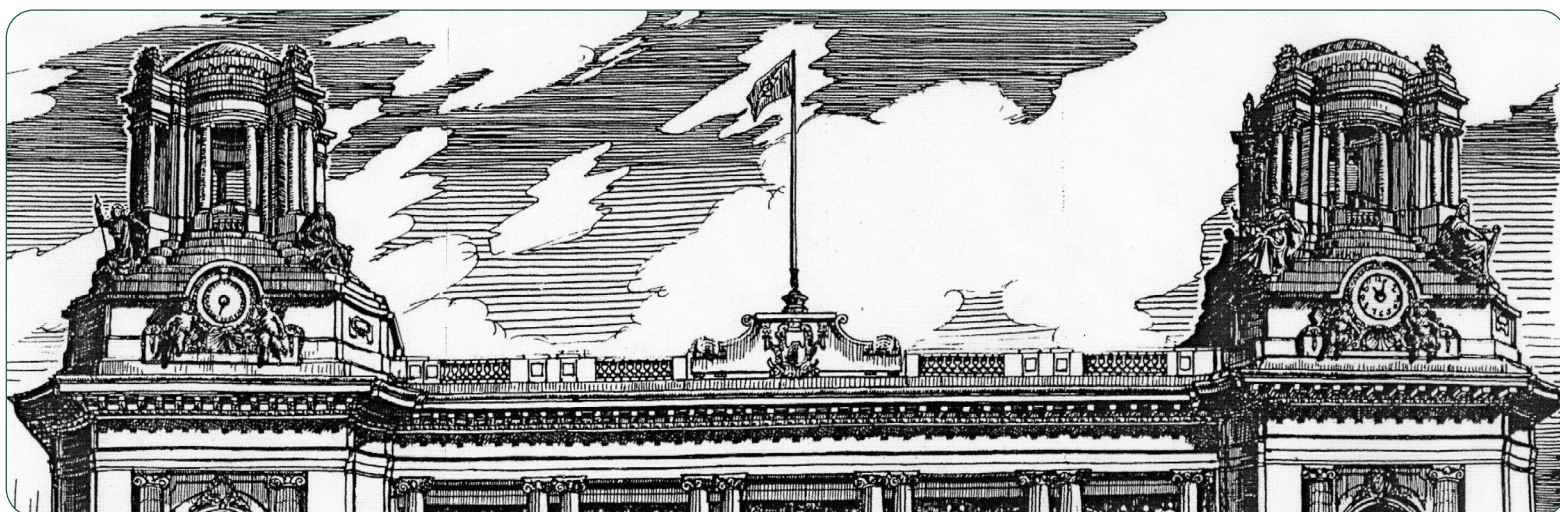
(Mensagem nº 65/2022)

Emendas de nº 1 a 217

Autor: PODER  
EXECUTIVO

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
CESAR ABRAHÃO

**SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA**  
TANIA MARA MARTINEZ DE ALMEIDA



**DCM Digital**  
Documento assinado digitalmente

ASSINADO POR: ID: 20221124E494A72E  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO



DESPACHO:

A imprimir as Emendas de nº 1 a 217 ao PLC nº 44/2021 e às Comissões de: Comissão de Justiça e Redação; Comissão Especial de que trata o art. 346 do Regimento Interno e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Em 23/11/2022

CARLO CAIADO - PRESIDENTE



 **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 65** **DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as presentes Emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 44, de 2021 (Mensagem nº 37/2021), que **"Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências"**, com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto em tela.


As Emendas ora apresentadas para apreciação e deliberação por esta Casa de Leis, visando o aperfeiçoamento do texto inicial da proposição, são frutos em especial do amplo debate realizado com a sociedade civil através das diversas audiências públicas territoriais promovidas pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro com a participação dos Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Cumprе esclarecer que os objetivos das emendas encontram-se esclarecidos em suas respectivas justificativas.

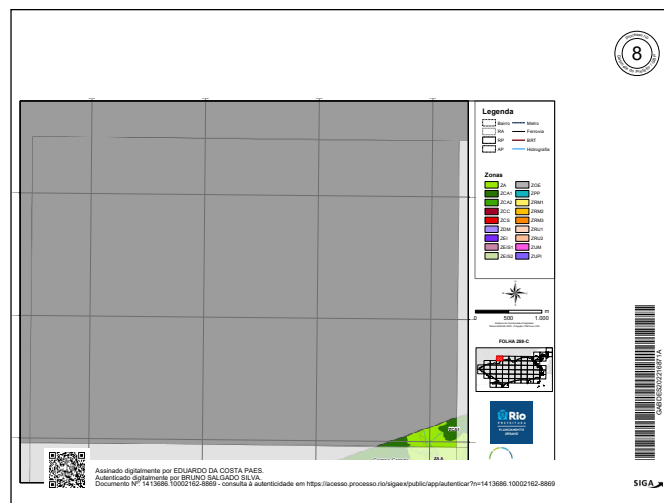
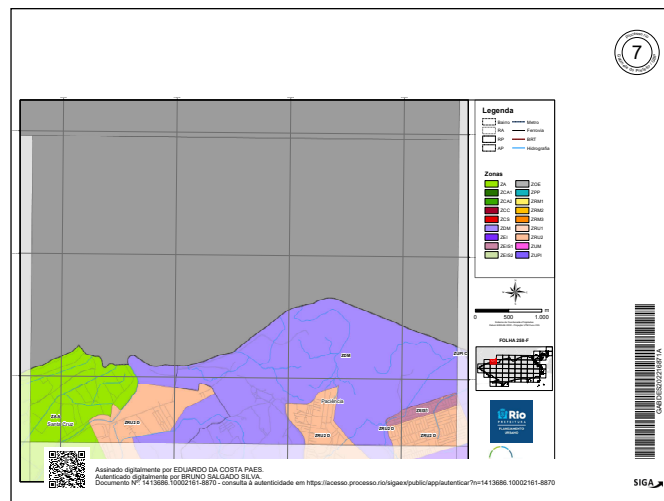
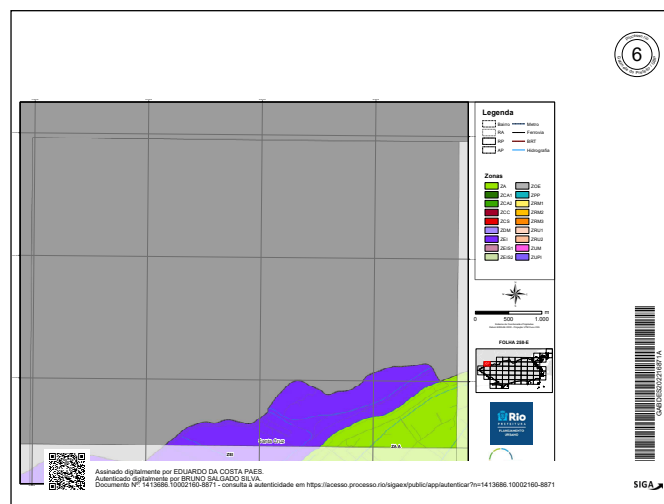
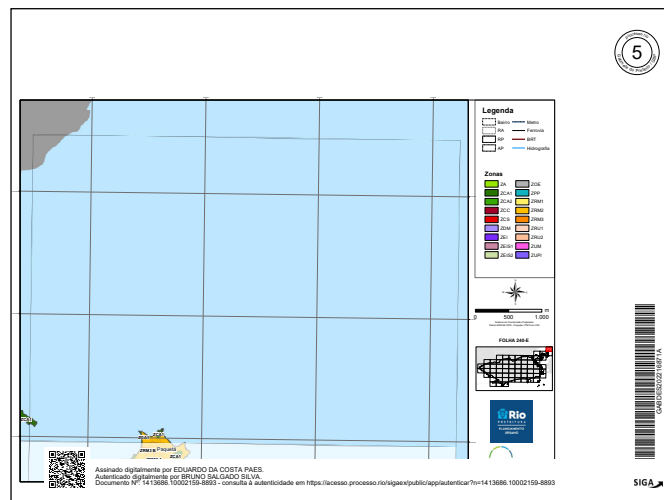
Agradecendo, desde já, o apoio dessa ilustre Casa de Leis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**EDUARDO PAES**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **CARLO CAIADO**  
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

  
SIGA

  
Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002013-9984 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio.sigae/public/app/autenticar/?m=1413686.10002013-9984>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es): PODER EXECUTIVO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1**


**EMENTA:  
ALTERA O ANEXO XXIII DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.**


Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Altera o Anexo XXIII- Mapa de Zoneamento por Área de Planejamento.

JUSTIFICATIVA

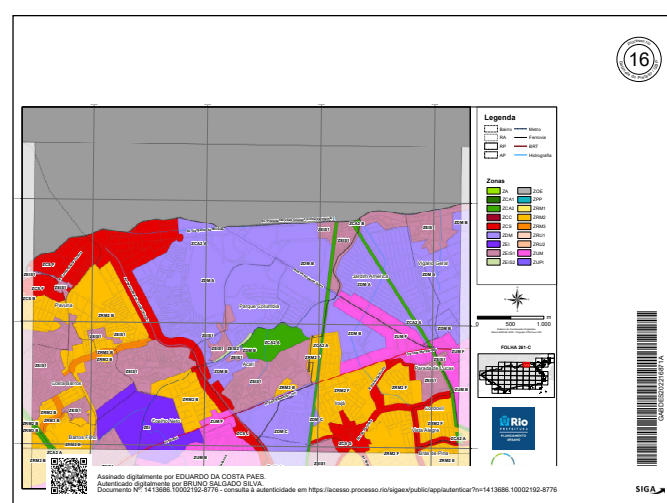
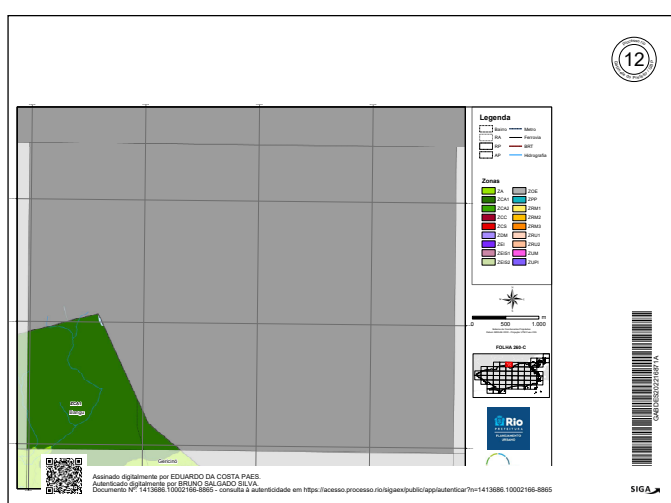
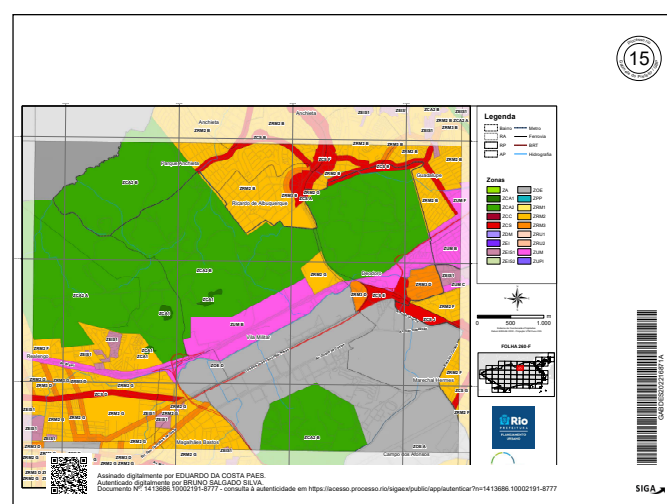
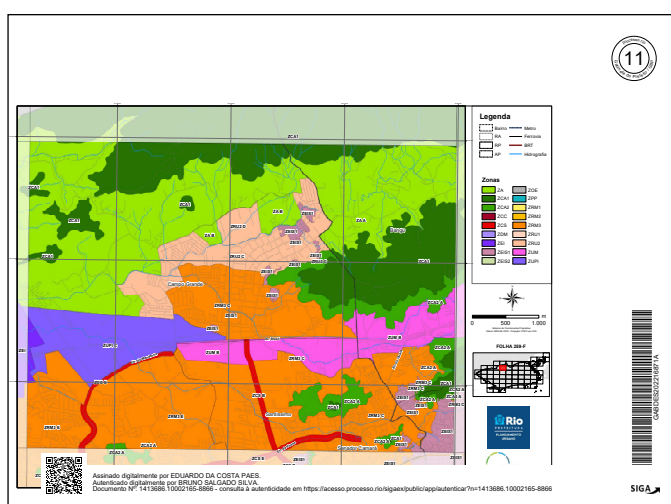
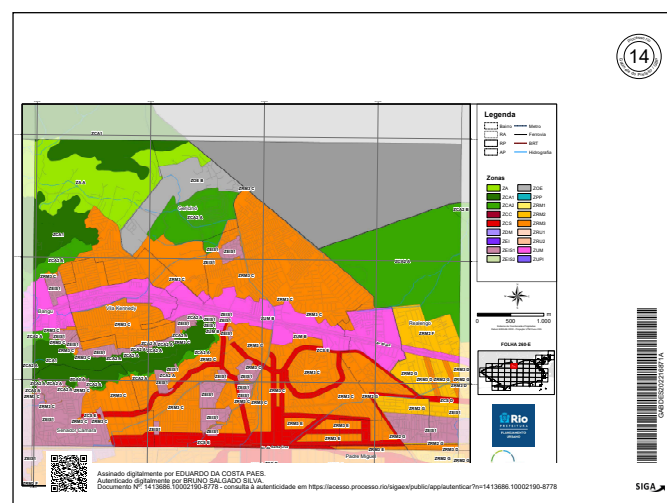
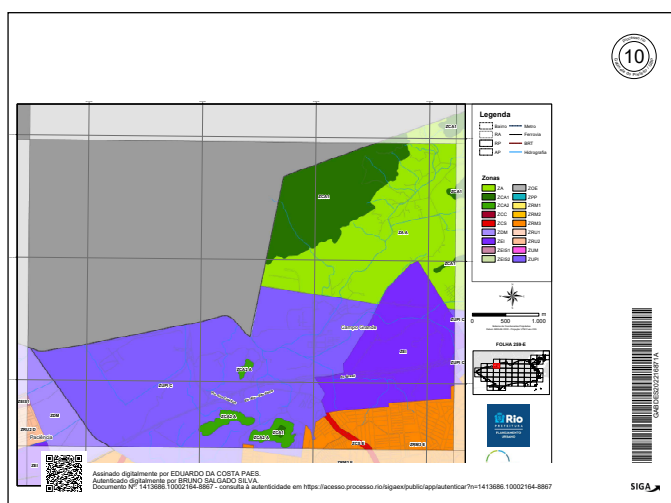
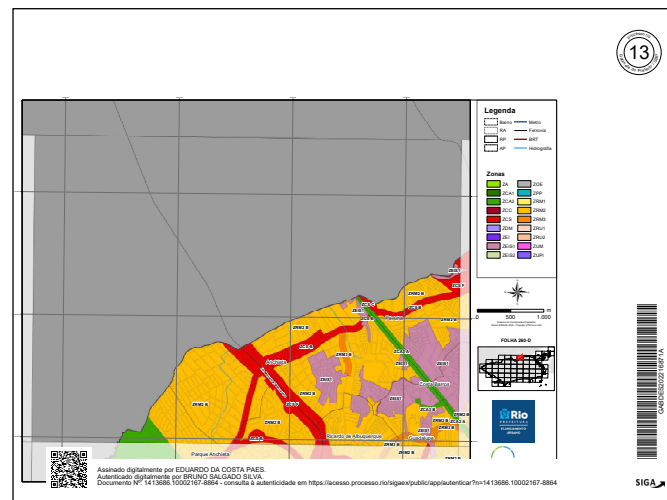
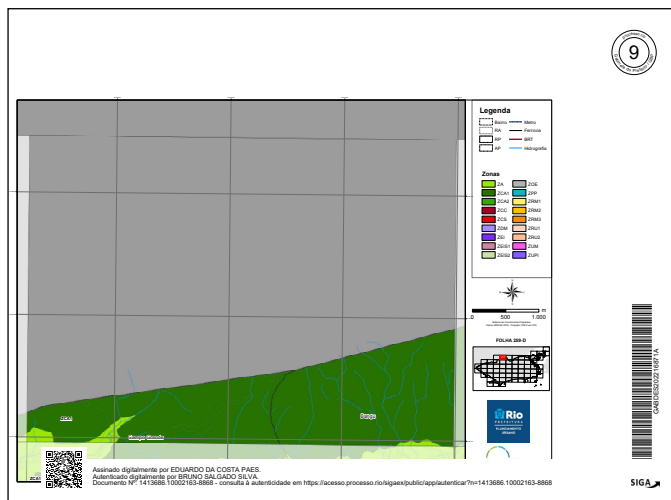
A presente emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

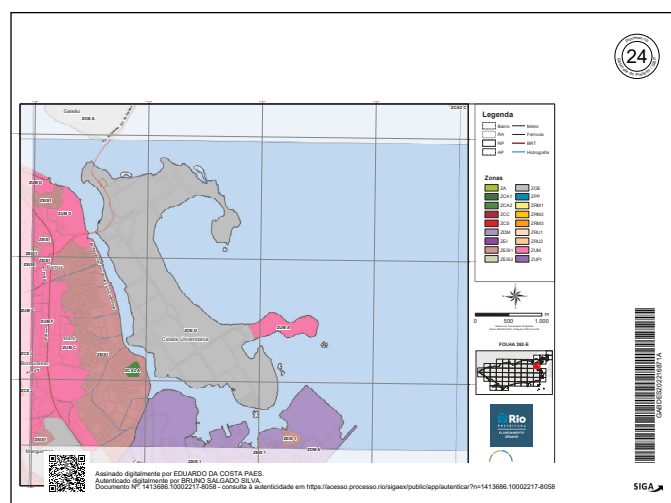
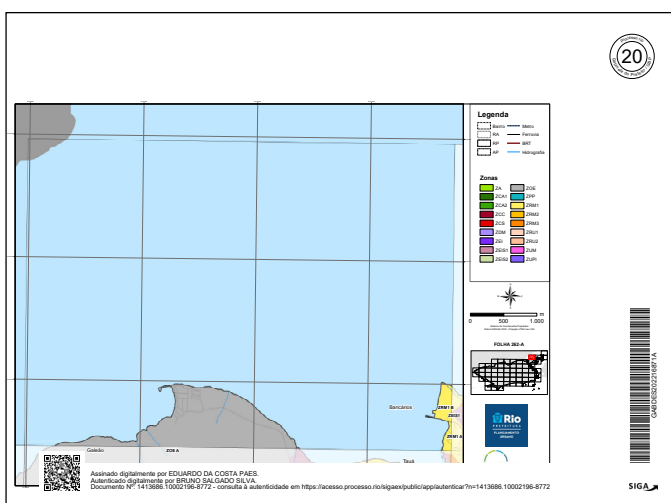
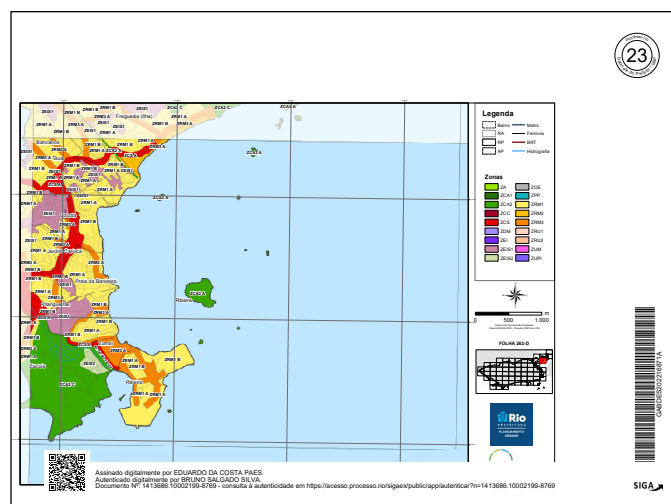
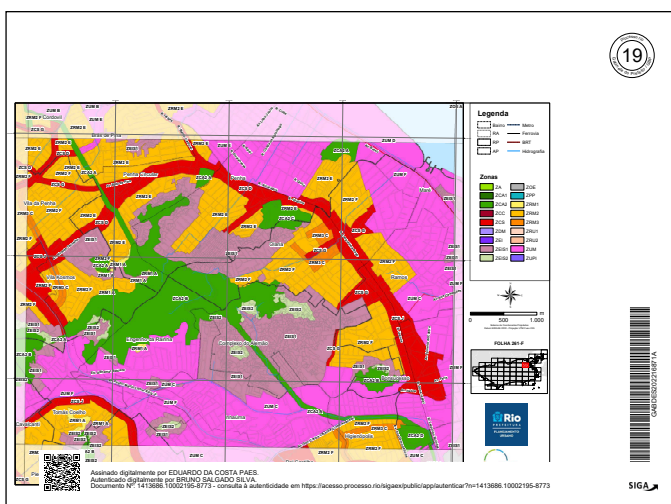
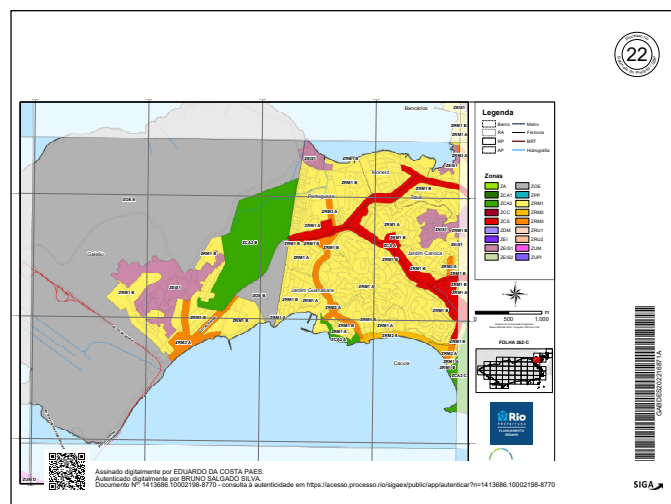
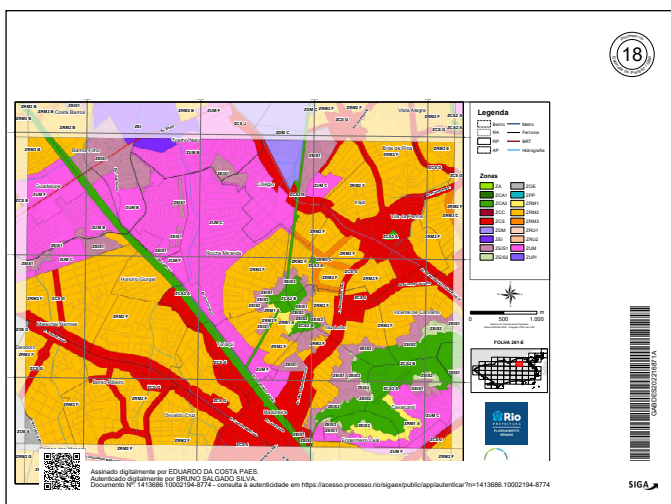
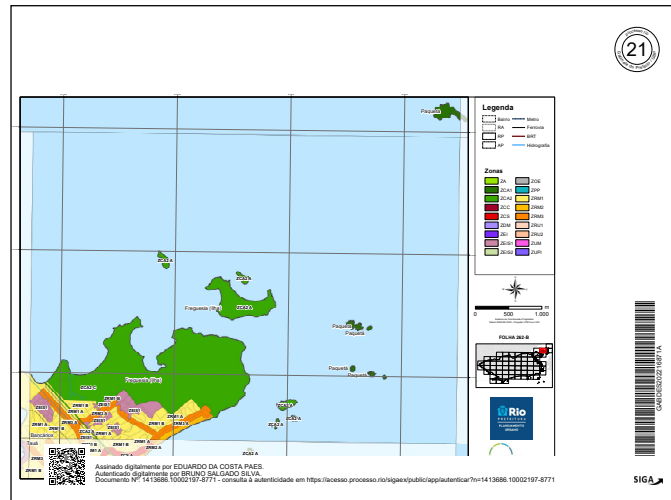
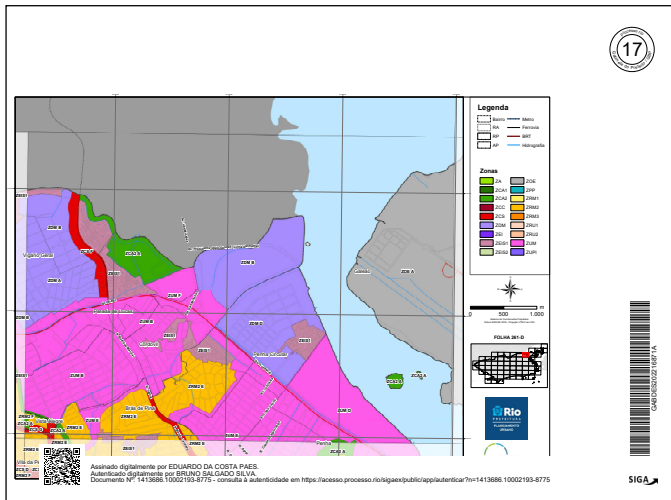
  
SIGA

  
Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002158-8894 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.rio.sigae/public/app/autenticar/?m=1413686.10002158-8894>

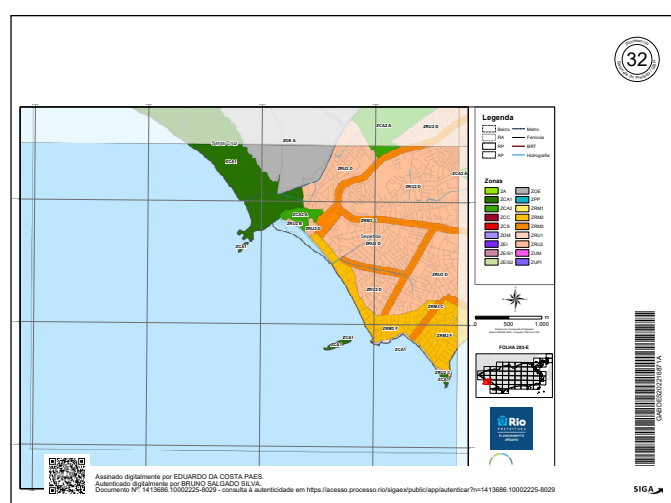
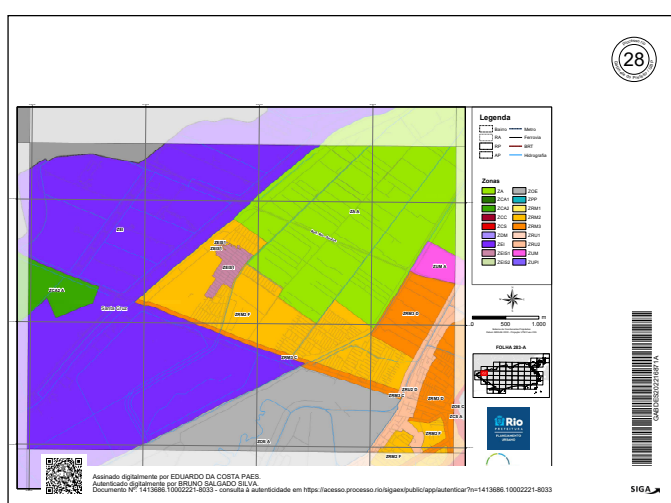
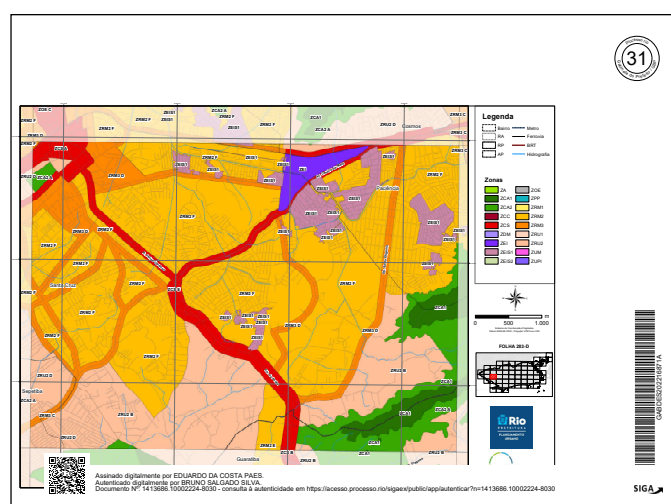
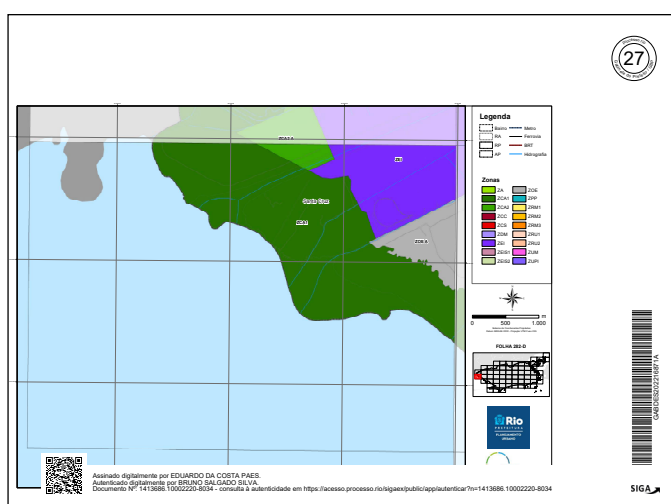
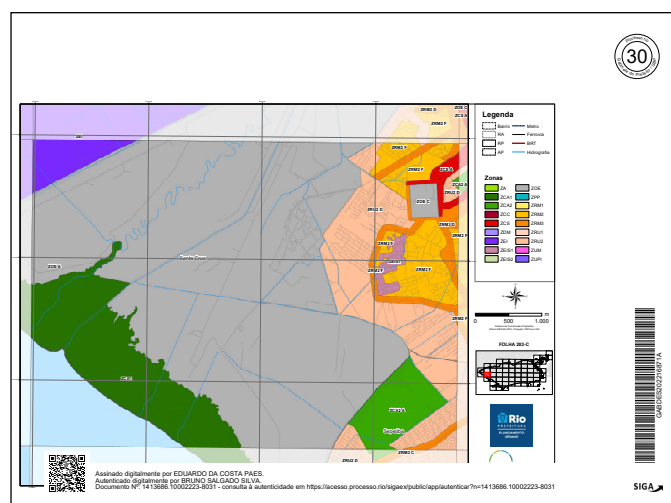
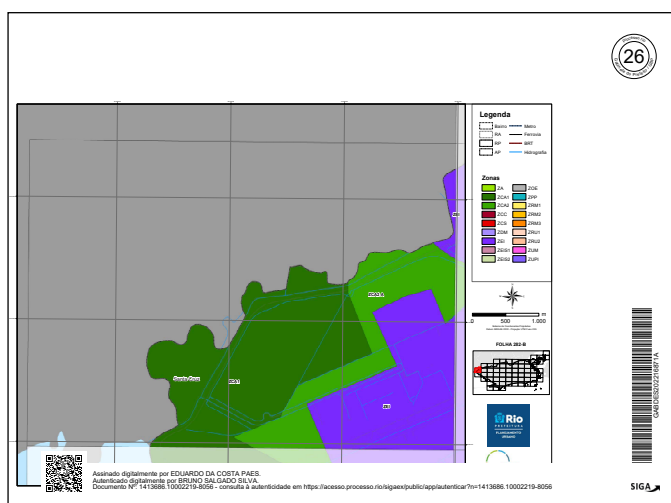
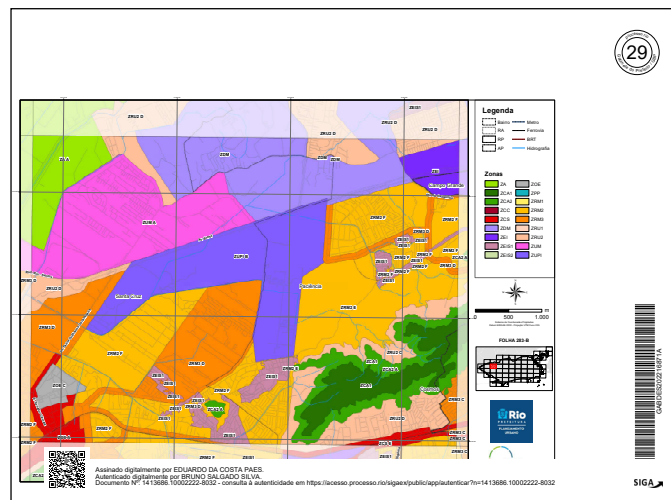
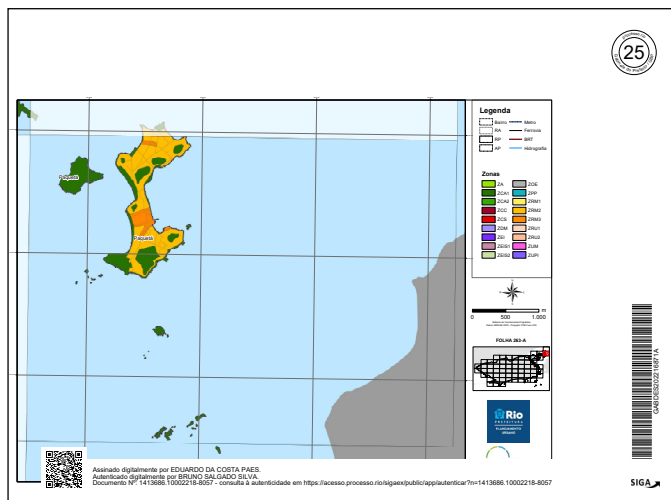


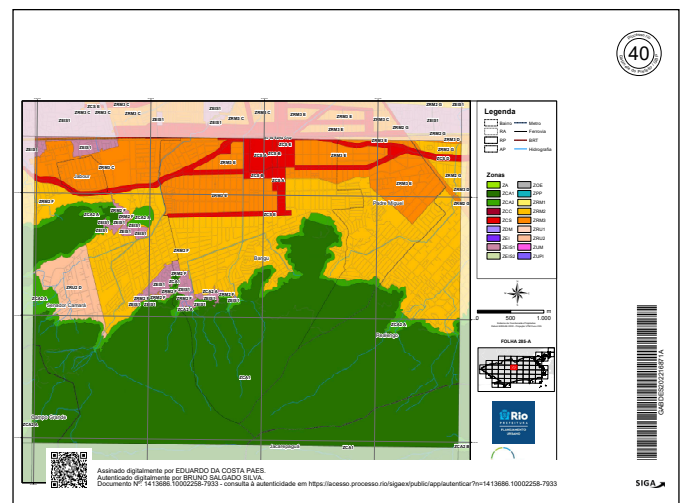
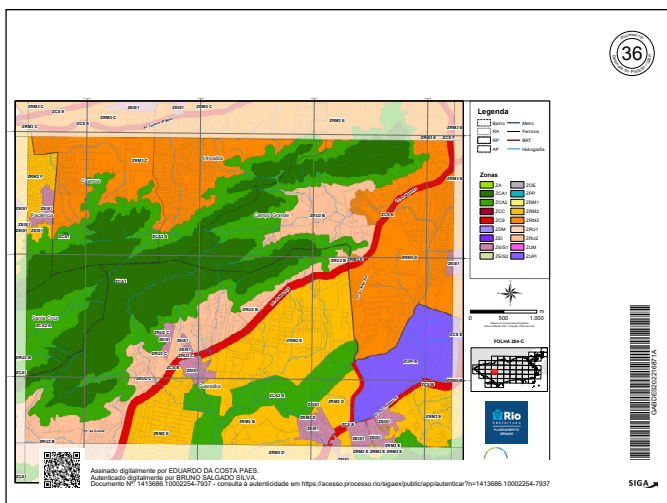
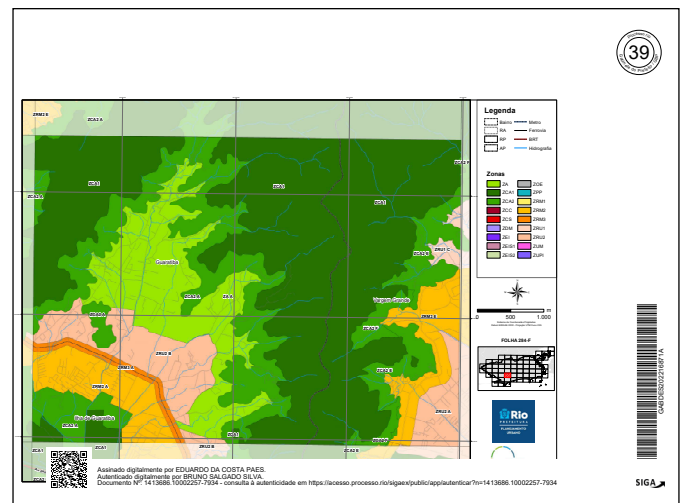
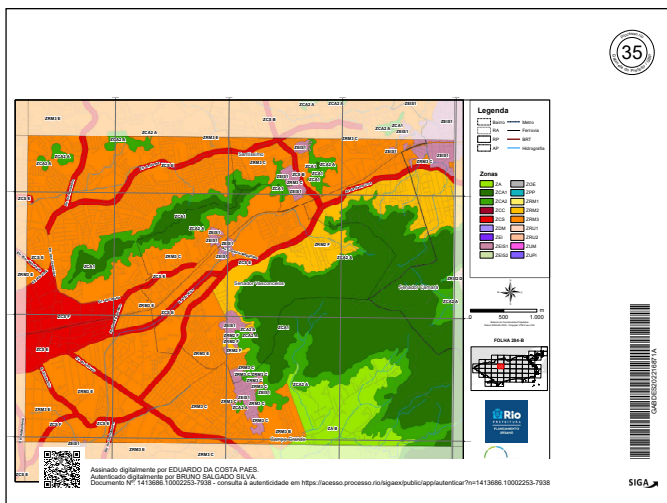
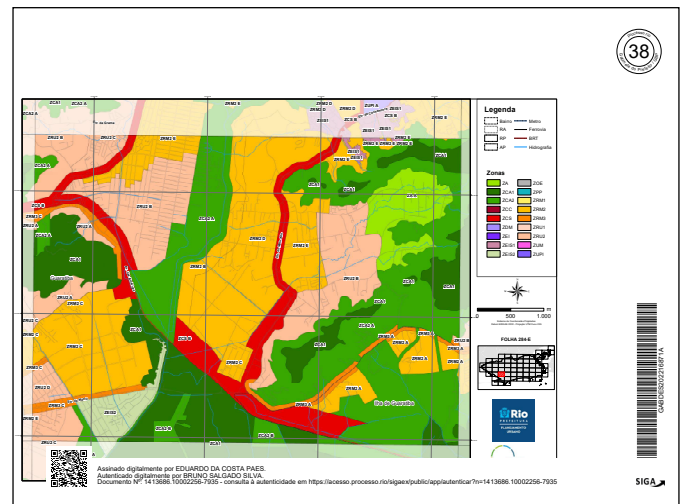
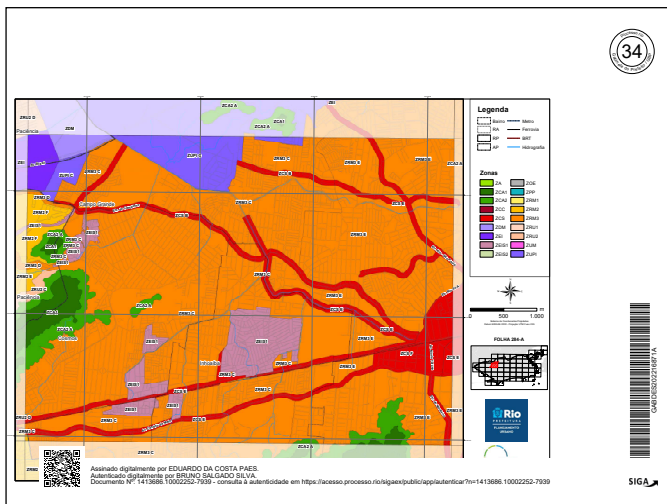
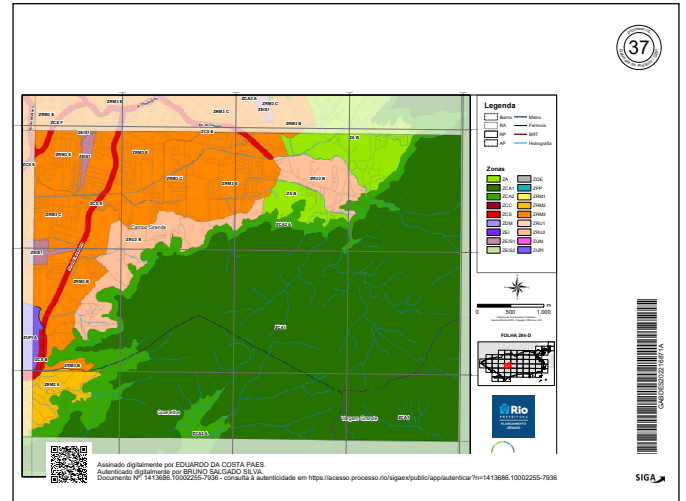
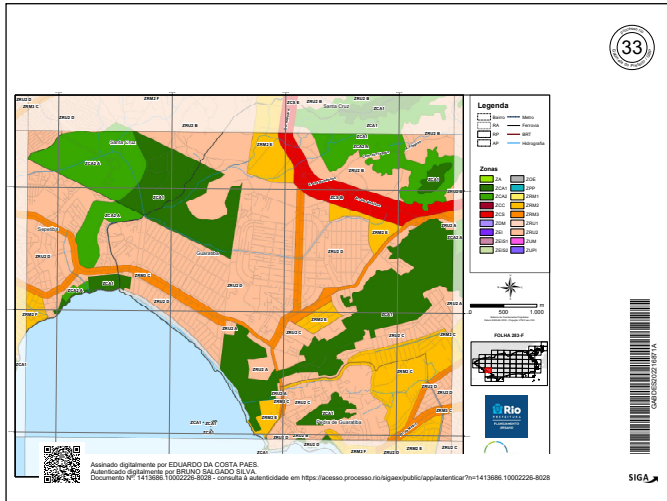




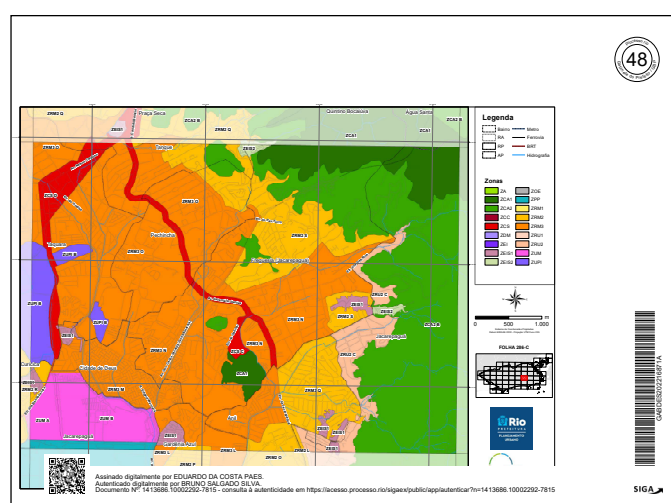
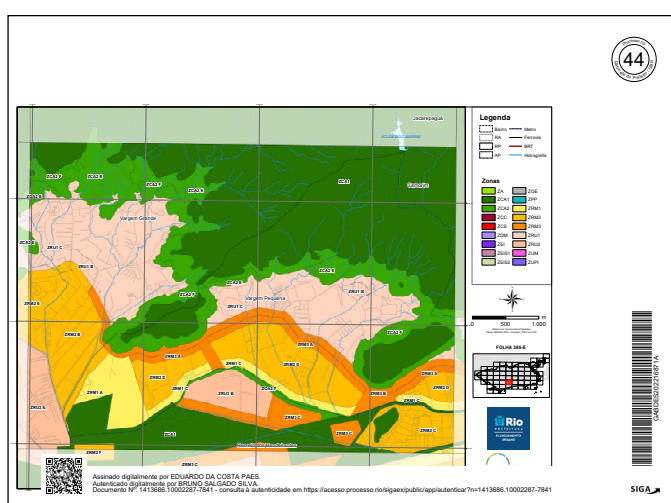
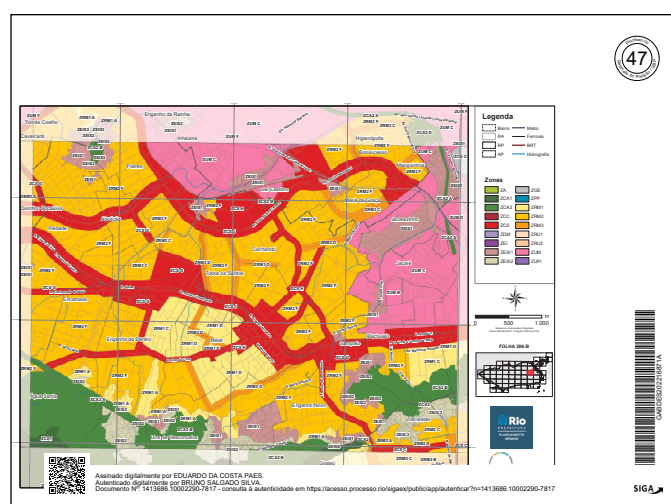
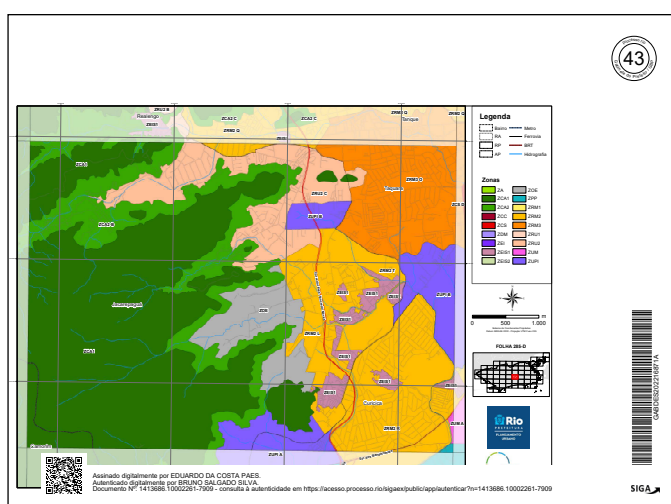
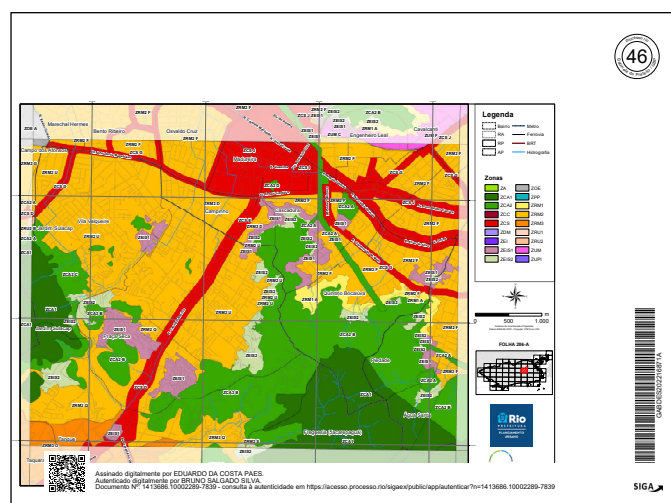
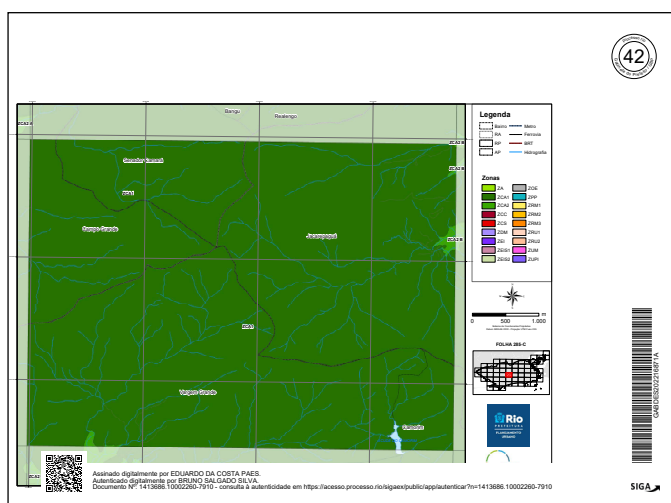
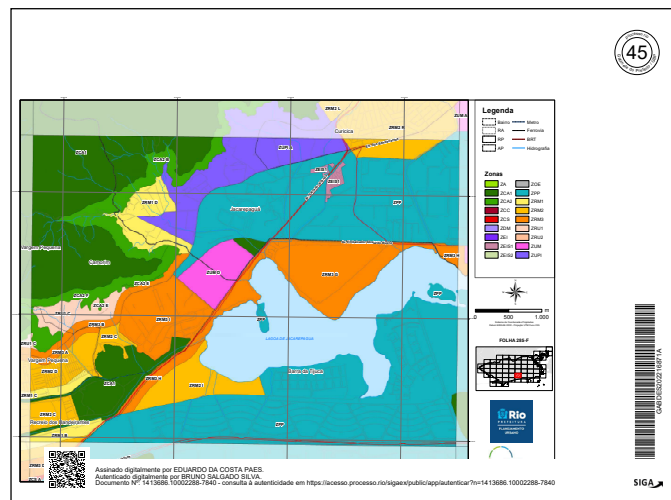
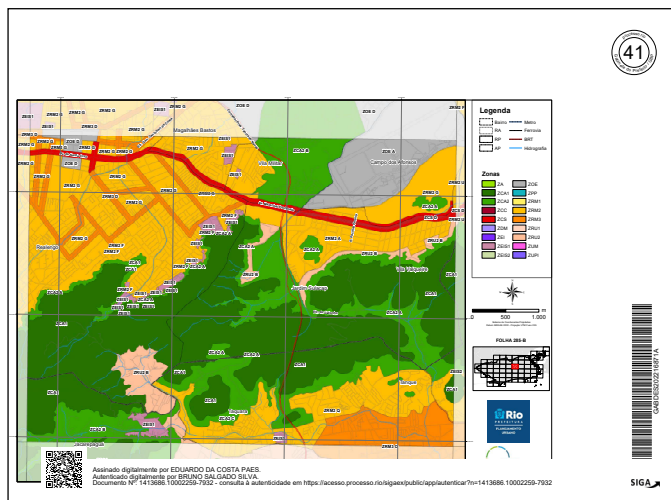




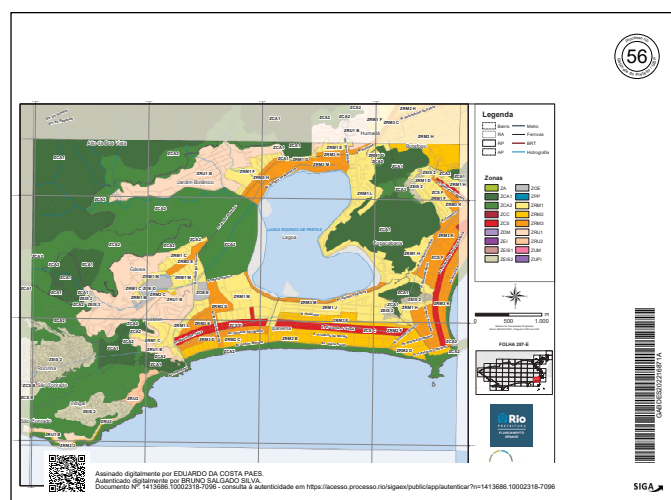
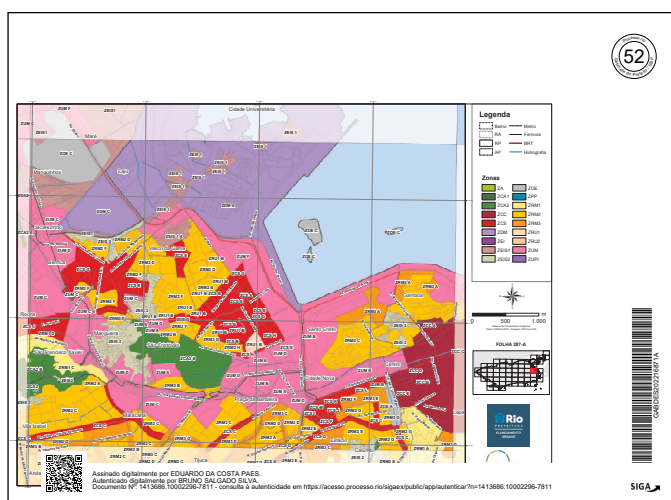
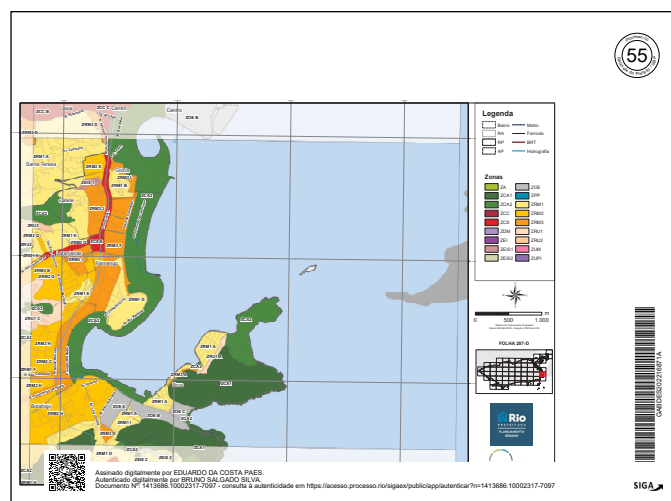
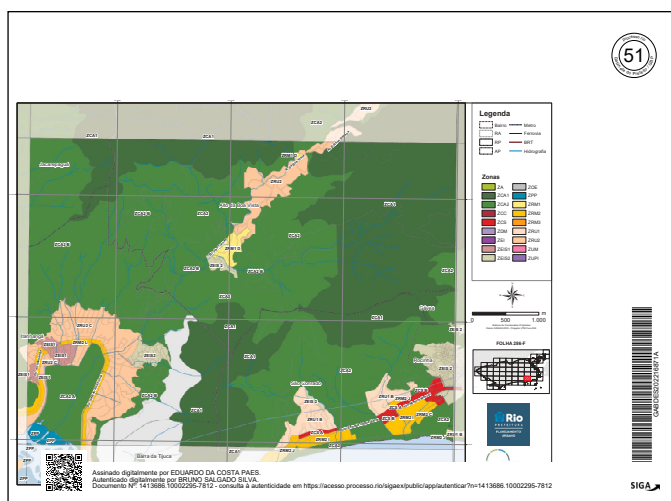
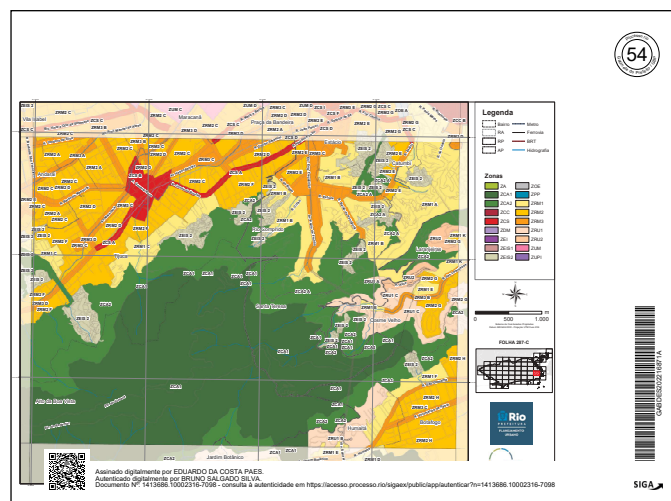
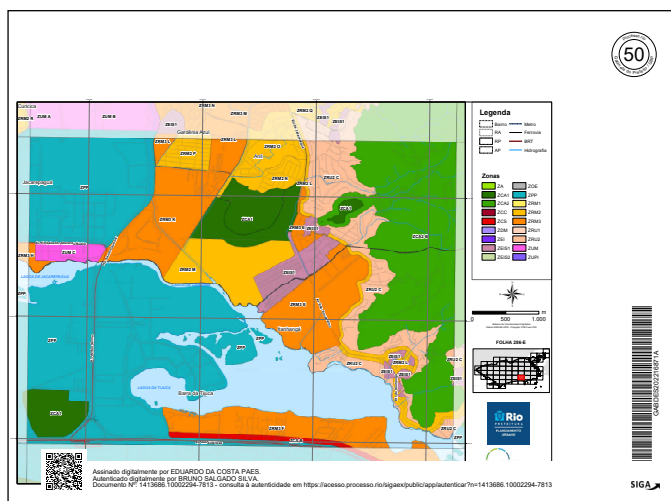
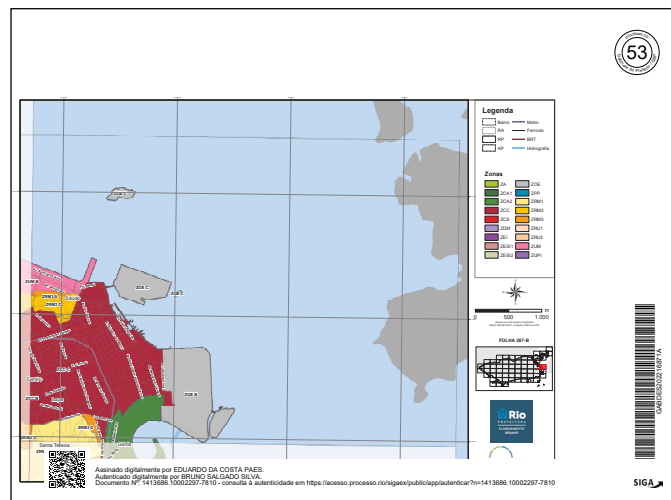
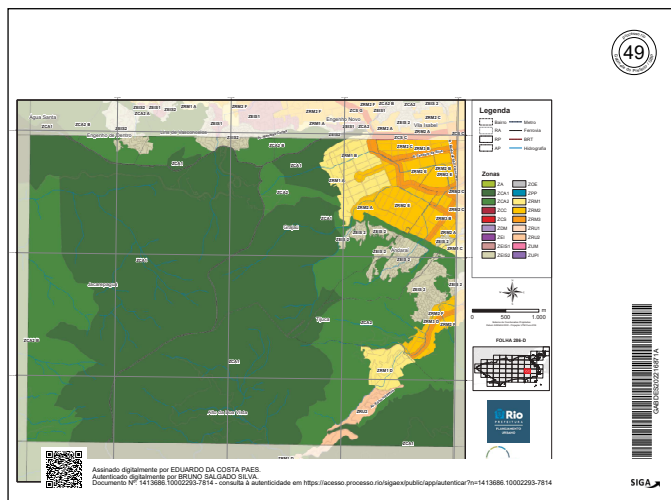




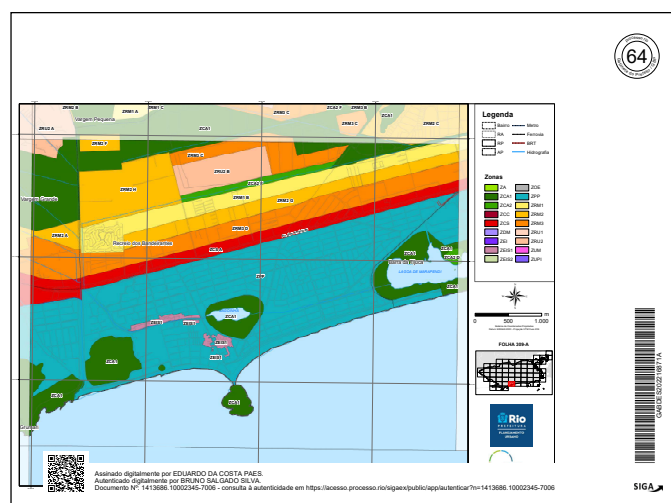
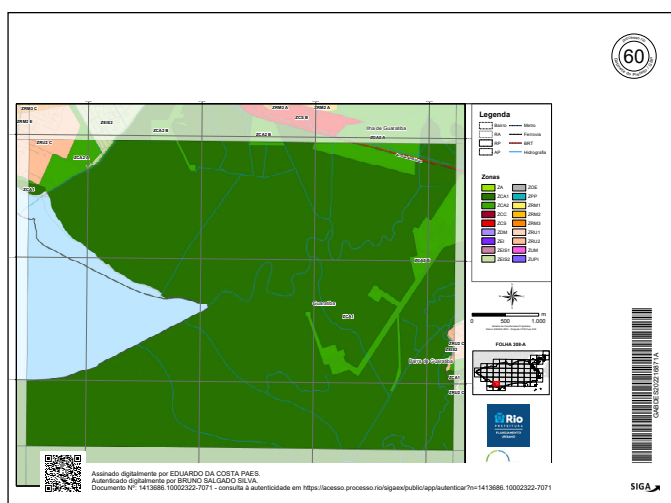
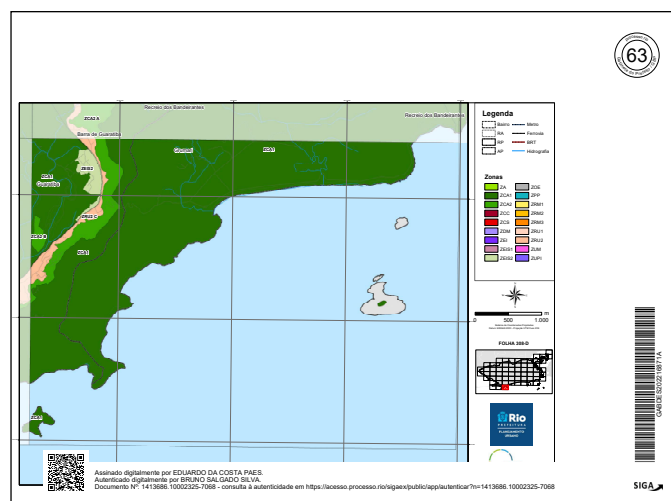
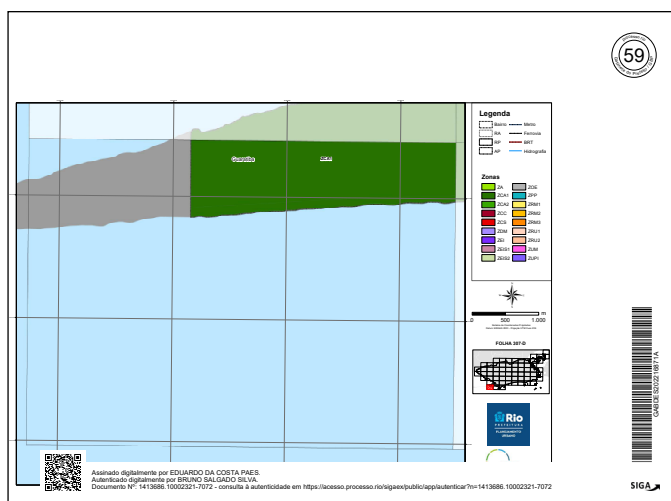
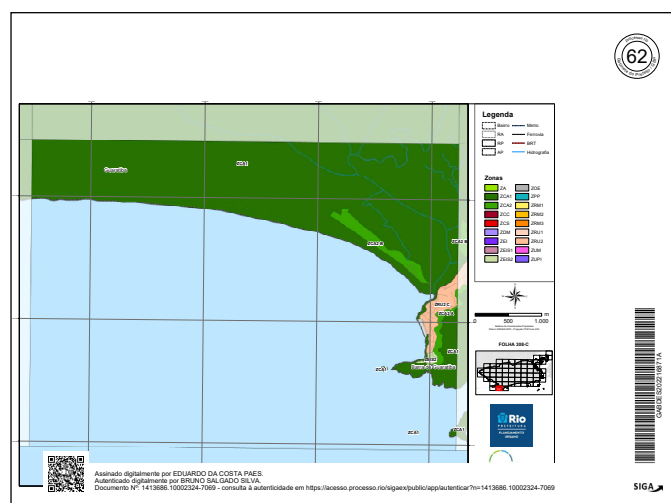
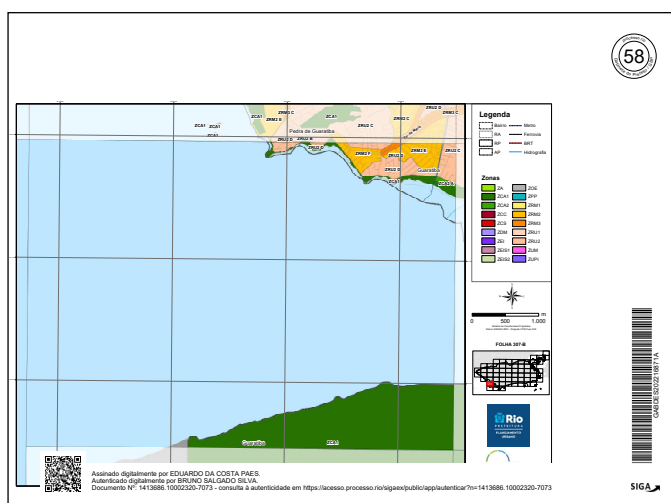
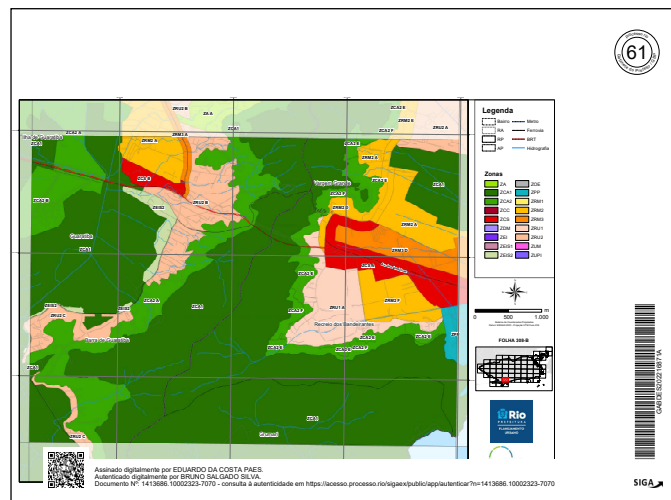
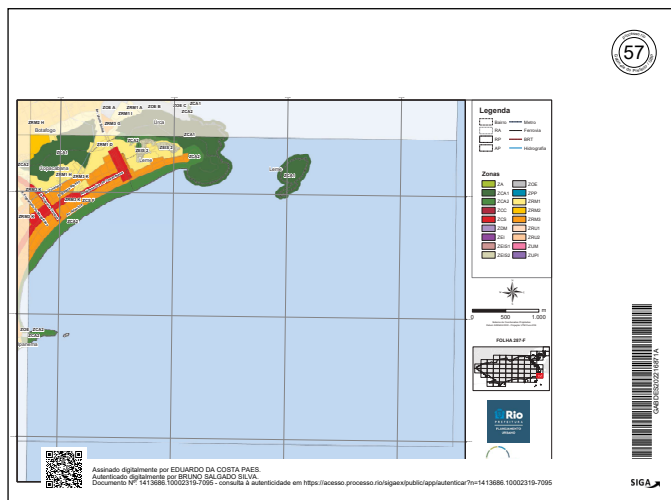


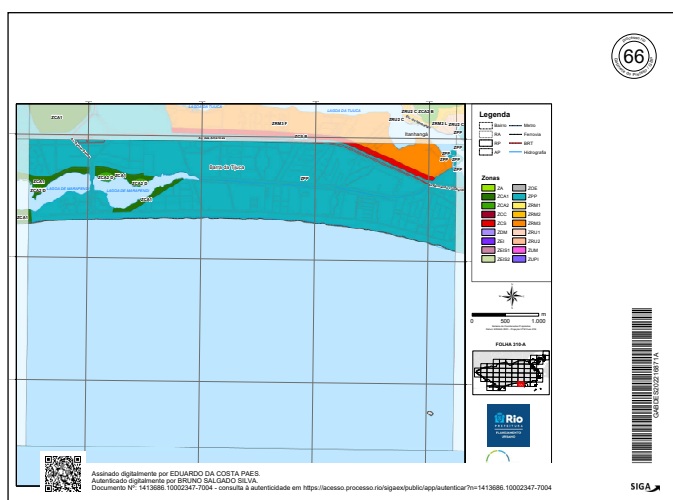
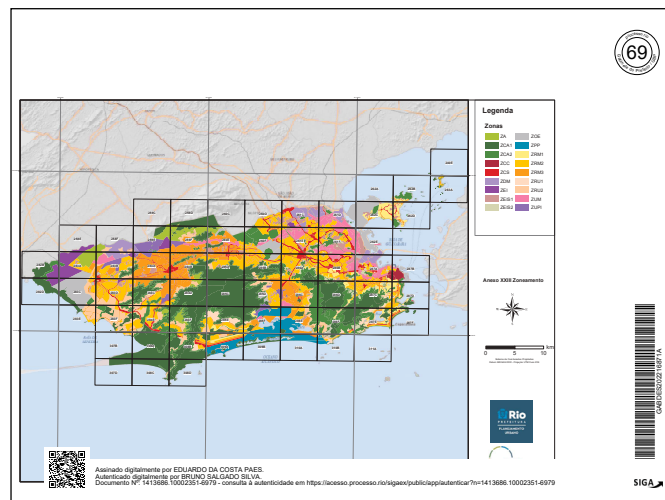
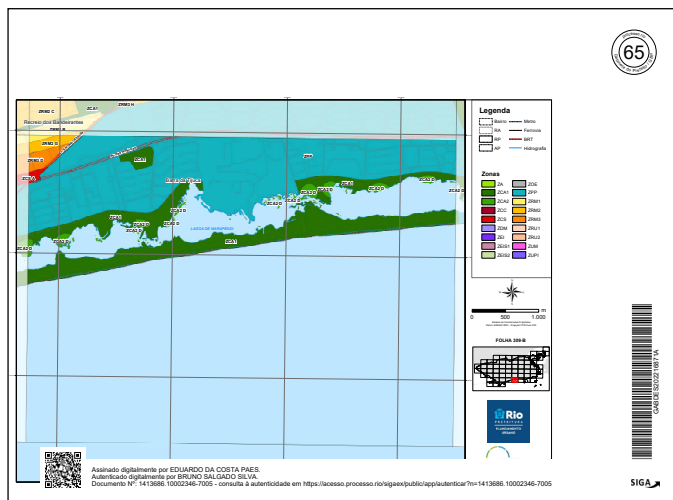












PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 2**

**EMENTA:**  
ALTERA O CAPUT DO ART. 278 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

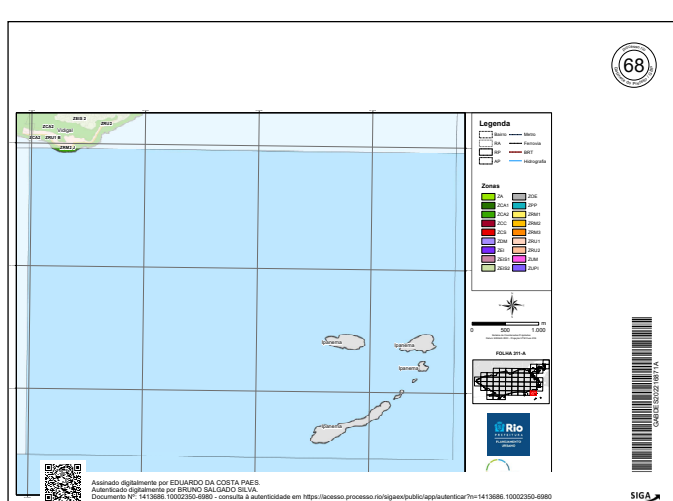
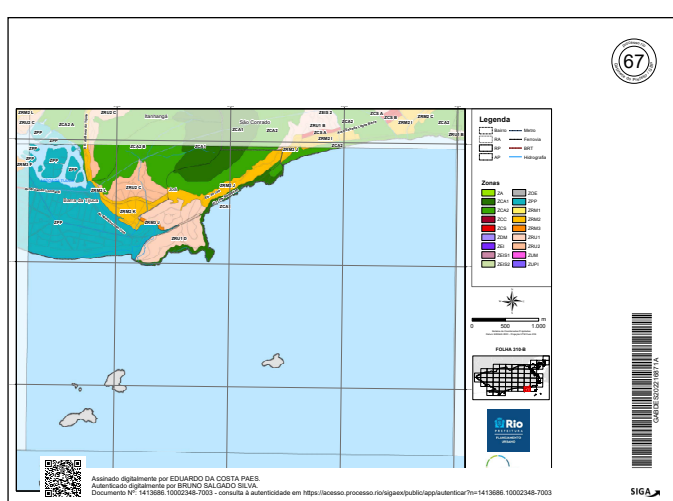
Art. 1º O caput do art. 278 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 278. As áreas transferidas ao Município para equipamentos urbanos e comunitários poderão ser convertidas e gravadas como áreas verdes de uso público ou em áreas destinadas à implantação de unidades de Habitação de Interesse Social através de programas específicos, caso a demanda local pelos equipamentos urbanos e comunitários não justifique a sua implantação."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende adequar a terminologia de equipamento público comunitário para equipamentos urbanos e comunitários, de modo a seguir o termo utilizado na Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

QR code and digital signature information are present at the bottom.







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3

**EMENTA:**  
ALTERA O *CAPUT* DO ART. 279 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O *caput* do art. 279 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 279. A área destinada à construção de equipamento urbano e comunitário terá que cumprir as seguintes condições:"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adequar a terminologia de modo a seguir o termo utilizado na Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GA-BDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 5

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO IV DO ART. 279 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso IV do art. 279 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"IV -ter forma regularmente continua não podendo apresentar largura inferior a 60% da testada ou sofrer afunilamentos que representem obstrução ou separação de áreas;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GA-BDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 279 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso II do artigo 279 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"II - ter testada mínima de vinte e cinco metros para logradouro público;"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa manter a testada exigida na legislação em vigor, em função de argumentos provenientes de audiências públicas, que tornariam inviável esta restrição.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GA-BDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 6

**EMENTA:**  
ALTERA O §2º DO ART. 279 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O §2º do art. 279 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º As áreas para a construção de equipamentos urbanos e comunitários e praças poderão ser projetadas em terrenos contíguos ou confrontantes."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é adequar a terminologia de equipamento público comunitário para equipamentos urbanos e comunitários, de modo a seguir o termo utilizado na Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GA-BDES202216871A





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 7

**EMENTA:**  
ALTERA O §3º DO ART. 279 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O §3º do art. 279 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º O Município poderá aceitar, a seu critério, a transferência de áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários localizadas fora dos limites do loteamento, que terão valor econômico compatível com o valor da área para o cumprimento da transferência estabelecida por esta Lei Complementar."

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é adequar a terminologia de equipamento público comunitário para equipamentos urbanos e comunitários, de modo a seguir o termo utilizado na Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 9

**EMENTA:**  
ALTERA O CAPUT DO ART. 283 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O caput do art. 283 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 283. A abertura de novos loteamentos ou arruamentos e sua interligação à infraestrutura e à rede viária existente implicará a execução, sem qualquer ônus para o Município, de obras de urbanização das novas vias e daquelas existentes ou projetadas que limitam o projeto, que compreendem no mínimo o seguinte:"

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 8

**EMENTA:**  
ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ART. 279 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta parágrafo 4º ao Art. 279 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 279 (...)  
§ 4º O Município poderá aceitar, a seu critério, a transferência obrigatória referida neste artigo em pecúnia."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa acrescentar a forma de pagamento em pecúnia.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 10

**EMENTA:**  
ACRESCENTA NOVOS INCISOS AO ART. 283 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta novos incisos, após o inciso "g", ao art. 283 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 283 (...)  
g) (...)  
h) telefonia e dados por sistema de dutos enterrados;  
i) paisagismo e mobiliário urbano de áreas destinadas a praça, jardim e recreação;"

**JUSTIFICATIVA**

O acréscimo proposto visa que não reste rede aérea no trecho, uma vez que todas as demais redes serão subterrâneas.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 11

**EMENTA:**  
ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO 2º AO ART. 283 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta novo parágrafo 2º ao Art. 283 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 283 (...)

§2º - Em casos de interesse público, a Prefeitura poderá executar as obrigações assumidas pelo particular, devendo promover contra este a cobrança integral dos valores despendidos."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa dar segurança à realização de obras de infraestrutura onde haja termo obrigacional não cumprido.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GA-BDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13

**EMENTA:**  
ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 287 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo único do art. 287 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. No caso de obras públicas de urbanização de logradouros vias, praças e afins, a aceitação da execução de cada serviço de infraestrutura contratado, conforme relacionado na Seção I do Capítulo IV deste Título, servirá de atestação para fins de aceitação das obras de urbanização."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GA-BDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 12

**EMENTA:**  
ACRESCENTA ARTS. AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta novos artigos entre os arts. 283 e 284 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 283 (...)

"Art Para garantia da execução das obras de urbanização do loteamento, o Município poderá, a seu critério, exigir:

I - vinculação, através de assinatura de termo de, no mínimo, o número de lotes - sempre que possível, confrontantes - correspondente à área de logradouros projetados a serem abertos (áreas verdes e vias); ou

II - fiança bancária ou seguro garantia no valor equivalente ao custo de tais obras.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo regulamentará as condições de aplicação das garantias descritas nos incisos deste artigo."

Art. . A licença para a execução de obras de urbanização de loteamentos deverá ser requerida em, no máximo, noventa dias após a inscrição do parcelamento no respectivo serviço de registro de imóveis."

Art. 284 (...)

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GA-BDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14

**EMENTA:**  
ALTERA A SEÇÃO IV DO CAPÍTULO IV DO TÍTULO IV DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º A Seção IV do Capítulo IV do Título IV do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte designação:

"Do Reconhecimento e Nomenclatura dos Logradouros"

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GA-BDES202216871A







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 15

**EMENTA:**  
ALTERA O §1º DO ART. 289 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O §1º do art. 289 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º O reconhecimento, como logradouro público implica sua nomeação oficial."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GA-BDES202216871A



JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GA-BDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 16

**EMENTA:**  
ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO 1º AO ART. 290 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta novo parágrafo 1º ao Art. 290 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 290 (...)  
§ 1º A nomeação oficial de logradouros, quando ocorrer de forma isolada do Ato de reconhecimento:

- I – não importa em transmissão de posse ou propriedade particular para o Município
- II – não gera direito a indenização;
- III – não implica a transferência de qualquer dever do loteador para o Poder Público;
- IV – não eximirá loteadores, sucessores, profissionais ou quaisquer responsáveis das multas e penalidades decorrentes da legislação, de termos e de instrumentos assinados;
- V – não impedirá que sejam propostas as medidas judiciais cabíveis para exigir:
  - a) o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação, de termos e instrumentos assinados ou de projetos técnicos aprovados;
  - b) a indenização correspondente aos encargos e às obras de urbanização que tenham sido assumidos ou efetivados pelo Poder Público; e
  - VI - não implica obrigatoriedade de prestação de serviços públicos."



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GA-BDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 17

**EMENTA:**  
ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 295 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo único do art. 295 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. No interior de lote fruto do parcelamento, não será permitida a criação de Faixa Non Aedificandi - FNA referentes aos dispositivos de drenagem (tubos, galerias e canaletas), salvo demonstração ao órgão competente da inviabilidade técnica."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GA-BDES202216871A





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 18

**EMENTA:**

ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 299 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art.1º O parágrafo primeiro do art. 299 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 299. (...)

§ 1º O zoneamento, bem como os índices e parâmetros urbanísticos definidos, estão subordinados aos conceitos norteadores e às Macrozonas constantes do Título II desta Lei Complementar.\*

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa corrigir a redação, pois não há descrição de limites de zonas no anexo do PLC 44/2021.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 20

**EMENTA:**

ALTERA O PARÁGRAFO QUARTO DO ART. 299 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art.1º O parágrafo quarto do art. 299 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 299. (...)

§ 4º As normas de proteção ambiental, cultural, paisagística e aeroviária, quando mais restritivas, prevalecerão sobre os parâmetros estabelecidos neste Título, bem como as normas relativas às áreas não edificáveis por questões ambientais, geológicas, geotécnicas e de serviços públicos.\*

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa esclarecimento necessário sobre os parâmetros que prevalecem em caso de normas mais restritivas.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 19

**EMENTA:**

ALTERA O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 299 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art.1º O parágrafo terceiro do art. 299 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 299. (...)

§ 3º O Zoneamento aplicado a cada Área de Planejamento, com os respectivos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo estão dispostos no Capítulo V e no Anexo XXII desta Lei Complementar.\*

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa esclarecer que os mapas de zoneamento estão no Anexo XXII.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 21

**EMENTA:**

ALTERA A ALÍNEA "B" DO INCISO I DO ART. 300 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art.1º A alínea "b" do inciso I do art. 300 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 300. (...)

I - (...)

b) Zona de Conservação Ambiental 2 – ZCA-2: zona de proteção onde é permitida ocupação de baixa densidade, desde que compatível com a preservação ambiental e, quando se tratar de Unidade de Conservação da Natureza, obedecerá também ao zoneamento estabelecido no Plano de Manejo ou ato legal de regulamentação.\*

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa esclarecer a aplicação do plano de manejo quando for UCN.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

EMENTA DO PROJETO:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 22

EMENTA:

ALTERA O INCISO VI DO ART. 300 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso VI do art. 300 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 300. (...)

VI- Zona Central da Cidade – ZCC: zona correspondente à área central da Cidade com concentração de atividades comerciais e de serviços de alcance metropolitano, onde é incentivada uma maior incidência do uso residencial e misto;"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar nomenclatura melhor, representando a região central.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.nota/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



- a) Avenida Dom Hélder Câmara;
- b) Avenida Pastor Martin Luther King Junior;
- c) Avenida Monsenhor Félix entre o Largo de Vaz Lobo e a Rua do Terço;
- d) Avenida Braz de Pina entre a Avenida Vicente de Carvalho e o Largo da Penha;
- e) Avenida Vicente de Carvalho;
- f) Rua Cândido Benício;
- g) Vias ao longo do ramal Principal, do ramal de Saracuruna e do ramal de Japeri.

II- Na AP 4, onde a faixa de incidência do Zoneamento é aplicada em faixa de cem metros:

- a) Avenida das Américas;
- b) Estrada dos Bandeirantes;
- c) Avenida Canal do Portelo;
- d) Avenida Salvador Allende;
- e) Rua Cândido Benício;
- f) Avenida Nelson Cardoso.

III - Na AP 5:

- a) Avenida Dom João VI, onde a faixa de incidência do Zoneamento é de trezentos metros entre a Estrada da Ilha e o leito do Rio Cabuçu-Piraquê;
- b) Estrada da Pedra, onde a faixa de incidência do Zoneamento é de sessenta metros entre a Av. Dom João VI e a Rua Felipe Cardoso;
- c) Estrada do Mato Alto, entre a Estrada da Cachamorra e a Estrada do Marmeleiro, onde a faixa de incidência do Zoneamento é de sessenta metros; e
- d) Estrada da Cachamorra, onde a faixa de incidência do Zoneamento é de sessenta metros entre a Estrada do Mato Alto e o limite do bairro de Guaratiba;

§ 2º O disposto no caput deste artigo se estende a todos os lotes incluídos total ou parcialmente na referida faixa, conforme esquema ilustrativo constante do Anexo XXIV - Figura 10B."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar maior clareza aos limites de zonas constituídos por logradouros, aglutinando as situações previstas nos artigos 301 e 302 num mesmo artigo e incluindo ainda figuras ilustrativas no Anexo XXIV, figuras 10.a e 10.b, que ilustram cada uma das situações.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.nota/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

EMENTA DO PROJETO:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 23

EMENTA:

ALTERA O ART. 301 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 301 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 301. Nos limites de Zona ou Subzona constituídos por logradouros, as disposições pertinentes a cada Zona obedecerão às seguintes disposições:

I - logradouro onde cada lado está inserido em Zonas ou Subzonas distintas: aplicam-se a cada lado as disposições referentes à respectiva Zona ou Subzona em sua porção correspondente, conforme esquema ilustrativo constante do Anexo XXIV - Figura 10 A.

II - logradouro com os dois lados incluídos numa mesma Zona ou Subzona e Zonas constituídas por eixos viários: as disposições pertinentes a esta Zona serão aplicadas a uma faixa de quarenta metros de profundidade contados a partir do alinhamento do logradouro com o terreno, conforme esquema ilustrativo constante do Anexo XXIV - Figura 10B.

§1º Excetuam-se da largura disposta no inciso II deste artigo, os logradouros abaixo relacionados:

I- Na AP 3, onde a faixa de incidência do Zoneamento é aplicada em faixa de cem metros:



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.nota/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

EMENTA DO PROJETO:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 24

EMENTA:

ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 303 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo segundo do art. 303 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 303. (...)

§ 2º Mediante prévia análise, os usos permitidos poderão ser estendidos a todo o terreno através da aplicação de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, conforme estabelecido no Título III desta Lei Complementar, observados os demais parâmetros correspondentes a cada Zona."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa eliminar a atribuição de competência a órgãos, que pode limitar ações de conveniência do Poder Executivo.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.nota/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 25

**EMENTA:**  
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 304 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao Art. 304 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 304 (...) Parágrafo único. As Subzonas encontram-se mapeadas no Anexo XXIII e seus respectivos parâmetros dispostos por Área de Planejamento encontram-se no Anexo XXII."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 27

**EMENTA:**

ALTERA O PARÁGRAFO 4º DO ART. 305 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo 4º do art. 305 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 305. (...)

§ 4º A atividade agrícola, destinada ao cultivo da terra, é permitida em todo o território municipal, podendo ser exercida de forma extensiva ou em escalas menores, em áreas públicas ou privadas, como atividade principal ou de forma associada aos demais usos urbanos, em qualquer nível do terreno ou da edificação, resguardadas as áreas ambientalmente protegidas, que ficam sujeitas à análise do órgão ambiental de tutela."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda exclui a atividade de criação de animais de pequeno porte e remete aos órgãos de proteção ambiental as atividades em áreas protegidas, tendo em vista comentários nas audiências públicas.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 26

**EMENTA:**

ALTERA O INCISO XVI DO ART. 305 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso XVI do art. 305 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 305. (...)

XVI – Uso Institucional de interesse público: atividades exercidas por instituições do governo municipal, estadual ou federal em equipamentos urbanos e comunitários ou por instituições de cunho assistencial e religioso;"

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa adequar a terminologia de equipamento público comunitário para equipamentos urbanos e comunitários, de modo a seguir o termo utilizado na Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade..



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 28

**EMENTA:**

ALTERA O PARÁGRAFO 5º DO ART. 305 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo 5º do art. 305 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 305. (...)

§ 5º A atividade pesqueira é permitida em toda costa municipal e sistema lagunar, em áreas públicas ou privadas, como atividade principal ou de forma associada aos demais usos urbanos, resguardadas as áreas ambientalmente protegidas, sujeitas à análise do órgão ambiental de tutela e as normas específicas que regem a matéria;"

**JUSTIFICATIVA**

A emenda remete aos órgãos de proteção ambiental as atividades em áreas protegidas.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 29

**EMENTA:**  
ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º AO ART. 306 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta parágrafo 3º ao Art. 306 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º Nas unidades não residenciais existentes, regularmente aprovadas até a data da sanção desta Lei Complementar, que estejam situadas em Zonas que não permitam mais os tipos de unidades existentes, ficam permitidos os usos e atividades previstos para ZRM 3."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.n0/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 31

**EMENTA:**

ALTERA O INCISO I DO ART. 307 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso I do art. 307 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 307. (...)

I – atividades de hotelaria ou similares com até dez quartos, ensino não seriado, asilo, casas de repouso e similares, de cuidados paliativos, sem restrição de implantação; observados os portes na forma do Anexo XX;"

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.n0/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 30

**EMENTA:**  
ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO ART. 306 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 4º ao Art. 306 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º A classificação do uso como "adequado" não elimina a necessidade de avaliação de impactos, conforme Anexo XX-A."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.n0/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 32

**EMENTA:**  
ACRESCENTA NOVO ARTIGO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta novo artigo entre os artigos 307 e 308 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. XXX. Fica consagrado o uso, proibido o parcelamento e vedada a alteração da destinação de imóvel cuja propriedade, nos termos do art. 1245 do Código Civil, pertença ou tenha pertencido a clube esportivo e/ou social, utilizada para esse fim desde 19 de junho de 2007.

Parágrafo único. Excluem-se da regra prevista no caput os clubes situados nas AP's 5.1, 5.2, 5.3, que excedam a dez mil metros quadrados, mantidas como non aedificandi e as áreas assim consideradas pela Lei nº 3.372 de 27 de março de 2002."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.n0/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 33

**EMENTA:**

**ALTERA O ART. 308 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.**

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 308 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 308. As atividades e os empreendimentos são permitidos nas Zonas de acordo com as categorias de uso relacionadas nos incisos I a XVIII deste Capítulo, obedecidas as restrições específicas ao tipo de Zona em que se situem, de acordo com o Anexo XIX, e aos impactos gerados no meio urbano, que podem incidir de forma isolada ou associadamente, conforme Anexo XX, em:

- I – impactos na Mobilidade Urbana;
- II – impactos na infraestrutura de Saneamento e no Meio Ambiente; e
- III – impactos no Ambiente Cultural Protegido.

§ 1º As atividades permitidas em zonas residenciais devem resguardar de possíveis impactos ao uso residencial, sendo vedado o funcionamento noturno que possa causar incômodos à vizinhança.

§ 2º As atividades de caráter permanente que gerem impacto sonoro deverão ter seu uso restrito a ambiente com proteção acústica, conforme estabelecido pela legislação em vigor.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 34

**EMENTA:**

**ALTERA O INCISO IX DO ART. 320 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.**

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso IX do art. 320 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 320. (...)

IX – Índice de Comércio e Serviços - ICS;"

**JUSTIFICATIVA**

A emenda objetiva incluir a sigla ICS ao texto do Projeto.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



§ 3º Nos processos de licenciamento das atividades e empreendimentos de que trata este artigo, quando couber, deverá ser garantido pelo proprietário, que não haverá incômodos causados por odores, fumaça, partículas ou ruídos decorrentes do funcionamento destes.

§ 4º Os requerimentos de licenças, autorizações e alvarás dos empreendimentos de que trata o caput deste artigo serão publicizados pelos órgãos responsáveis pela análise."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 35

**EMENTA:**

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 320 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.**

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo único do art. 320 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 320. (...)

Parágrafo único. Os parâmetros de ocupação e os critérios para aplicação estão dispostos neste Capítulo."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 36

**EMENTA:**

**ALTERA O ART. 321 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.**

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 321 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 321. Coeficiente de Aproveitamento do terreno é a relação entre a Área Total Edificável - ATE permitida e a área do terreno.

§ 1º Conforme estabelecido no Título III desta Lei Complementar, para fins de aplicação do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir, o Coeficiente de aproveitamento se subdivide em:

I – Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB, que define o limite máximo de aproveitamento do terreno sem pagamento de contrapartida, sendo sempre igual ou menor do que um; e

II – Coeficiente de Aproveitamento Máximo – CAM, que define o limite máximo de aproveitamento do terreno, mediante o pagamento de outorga onerosa do direito de construir.

§ 2º Os Coeficientes de Aproveitamento Básico – CAB e Máximo – CAM por zona e subzona estão dispostos por Área de Planejamento no Anexo XXII desta Lei Complementar.

§ 3º Sem prejuízo do estabelecido na Seção II do Capítulo III do Título III desta Lei Complementar, não se aplica Outorga Onerosa do Direito de Construir onde o CAB for igual ao CAM.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.noisigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



2 - ZOE-A;

b) CAB de 0,2 (zero vírgula dois);

1 - ZCA 2 B;

2- ZA- B;

c) CAB de 0,5 (zero vírgula cinco): ZRU 2-A;

§ 5º Na ZPP, o CAM será igual ao IAA definido em cada Subzona do Decreto nº 3046/1981, respeitados os valores definidos para cada uso.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.noisigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



§ 4º Os Coeficientes de Aproveitamento Básico inferior à um correspondem às seguintes áreas:

I - Zona de Conservação Ambiental 2 (ZCA 2), onde prevalece o CAB de 0,1 (zero vírgula um) em todas as Áreas de Planejamento, ressalvadas as dispostas nos demais incisos deste parágrafo;

II - Na AP-3, nas seguintes Subzonas:

a) ZCA 2 D, onde o CAB é igual à 0,2 (zero vírgula dois);

b) ZOE A do Aeroporto Internacional do Galeão Antônio Carlos Jobim, onde o CAB é igual à 0,6 (zero vírgula seis);

III - Na AP-4, nas seguintes Zonas:

a) ZPP, nas Subzonas do Decreto nº 3046/1981 onde o IAA é menor que 1, o CAB equivale ao IAA, respeitados os valores definidos para cada uso;

b) CAB de 0,2 (zero vírgula dois) na ZCA 2 B;

c) CAB de 0,4 (zero vírgula quatro):

1 - ZCA 2 C e E;

2 - ZRM 2 A;

3 - ZRU 1 A

d) CAB de 0,6 (zero vírgula seis):

1 - ZRM 1 A, B, C e D;

2 - ZRM 2 B, C, D, E, F, G, H e M;

3 - ZRM 3 A,B,C, D e F;

4 - ZRU 1 B e C;

5 - ZRU 2 A e B;

6 - ZCS A e B;

7 - ZUPI A

IV - Na AP-5, nas seguintes Zonas:

a) CAB de 0,1 (zero vírgula um):

1 - ZA - A;



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.noisigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 37

**EMENTA:**

**ALTERA O INCISO II DO ART. 323 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.**

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso II do art. 323 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 323. (...)

II – locais destinados a vagas de estacionamento e guarda de veículos, inclusive seus acessos e áreas de manobra.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.noisigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 38

**EMENTA:**

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ART. 323 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 323 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 323. (...)

§ 1º A soma das partes da edificação descritas nos incisos I a IX não serão computadas na ATE e não serão incluídas no cálculo da Outorga Onerosa do Direito de Construir."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GA-BDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA ADITIVA Nº 40

**EMENTA:**  
ACRESCENTAM NOVOS PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ARTIGO 323 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescentam novos parágrafos 3º e 4º ao artigo 323 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§3º Não serão computadas no cálculo da ATE as edificações ou partes das edificações exclusivamente destinadas a teatros e cinemas, sendo vedada a transformação de uso para outras atividades.

§ 4º No caso de modificação de projeto aprovado ou transformação de uso das áreas não computáveis na ATE, incidirá cobrança de Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso, conforme o caso."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GA-BDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 39

**EMENTA:**

ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 323 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo segundo do art. 323 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 323. (...)

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá estabelecer percentual máximo da Área Total Edificável - ATE a ser aplicado às áreas não computáveis relacionadas neste artigo."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GA-BDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 41

**EMENTA:**

ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ART. 324 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 324 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 324. (...)

§ 1º Os Coeficientes de Adensamento, quando previstos, estão definidos no Anexo XXII desta Lei Complementar e no Capítulo IV - Das Disposições específicas por Área de Planejamento deste Título."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GA-BDES202216871A







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 42

**EMENTA:**  
ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 324 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta novo parágrafo 3º ao artigo 324 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º No cálculo do número de unidades de que trata o caput deste artigo, não será considerada a fração."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende acrescentar requisito ao Coeficiente de Adensamento Q



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 44

**EMENTA:**  
ACRESCENTA NOVO INCISO VII AO ARTIGO 326 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta novo inciso VII ao artigo 326 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - embasamento, na forma prevista na Subseção I, da Seção VI, deste Capítulo."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende esclarecer que o embasamento não é incluído no cálculo da Taxa de Ocupação, visando eliminar dúvidas.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 43

**EMENTA:**  
ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 325 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo único do art. 325 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 325. (...)

Parágrafo único. A Taxa de Ocupação máxima no terreno é definida por Zona e Subzona conforme o Anexo XXII desta Lei Complementar."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 45

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 327 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 327 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 327. A Superfície Mínima Drenante – SMD, é o percentual mínimo da área do terreno que deve ser mantida livre de impermeabilização em qualquer nível, preferencialmente com a cobertura vegetal existente, de modo a permitir a drenagem natural das chuvas."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa atender recomendação de audiências públicas.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 46

**EMENTA:**  
ALTERA O §3º DO ART. 328 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O §3º do art. 328 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Nos lotes cujos solos apresentem condições de drenagem insuficientes ou que exijam tratamento que os tornem impermeáveis, a permeabilidade será substituída por medidas compensatórias que ajudem a reduzir o escoamento superficial diminuindo a pressão sobre o sistema de drenagem."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 48

**EMENTA:**  
ALTERA O §5º DO ART. 328 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O §5º do art. 328 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º Ficam isentos do cumprimento da SMD:  
I - na ZCA e na ZA cujas características das Zonas já exige áreas vegetadas e grandes superfícies drenantes;  
II - ZDM e ZEI na AP 3; não será exigido;  
III - casos definidos em normas específicas de uso do solo e de incentivo;  
IV - áreas onde não há exigência de Taxa de Ocupação, nos quais pode ser aplicado o disposto no § 3º deste artigo."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 47

**EMENTA:**  
ALTERA O §4º DO ART. 328 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O §4º do art. 328 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º As medidas compensatórias mencionadas no § 2º poderão ser implementadas fora do lote, desde que em área situada na mesma sub-bacia hidrográfica, com o objetivo de aumentar a infiltração e retenção natural das águas pluviais, conforme regulamento do Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 49

**EMENTA:**  
ALTERA O §6º DO ART. 328 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O §6º do art. 328 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"§ 6º Devido à caracterização de diversos bairros da AP3 como ilhas de calor urbanas, a SMD corresponderá a setenta por cento da área livre mínima do terreno, devendo ser ocupada por infraestruturas verdes nos bairros Olaria, Penha, Penha Circular, Cordovil, Parada de Lucas, Vigário Geral, Jardim América, Pavuna, Acaí, Coelho Neto, Irajá, Barros Filho, Costa Barros, Guadalupe e Anchieta."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 50

**EMENTA:**  
ALTERA O §1º DO ART. 329 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O §1º do art. 329 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º Com o objetivo de melhor integrar a SMD com o sistema de drenagem da cidade, seu cumprimento poderá se dar no lote e na calçada contígua à sua testada."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.ni/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 52

**EMENTA:**  
ACRESCENTA NOVA ALÍNEA 'D' AO INCISO II AO ARTIGO 330 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta nova Alínea 'd' ao Inciso II ao Artigo 330 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) pavimento de uso comum sobre o último pavimento computável das edificações com sete ou mais pavimentos, admitida área coberta limitada a cinquenta por cento do pavimento inferior e afastado três metros da fachada voltada para o logradouro."

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa incentivar o coroamento das edificações com um pavimento de uso comum, medida que atende à demandas da população, usufruto das vistas panorâmicas da cidade e coibe puxadinhos.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.ni/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 51

**EMENTA:**  
ALTERA O §4º DO ART. 329 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O §4º do art. 329 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º Não será admitida nas SMD a implantação de subsolos."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.ni/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 53

**EMENTA:**  
ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 330 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta novo parágrafo ao Artigo 330 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, e renenumera os demais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A altura máxima e o número máximo de pavimentos das edificações definidos no Anexo XXII, considerando sua relação com as divisas do lote da seguinte forma:

I - edificações não afastadas das divisas do lote: implantadas junto à qualquer das divisas laterais ou de fundos do lote;

II - edificações afastadas das divisas do lote: aquelas que obedecem aos afastamentos mínimos das divisas laterais e de fundos iguais à um quinto da altura da edificação, haja ou não abertura de vãos, não podendo ser inferior à dois metros e cinquenta centímetros."

**JUSTIFICATIVA**

A proposta visa esclarecer os conceitos de edificações afastadas e não afastadas das divisas e sua relação com a altura da edificação.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.ni/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 54

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 332 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 332 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 332. Os pavimentos em subsolo poderão abrigar quaisquer usos permitidos pelo zoneamento nesta Lei Complementar, com exceção do uso residencial.

§ 1º O disposto neste artigo não inclui os pavimentos abaixo do nível do logradouro dos terrenos em declive, que atenderão ao disposto na Subseção II desta Seção.

§ 2º A construção de subsolo nas áreas da cidade sujeitas à inundação, sob a influência da elevação do nível do mar e das mudanças das marés será objeto de regulamentação do Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa impedir o uso residencial em subsolos, conforme solicitado em audiências públicas e esclarecer que, de acordo com a Subseção II - Das condições do gabarito em encostas, o número de pavimentos nos terrenos em declive é contado no nível mais baixo da edificação, não sendo contado como subsolo. A construção de subsolo em áreas sujeitas à inundação poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.



SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 56

**EMENTA:**  
ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO 7º AO ARTIGO 339 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta novo parágrafo 7º ao Artigo 339 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º Fica permitida a utilização de elementos de composição arquitetônica balanceados sobre os afastamentos e áreas coletivas, inclusive nos embasamentos, destinados a proporcionar conforto térmico, economia energética ou contribuir para a maior diversidade do conjunto arquitetônico do Município, obedecidas as seguintes orientações:

I - poderão ser fixos ou móveis;

II - deverão ser vazados;

III -deverão manter distância máxima de sessenta centímetros das fachadas;

IV - manter distância mínima de um metro e cinquenta centímetros das divisas laterais e de fundos do terreno;

V - não poderão constituir piso utilizável, nem resultar em aumento da área da edificação."

JUSTIFICATIVA



SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 55

**EMENTA:**  
ALTERA O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 339 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo 6º do artigo 339 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passam a ter a seguinte redação:

"§ 6º Nas faixas de afastamento frontal das edificações comerciais e mistas poderá ser permitida a ocupação com mesas, cadeiras, bancos, jardineiras, guarda-sol, demais equipamentos e amenidades sem construção e sem desníveis em relação à calçada, conforme regulamentação em legislação específica."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa



SIGA



A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 57

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO II DO ART. 341 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso II do art. 341 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"II - configurar fachada ativa, na forma prevista no art. 372."

JUSTIFICATIVA

As disposições sobre Fachada Ativa foram concentradas no art. 372 e a remissão neste inciso foi alterada.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 59

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 343 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 343 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 343. Para o controle da intensidade dos usos não residenciais admitidos nas zonas residenciais será aplicado o Índice de Comércio e Serviços - ICS, para garantia da predominância do uso principal, que corresponderá à no máximo:

I - ZRU, ZRM 1 e 2: 0,3 (três décimos) do CAM;

II - ZRM 3: 0,4 (quatro décimos) do CAM.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a:

I - unidades de saúde, educação e hotel, que obedecerão aos parâmetros urbanísticos para a zona;

II - transformação de uso de edificações existentes regularmente licenciadas com até três pavimentos de qualquer natureza; e

III - edificações não residenciais existentes, regularmente licenciadas com até dois pavimentos.

§ 2º As atividades permitidas nas Zonas podem ocorrer em parte de edificação residencial, desde que tenham acesso direto ao logradouro público, sem necessidade de constituir nova unidade, respeitados os limites estabelecidos nesta Seção.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 58

**EMENTA:**  
ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 342 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo único do art. 342 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os lotes existentes e regularizados com dimensões menores do que as exigidas pelo zoneamento, poderão fazer uso dos mesmos parâmetros para a zona em que se situam."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 60

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 344 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 344 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 344 Ficam estabelecidas as exigências de vagas para estacionamento de acordo com o uso e as características das Áreas de Planejamento, definidas nesta Seção e nas Seções III à VII do Capítulo V deste Título.

§ 1º De acordo com o uso da edificação, serão exigidas ainda, na proporção e condição que a norma determinar:

- I – vagas para pessoas com deficiência, para edificações não residenciais;
- II – vagas ou local para embarque, desembarque e espera;
- III – vagas para ônibus, ambulâncias e caminhões;
- IV – vagas ou local para carga e descarga; e
- V – vagas adicionais para os polos geradores de viagens.

§ 2º Para o uso não residencial ou para a parte não residencial das edificações mistas, que estejam situadas em um raio de distância de até oitocentos metros de estação ferroviária ou de Bus Rapid Transit – BRT, será exigida uma vaga para cada duzentos e cinquenta metros quadrados de área útil total não residencial, excluídas as áreas situadas em subsolo,



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 61

**EMENTA:**  
ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 346 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O caput do artigo 346 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 346. A construção de edificações com uso predominante de garagem, ou de estacionamentos comerciais será permitida em ZRM-3, ZCS e ZUM."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende incluir a ZUM.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



térreo e sobreloja, observadas as exigências específicas dispostas neste artigo.

§ 3º Ficam isentas da exigência de vagas de estacionamento as edificações nas seguintes situações:

- I - aquelas com acesso exclusivamente através de escadaria;
- II - aquelas em que o acesso de veículos só possa ocorrer através de ruas de tráfego restrito a pedestres, salvo quando tratar-se do atendimento às condições previstas no § 1º deste artigo;
- III - situadas em ZEIS.

§ 4º A edificação destinada à hospedagem será dotada de estacionamento mínimo segundo as seguintes condições:

- a) uma vaga por cada quinze quartos;
- b) vagas adicionais correspondentes às áreas de uso público que oferecer, tais como restaurantes, boates, auditório, áreas de convenções, salas de ginásticas, bares e outras, calculadas separadamente de acordo com o estabelecido para o uso não residencial, para a respectiva Área de Planejamento, nas Seções III à VII do Capítulo V deste Título.

§ 5º Na reconversão para o uso residencial ou misto de edificações regularmente licenciadas, quando não for possível o cumprimento do número mínimo de vagas, será dispensada a construção de novas vagas, mantidas as vagas existentes, bem como as exigências previstas em legislação específica."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 62

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO I DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 346 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso I do parágrafo 2º do artigo 346 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

" I - o pavimento térreo deverá ter fachada ativa em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, quando esta tiver mais de 20 (vinte) metros de extensão, nas condições dispostas no art. 372."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende adicionar remissão ao art. 372 onde estão dispostas as condições para Fachada Ativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 63

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 348 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso I do artigo 348 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"I - Grupamento residencial I: constituído por mais de duas edificações unifamiliares ou a partir de duas edificações bifamiliares no mesmo terreno;"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a redação da proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 65

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 350 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 350 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 350. As vias internas de acesso às edificações integrantes de grupamentos serão descobertas, dimensionadas e implantadas de acordo com os seguintes critérios:

I - A largura mínima das vias internas para veículos será proporcional ao número de unidades servidas, conforme o disposto no Quadro 25.4 do Anexo XXV.

II - a circulação de pedestres se dará através de passeios junto às vias internas ou por meio de vias exclusivas, garantidas as condições de acessibilidade, com no mínimo um metro e cinquenta centímetros de largura, livres de qualquer obstáculo, até o acesso à edificação;

III - quando a via interna estiver localizada junto à divisa do lote, o passeio poderá ser construído apenas de um dos lados da via;

IV - as dimensões mínimas das vias internas de veículos não poderão ser consideradas, para qualquer efeito, como locais de estacionamento, carga e descarga, nem no cômputo das áreas destinadas a recreação e lazer;

V - ter a aprovação do Corpo de Bombeiros.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 64

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 348 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso III do artigo 348 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"III - Grupamento tipo vila: constituído por três ou mais unidades residenciais justapostas ou sobrepostas, dotadas de acessos independentes através de área comum descoberta;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir a possibilidade das unidades serem sobrepostas.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



§ 1º Ficam dispensadas da exigência de via interna:  
I - os grupamentos com até duas edificações, desde que uma delas, diste até vinte e cinco metros do logradouro público pelo qual tenha acesso;

II - os grupamentos em que todas as edificações distem até vinte e cinco metros do logradouro público e tenham acesso direto pelo mesmo;

§ 2º Fica dispensado da exigência de vias internas o grupamento que comprove a possibilidade de desmembramento de forma a permitir seu enquadramento no disposto no §1º deste artigo.

§ 3º Será admitida via interna em nível inferior ao do acesso, descoberta ou coberta, desde que permitida pelo órgão responsável pela drenagem do Município e que garanta altura útil mínima de quatro metros, quando cobertas.

§ 4º Fica vedada a abertura de vias internas em grupamentos de edificações nas IV, V e VI Regiões Administrativas.

§ 5º A manutenção das vias internas e de seus equipamentos cabe exclusivamente a seus proprietários.

§ 6º Será permitido o uso do subsolo das vias internas, desde que fiquem garantidas as condições de drenagem em todos os níveis."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 66

**EMENTA:**  
ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 353 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 353 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"2º O uso não residencial poderá ser admitido nas unidades voltadas para logradouro público onde o uso for permitido pelo zoneamento."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GABDES202216871A

SIGA



de edificações existentes, regularmente construídas e licenciadas, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GABDES202216871A

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 67

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 354 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 354 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 354. Os parâmetros de uso e ocupação do solo por Área de Planejamento estão definidos nos Anexos XXII – Tabelas de Parâmetros Urbanísticos por AP e mapeados nos Anexos XXIII – Mapa de Zoneamento, observadas as condições específicas por Zona e por Área de Planejamento estabelecidas nas Seções deste Capítulo.

Parágrafo único. Além das regras específicas de uso e ocupação do solo de caráter local mencionadas neste Capítulo e aquelas de proteção dispostas no § 4º do Art. 299, ficam mantidas ainda as seguintes normas específicas que abrangem mais de uma Área de Planejamento:

I - Lei Complementar nº 98 de 22/07/2009 - Dispõe sobre os terrenos remanescentes das desapropriações para implantação da Linha 1 do Sistema Metroviário declarados "Áreas de Especial Interesse Urbanístico", de acordo com a Lei nº 2.396, de 16 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

II - Lei Complementar nº 232 de 07 de outubro de 2021: Estabelece condições especiais de incentivo para reconversão de imóveis protegidos e



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GABDES202216871A

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 68

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 356 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 356 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 356. As Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS, conforme conceito estabelecido na Seção I do Capítulo I deste Título, são Zonas ocupadas por favelas consolidadas e áreas contíguas com ocupação semelhante, cujas formas de ocupação que as caracterizam são reconhecidas no território pelo Zoneamento urbanístico, independente de sua classificação como Área de Especial Interesse Social."

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 44/2021



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



GABDES202216871A

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 69

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 357 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 357 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 357. As condições de uso e ocupação do solo das ZEIS disciplinadas nesta seção prevalecerão até a elaboração de norma específica estabelecida pelo Poder Executivo, com participação da população residente, de forma a contemplar aspectos específicos de sua ocupação, definindo:

- I – número máximo de pavimentos;
- II – usos;
- III - taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento, caso desejável;
- IV – áreas de restrição à ocupação; e
- V – áreas de proteção ambiental.

§ 1º Ato do Poder Executivo poderá estabelecer critérios específicos para cada ZEIS, que prevalecerão sobre os critérios gerais estabelecidos nesta Lei Complementar, observada a participação popular na forma da lei.

§ 2º Na regulamentação específica das ZEIS será elaborado Projeto Aprovado de Parcelamento – PAL e Projeto Aprovado de Alinhamento –



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 70

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO III DO ART. 357 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso III do art. 357 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - áreas de equipamentos urbanos e comunitários"

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é adequar a terminologia de equipamento público comunitário para equipamentos urbanos e comunitários, de modo a seguir o termo utilizado na Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



PAA, onde constarão as áreas privadas passíveis de edificação, e as demais disposições relacionadas nos incisos deste artigo.

§ 3º Prevalecem sobre o disposto nesta Lei Complementar, as normas em vigor estabelecidas para as AEIS que já foram objeto de regulamentação específica bem como as ZEIS regulamentadas posteriormente por ato do Executivo, detalhando as condições dispostas nesta Seção.

§ 4º As áreas em situações de risco não passíveis tecnicamente de mitigação serão consideradas áreas non aedificandi, independentemente de sua localização em ZEIS.

§ 5º As ZEIS da VII RA tem condições específicas definidas no Anexo XXII desta Lei Complementar."

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 44/2021



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 71

**EMENTA:**  
ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ART. 357 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 357 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Na regulamentação específica das ZEIS será elaborado projeto de parcelamento ou remembramento, onde constarão as áreas privadas passíveis de edificação, e as demais disposições relacionadas nos incisos deste artigo."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 72

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 363 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 363 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 363. A Zona de Conservação Ambiental compreende as áreas naturais, protegidas ou de interesse para a preservação ambiental, consideradas como áreas de reserva ambiental, independente de sua definição como Unidade de Conservação da Natureza."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 74

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 365 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 365 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 365. As áreas classificadas como Zona de Conservação Ambiental 2 – ZCA-2, compreendem:

I - áreas acima da curva de nível cem metros acima do nível do mar nos morros e serras do município;

II - áreas acima da curva de nível de sessenta metros nos morros do Pão de Açúcar, Urca, Telégrafos e Serra do Engenho Novo;

III - áreas acima da curva de nível de oitenta metros no bairro de São Conrado;

IV - áreas abaixo da curva de nível cem metros acima do nível do mar, que em função da sua expressiva cobertura vegetal, possuam relevância ambiental;

V - áreas de baixada e outras áreas que por seus atributos físicos ou bióticos possuam relevância ambiental.

§1º No caso das Zonas de Conservação Ambiental que integrem Unidades de Conservação da Natureza, as condições e parâmetros de ocupação



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 73

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 364 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 364 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 364. As áreas classificadas como Zona de Conservação Ambiental 1 – ZCA-1, são constituídas por:

I - Unidades de Conservação da Natureza, do grupo de proteção integral, onde a ocupação é restrita às atividades de proteção e controle ambiental bem como aquelas de apoio à gestão das referidas Unidades de Conservação, de acordo com as determinações de seus respectivos Planos de Manejo;

II - Zonas das Unidades de Conservação da Natureza, do grupo Uso Sustentável, cuja ocupação seja restrita a atividades de apoio, proteção, controle e gestão ambiental, conforme estabelecido em Plano de Manejo ou em Ato Legal que regulamente o seu Zoneamento."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



serão estabelecidos em seus respectivos Planos de Manejo ou em Ato Legal que regulamente seu zoneamento, que se sobrepõem ao estabelecido nesta Lei Complementar.

§ 2º A conservação e manutenção da cobertura florestal existente nas áreas definidas neste artigo constituem obrigação dos respectivos proprietários."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 75

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 367 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 367 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 367. Nos lotes existentes situados em ZCA-2, integrantes de projetos aprovados de loteamento com testada para logradouro público reconhecido, é permitida edificação nas condições estabelecidas no Anexo XXII, observadas as seguintes condições:

I - área livre mínima:

a) lotes existentes com área até mil metros quadrados - oitenta por cento da área do lote;

b) lotes existentes com área superior a mil metros quadrados: obedecido o disposto no Anexo XXII, limitada a área construída no lote à projeção horizontal de duzentos metros quadrados;

§1º É permitida a construção de edículas, desde que atendidos os parâmetros definidos no Anexo XXII desta Lei Complementar.

§2º Ressalvada a ocupação admitida neste artigo e no Anexo XXII, o restante do lote é considerado non aedificandi."

JUSTIFICATIVA



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 76

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO VII DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso VII do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

VII - preservação e ampliação de atividades agrícola e pesqueira no Município, contribuindo para a segurança alimentar da população";

(...)

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a eliminação da criação de animais de pequeno porte, tendo em vista sua incompatibilidade com outras atividades.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002501-5212 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002501-5212>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 77

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO X DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso X do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

X - combate à exploração irregular do solo urbano.";

(...)

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe o combate à exploração irregular do solo urbano como um princípio para todo o Município.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 78

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO IV DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso IV do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

IV - A articulação das centralidades em redes e níveis hierárquicos, com estímulo à implantação de atividades econômicas diversificadas, intensificação do uso residencial e implantação de equipamentos urbanos e comunitários, principalmente ao longo dos corredores de transporte coletivo;"

(...)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é adequar a terminologia de equipamento público comunitário para equipamentos urbanos e comunitários, de modo a seguir o termo utilizado na Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 80

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO XIII DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso XIII do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

XIII - A distribuição de equipamentos urbanos e comunitários e das oportunidades de lazer e recreação em espaços públicos abertos de forma socialmente justa e territorialmente equilibrada;"

(...)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é adequar a terminologia de equipamento público comunitário para equipamentos urbanos e comunitários, de modo a seguir o termo utilizado na Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 79

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO XI DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso XI do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

XI - O estímulo à agricultura urbana e à atividade pesqueira, por sua importância econômica e de autonomia e segurança alimentar, bem como pelo fortalecimento dos circuitos curtos de produção, conforme estabelecido no Pacto de Milão sobre Política de Alimentação Urbana, do qual o Município do Rio de Janeiro é signatário;"

(...)

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é eliminar a criação de animais de pequeno porte, tendo em vista sua incompatibilidade com outras atividades.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 81

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO XX DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso XX do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

XX - A não remoção das favelas e dos loteamentos irregulares e clandestinos de baixa renda, desde que não estejam situados em áreas impróprias à ocupação, e mediante a promoção da sua urbanização e regularização, conforme especificado para as Áreas de Especial Interesse Social, visando à sua integração às áreas formais da Cidade;"

(...)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende eliminar a contradição entre o disposto no inciso XX e no inciso XXI do art. 7º.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 82

**EMENTA:**  
ALTERA A ALÍNEA "E" DO INCISO XX DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º A alínea "e" do inciso XX do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 7º (...)

XX - (...)

e) áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação da Natureza de Proteção Integral;

(...)

JUSTIFICATIVA

A redação atual pode restringir intervenções em unidades de conservação de uso sustentável, atualmente permitidas pela legislação ambiental.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 84

**EMENTA:**  
ALTERA O § ÚNICO DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O § único do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação, sendo renumerado como § 1º:

\*Art. 7º (...)

§1º A Política Urbana será executada com base nos objetivos, diretrizes e ações estruturantes das Políticas Setoriais, descritas no Anexo I, e de programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Poder Executivo, podendo estabelecer parceria com a sociedade civil.

(...)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir que o Poder Executivo desenvolva os programas e projetos a necessários, sem restringir a poucos programas elencados na versão original. Desta forma, foi necessária a alteração da redação do parágrafo único para se adequar à supressão dos incisos.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 83

**EMENTA:**  
ALTERA A ALÍNEA "G" DO INCISO XXI DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º A alínea "g" do inciso XXI do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 7º (...)

XXI - (...)

g) áreas frágeis de encostas, em especial os talvegues; e"

(...)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 85

**EMENTA:**  
ACRESCENTA § AO ART. 7º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica incluído novo § ao art.7º, com a seguinte redação:

\*Art. 7º (...)

§2º As vedações contidas no artigo 7º, inciso XXI, não alcançam as iniciativas de interesse público."

JUSTIFICATIVA

A inclusão objetiva permitir intervenções de interesse público, necessárias a preservação ambiental e o aumento de bem estar e segurança da população.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 86

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO IV DO ART. 8º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso IV do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

IV - distribuição equilibrada de equipamentos urbanos e comunitários, praças e parques públicos;"

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é adequar a terminologia de equipamento público comunitário para equipamentos urbanos e comunitários, de modo a seguir o termo utilizado na Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, bem como incluir praças e parques públicos.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 88

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 10 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 10 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A realização das ações estruturantes previstas no Anexo I se fará pela integração entre a governança e a gestão técnica do Município por meio:

I - da adoção, como pilares da atuação governamental, do processo participativo, da transparência e da prestação de contas das ações realizadas;

II - da articulação intersetorial, abrangendo as etapas de planejamento, implementação, fiscalização, monitoramento e manutenção dos programas e equipamentos, de acordo com o disposto no Título VI desta Lei Complementar;

III - da implementação de planos e projetos intersetoriais e estruturadores e de uma carteira integrada de projetos;

IV - da implantação de sistema de monitoramento de indicadores para as políticas setoriais e divulgação das informações e dados produzidos pelos órgãos municipais, garantindo sua interoperabilidade; e

V - da valorização e capacitação do corpo técnico e administrativo em consonância com as necessidades de inovação e efetividade da gestão institucional.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 87

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO VIII DO ART. 8º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso VIII do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

VIII - incentivo às atividades agrícola e pesqueira, como garantia de segurança alimentar na cidade e geração de empregos e renda."

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é eliminar a criação de animais de pequeno porte, tendo em vista sua incompatibilidade com outras atividades.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



Parágrafo único. Os planos setoriais deverão ser revistos a cada dez anos e os Planos de Mobilidade Urbana Sustentável, de Saneamento Básico e de Habitação de Interesse Social deverão ser revistos em até três anos após a aprovação desta Lei Complementar."

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é reduzir o escopo do inciso I e garantir a revisão e atualização dos Planos Setoriais ligados à política urbana durante a vigência do Plano Diretor.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 89

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO I DO ART. 18 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso I do art. 18 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 18 (...)

I - Super Centro, abrangendo a I, II, III e VII RAs."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é ampliar as ações da Política de Habitação na região central da cidade.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 91

**EMENTA:**  
ALTERA O § 4º DO ART. 23 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O § 4º do art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 23 (...)

§ 4º A Reurb somente poderá ser aplicada em áreas situadas em unidades de conservação ambiental de uso sustentável, ouvido o órgão gestor da unidade."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa eliminar a atribuição de competência a órgãos, que pode limitar ações de conveniência do Poder Executivo.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 90

**EMENTA:**  
ALTERA O §2º DO ART. 23 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O § 2º do art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 23 (...)

§ 2º A Reurb somente poderá ser aplicada em áreas sob regime de proteção do patrimônio cultural, ouvidos os respectivos órgãos de tutela do patrimônio cultural."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa eliminar a atribuição de competência a órgãos, que pode limitar ações de conveniência do Poder Executivo.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 92

**EMENTA:**  
ALTERA O CAPUT ART. 24 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O caput do art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 24. A regularização urbanística e fundiária de favelas e loteamentos irregulares ou clandestinos será precedida de levantamentos sobre a identificação da propriedade da terra, que orientarão as condições e procedimentos para a regularização."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa esclarecer o texto do parágrafo primeiro, tendo em vista terem sido apresentadas dúvidas de entendimento.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 93

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 26 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 26 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Em áreas de aplicação da Reurb-S ou de outros instrumentos legais a regularização urbanística, sempre que necessário, compreenderá:

I – a elaboração de norma específica para o parcelamento e o uso e ocupação do solo prevendo padrões adequados à ocupação da área objeto de regularização;

II – a elaboração de projetos de alinhamento para o estabelecimento de limites entre as áreas públicas e privadas;

III – o reconhecimento e denominação dos logradouros;

IV – a implantação de sistema de monitoramento das áreas regularizadas e em processo de regularização;

V – a regularização edílica dos imóveis, com a concessão do habite-se e a oficialização do endereço;

VI – a regularização fiscal dos imóveis e inclusão destes no cadastro imobiliário municipal; e

VII – a elaboração e aprovação de projeto de parcelamento e/ou remembramento."



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 94

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO II DO ART. 27 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso II do art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 (...)

II- a elaboração e aprovação de projeto de parcelamento e/ou remembramento para possibilitar o registro dos lotes, quando a solução de regularização fundiária assim o exigir."

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda visa corrigir conceitualmente o projeto de parcelamento, pois enquanto em elaboração, não está aprovado.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo deslocar o "sempre que necessário" do item VII para o *caput*. No item VII, excluir o "aprovado" já que, para a regularização, quando necessário, o projeto deverá ser elaborado.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 95

**EMENTA:**  
ALTERA O § 2º DO ART. 33 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O § 2º do art. 33 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 (...)

§ 2º Os parâmetros especiais serão estabelecidos objetivando propiciar a regularização urbanística e fundiária, ouvido o órgão municipal de planejamento urbano, bem como os órgãos de tutela do patrimônio cultural quando tratar-se de imóvel tombado ou preservado."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa eliminar a atribuição de competência a órgãos, que pode limitar ações de conveniência do Poder Executivo.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 96

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 34 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 34 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 Nos casos de áreas irregulares não caracterizadas como de baixa renda, os proprietários e beneficiários poderão requerer a regularização fundiária ao Município mediante atendimento aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos expedidos pelos órgãos competentes e pagamento de contrapartida conforme fórmula a ser estabelecida em lei específica.

Parágrafo único. As áreas submetidas à regularização fundiária na modalidade de Reurb-E que sejam ocupadas por edificações que não atendam aos parâmetros de uso e ocupação do solo vigentes para o local, poderão submeter à regularização edilícia mediante a avaliação dos órgãos responsáveis e o pagamento de contrapartida em função da modalidade de transgressão efetuada."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa corrigir um erro conceitual no caput do art. 34, pois no caso de Reurb E, o Município não é o promotor.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



VI - administração pública,

VII - abastecimento,

VIII - segurança pública e proteção,

IX - circulação e mobilidade urbana,

X - infraestrutura de comunicação, energia, iluminação pública e saneamento básico.

§ 2º A distribuição dos equipamentos urbanos e comunitários será feita de forma socialmente justa e equilibrada, de acordo com as necessidades regionais e as diretrizes para o uso e ocupação do solo definidas por este Plano Diretor .

§ 3º A oferta e a manutenção dos equipamentos urbanos e comunitários será compatibilizada com a demanda prevista no planejamento setorial dos órgãos responsáveis.

§ 4º Os equipamentos urbanos e comunitários respeitarão os parâmetros de uso e ocupação do solo da legislação vigente, as normas ambientais e de preservação do patrimônio, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.

§ 5º Os equipamentos urbanos e comunitários poderão coexistir no mesmo lote com outros usos compatíveis, desde que atendam às condições previstas no Título V desta Lei Complementar."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivos adequar a terminologia de Equipamentos Públicos para Equipamentos Urbanos e Comunitários, conforme utilizado pelo Estatuto da Cidade e ampliar o escopo dos equipamentos urbanos e comunitários.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 97

**EMENTA:**  
ALTERA A SEÇÃO VI E O ART. 42 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º A Seção VI do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção VI - Dos Equipamentos Urbanos e Comunitários"

Art.2º O art. 42 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. São equipamentos urbanos e comunitários todos os bens públicos, destinados à prestação de serviços públicos ou à utilização de interesse coletivo.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo são considerados equipamentos urbanos e comunitários aqueles destinados à :

I - educação,

II - cultura,

III - saúde,

IV - esporte e lazer,

V - assistência social,



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 98

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 58 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 58 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. As Áreas de Planejamento 3 e 5 são prioritárias para receber projetos de adaptação para mitigação de ondas de calor e ilhas de calor urbano."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a melhor compreensão do texto.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 99

**EMENTA:**  
ALTERA OS ARTS. 64 E 65 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 64 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. As Áreas de Restrição à Ocupação Urbana são aquelas que apresentam necessidade especial de proteção e de controle da ocupação, seja por seus atributos naturais e paisagísticos, seja por sua fragilidade ou vulnerabilidade ambiental, estando subdivididas em dois níveis de proteção e ocupação:

I - Áreas de Proteção Integral: compostas por Unidades de Conservação da Natureza do grupo Proteção Integral, Áreas de Preservação Permanente, Zonas de Vida Silvestre das Unidades de Conservação da Natureza do grupo Uso Sustentável, Monumentos Naturais Tombados, áreas de alto risco à ocupação, cursos d'água naturais, lagos, lagoas, reservatórios d'água e praias da Cidade e pela Restinga da Marambaia,

II - Áreas de Uso Sustentável: compostas por Zonas de Ocupação Controlada das Unidades de Conservação da Natureza do grupo Uso Sustentável, áreas com condições físicas adversas à ocupação e áreas de transição entre as áreas objeto de proteção ambiental e as áreas com ocupação urbana controlada, que se destinam à manutenção do equilíbrio urbano-ambiental, tais como as áreas ocupadas com uso agrícola e áreas ocupadas por comunidades tradicionais.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 100

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO IV DO ART. 72 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso IV do art. 72 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 (...)

IV - criar novas Unidades de Conservação e ampliar as existentes quando necessário ou conveniente, de acordo com os estudos realizados."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa eliminar a atribuição de competência a órgãos, que pode limitar ações de conveniência do Poder Executivo.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



§ 1º As áreas ocupadas com uso agrícola, prioritariamente de agricultura familiar e agroecologia, com manejo sustentável, são consideradas áreas de restrição à ocupação, enquadradas como Áreas de Uso Sustentável, por sua relevância ambiental e uso e ocupação compatíveis com a manutenção dos serviços ecossistêmicos da Cidade.

§ 2º As áreas ocupadas por comunidades tradicionais, como quilombolas, são consideradas áreas de restrição à ocupação, enquadradas como Áreas de Uso Sustentável, por sua relevância cultural e uso e ocupação compatíveis com a manutenção da cobertura vegetal da Cidade.

§ 3º Áreas frágeis de encostas, sujeitas a deslizamentos ou outros processos geológicos ou geotécnicos que comprometam a sua estabilidade e áreas frágeis de baixada sujeitas à inundação, rebaixamento ou recalques são consideradas Áreas de Restrição à Ocupação, enquadradas como Áreas de Proteção Integral, devido ao alto risco inerente à sua ocupação."

Art.2º O art. 65 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. São diretrizes prioritárias para as Áreas de Restrição à Ocupação Urbana:

I - aplicação de parâmetros urbanísticos que configurem baixa densidade de ocupação e permitam a permeabilidade do solo;

II - previsão de usos e atividades de baixo impacto aos ecossistemas existentes e compatíveis com sua necessidade de proteção e de prevenção de situações de vulnerabilidade;

III - criação de novas Unidades de Conservação da Natureza ou Áreas de Proteção do Ambiente Cultural e corredores ambientais;

IV - estímulo ao aproveitamento econômico e científico dessas áreas, utilizando o conceito de paisagens funcionais, visando a garantia da sustentabilidade e evitando disfunções de uso e ocupações irregulares ou informais que venham a descaracterizá-las."

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a melhor compreensão do texto e evitar conflitos com as normas de uso e ocupação do solo



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 101

**EMENTA:**  
ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 94 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta novos parágrafos ao art. 94 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 com a seguinte redação:

"Art. 94. (...)

"§ 1º O pagamento de outorga onerosa de direito de construir na forma do caput é devido em todo o Município, inclusive nas áreas onde não houver CAM definido por esta Lei Complementar, nas quais o limite máximo será o estabelecido pela ATE prevista para o local.

§ 2º Exceatua-se do previsto no §1º as seguintes áreas, que ficam isentas do pagamento durante a vigência desta Lei Complementar:

I - Área de Planejamento 1 - AP1;

II - Área de Planejamento 3 - AP3.

§ 3º As áreas inseridas na OUC Porto Maravilha e as beneficiadas pela Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021 - Reviver Centro, ficam sujeitas aos pagamentos previstos nas respectivas leis e normas regulamentadoras."

JUSTIFICATIVA



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA







O PLC 44/2021 tem como um dos principais objetivos do ordenamento territorial intensificar a ocupação das centralidades existentes e dos vazios urbanos na AP1 e na AP3. Portanto, a isenção de outorga onerosa nestas áreas torna-se um estímulo à consecução deste objetivo.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 103

**EMENTA:**  
**ALTERA OS ARTS. 106, 107, 108, 109 E 110 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.**

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 106 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 Entende-se por Readequação do Potencial Construtivo no Lote, a possibilidade de utilização integral da área do lote original para o cálculo da Área Total Edificável – ATE e para o cálculo do número de unidades no lote, quando couber, a ser aplicada em sua porção remanescente, nas seguintes situações:

- I - terrenos com imóveis protegidos;
- II - preservação de área de interesse ambiental ou paisagístico; e
- III - implantação de Projeto Aprovado de Alinhamento - PAA em vigor.

§ 1º O disposto nesta Seção aplica-se a lotes públicos e privados.

§ 2º Entende-se por imóveis protegidos aqueles tombados ou preservados pela legislação de patrimônio cultural.

§ 3º Em todos os casos previstos nesta seção, será cobrada Outorga Onerosa do Direito de Construir sobre a área que ultrapassar o CAB para o local, conforme a Seção I deste Capítulo.

Art. 2º O art. 107 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 102

**EMENTA:**  
**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 95 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.**

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo único do art. 95. do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. (...)

Parágrafo único. O CAM a ser utilizado em procedimentos de licenciamento está expresso no art. 321 e no Anexo XXII desta Lei Complementar."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa explicitar a referência ao CAM.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>



Art. 107. A readequação do potencial construtivo para os terrenos em que haja imóvel tombado ou preservado será aplicada conforme as seguintes condições:

I – condicionada à aprovação do projeto junto ao órgão competente de tutela do patrimônio cultural;

II – o uso da edificação tombada ou preservada poderá ser aplicado a todo o terreno;

III – o órgão de tutela poderá definir altura superior à máxima permitida pela legislação vigente de patrimônio, limitada ao maior dos seguintes casos:

a) altura máxima permitida para o local conforme estabelecido no Título V desta Lei Complementar ou na norma específica de preservação;

b) altura total do bem tombado ou preservado, incluídos todos os elementos construtivos.

IV – a edificação tombada ou preservada não será computada na taxa de ocupação, na ATE nem incidirá Outorga Onerosa do Direito de Construir sobre a área edificada do bem protegido;

V – não serão exigidas vagas de estacionamento de veículos automotores, respeitadas as normas relativas à segurança e acessibilidade;

VI – não serão exigidos os locais para guarda de bicicletas, conforme o Código de Obras e Edificações Simplificado - COES, quando for tecnicamente inviável; e

VII – será permitida mais de uma edificação no lote, afastada ou não afastada das divisas.

§ 1º A aplicação do inciso III deste artigo estará sujeita à anuência do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

§ 2º Para viabilizar o disposto no inciso VII, será permitida a implantação de via interna, de acordo com o disposto no Título V desta Lei Complementar.

§ 3º A nova edificação deverá atender aos demais parâmetros urbanísticos previstos no Título V desta Lei Complementar.

Art. 3º O art. 108 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108. A readequação do potencial construtivo para os terrenos com interesse ambiental ou paisagístico será aplicada conforme as seguintes condições:

I – o potencial construtivo a ser readequado será definido pelos coeficientes dispostos pela legislação ambiental para o local;



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>





II – não serão consideradas para o cômputo da Readequação do Potencial Construtivo no Lote as áreas consideradas non aedificandi pelas normas urbanísticas e ambientais para o local; e

III – a área do terreno delimitada como de interesse ambiental ou paisagístico, doada ou não, que não estiver enquadrada no inciso II, poderá ser computada no cálculo da Área Total Edificável – ATE permitida, observados os critérios estabelecidos no procedimento administrativo próprio; e

IV – a área edificável será concentrada em porção do terreno onde seja permitido edificar conforme a normativa urbanística e ambiental vigente.

Art. 4º O art. 109 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. A Readequação do Potencial Construtivo no Lote para os terrenos sujeitos ao processamento de Projeto Aprovado de Alinhamento – PAA vigente, em implantação progressiva, será aplicada conforme as seguintes condições:

I – a área atingida por recuo, a ser transferida, poderá ser computada no cálculo da Área Total Edificável – ATE permitida, observados os critérios estabelecidos no procedimento administrativo próprio;

II – a Área Total Edificável – ATE permitida de acordo com o inciso I do lote original poderá ser utilizada integralmente na porção de terreno remanescente; e

III – a área computada para efeito da Readequação do Potencial Construtivo no Lote constará do Termo de Recuo e será averbada junto ao respectivo Ofício de Registro de Imóveis.

§ 1º A Readequação de Potencial Construtivo no Lote aplicada a parcelamentos e remembramentos, grupamentos de edificações e edificações de iniciativa particular sujeitos ao processamento de Projeto Aprovado de Alinhamento – PAA, deverá ser utilizada no prazo máximo de dez anos.

§ 2º Nos casos de projetos de parcelamento, ato do Poder Executivo regulamentará as condições de aplicação do potencial construtivo entre os lotes resultantes, ressalvado o disposto no inciso II do art. 110.

Art. 5º O art. 110 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110. A Readequação do Potencial Construtivo no Lote será avaliada pelo órgão responsável pelo licenciamento urbanístico mediante requerimento do interessado, no processo de licenciamento de edificação ou grupamento de edificações, não sendo objeto de análise o potencial construtivo oriundo de:



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 104

**EMENTA:**  
**ALTERA O ART. 116 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.**

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 116 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. A concessão do Direito de Superfície para a construção no espaço aéreo e no subsolo de logradouros públicos e junto às vias ferroviárias e metroviárias estará sujeita às seguintes condições:  
I - a construção no subsolo e espaço aéreo de vias ferroviárias e metroviárias terá que ser contígua às estações de transportes;

II - a edificação terá que atender aos parâmetros urbanísticos previstos para a zona, conforme o estabelecido no Título V desta Lei Complementar e no Código de Obras e Edificações Simplificado - COES, além das condições específicas estabelecidas neste artigo;

III - a edificação sobre o espaço aéreo de logradouros públicos, vias ferroviárias e metroviárias terá que respeitar o limite máximo de duzentos metros de extensão;

IV - a edificação fica sujeita aos trâmites de licenciamento e aprovação de projetos conforme a legislação em vigor;

V - implantação de vias de pedestres com acessibilidade universal e públicas, de modo a restaurar a conexão urbana, com dimensões compatíveis com a demanda local;

VI - pagamento ao Município de contrapartida referente à Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso, equivalente à área construída acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico - CAB igual a 1 (um), conforme estabelecido nesta Lei Complementar;



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



I - áreas definidas pela legislação urbanística ou ambiental como non aedificandi;

II - glebas e terrenos que não tenham sido objeto de projeto aprovado de parcelamento.

Parágrafo único. Fica autorizada a readequação do potencial construtivo em lote contíguo do mesmo proprietário e na forma da lei nos casos em que não for viabilizada no mesmo terreno.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa em tela.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



§ 1º No caso de edificação no espaço aéreo de logradouro público, terá que ser respeitado vão livre com altura equivalente ao gabarito rodoviário.

§ 2º No caso de edificação no espaço aéreo de via metroviária e ferroviária, terá que ser respeitado vão livre sobre a via com altura equivalente ao gabarito respectivo.

§ 3º As áreas destinadas a vias de pedestres, bem como outras áreas de lazer de uso público não serão computadas no cálculo da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso.

§ 4º O cumprimento das exigências de Contrapartidas urbanas e medidas compensatórias estabelecidas em Contrato de Concessão não exime o superficiário do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei Complementar e na legislação urbanística, de patrimônio e ambiental incidente sobre a área objeto de concessão do Direito de Superfície.

§ 5º Em casos de Operação Urbana Consorciada ou em projetos de interesse público poderão ser fixados parâmetros adicionais aos estabelecidos neste artigo.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa acrescentar condições à utilização do Direito de Superfície, bem como corrigir aspectos sobre a cobrança de Outorga Onerosa.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 105

**EMENTA:**  
ALTERA A SUBSEÇÃO II, DA SEÇÃO V, DO TÍTULO III DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º A Subseção II, da Seção V, do Título III do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção II  
Da Implantação de Áreas de Convivência, de Áreas Verdes e de Equipamentos Urbanos e Comunitários"

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é adequar a terminologia de equipamento público comunitário para equipamentos urbanos e comunitários, de modo a seguir o termo utilizado na Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 107

**EMENTA:**  
ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 120 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo único do art. 120 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120 (...)

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar contratos de direito de superfície com o objetivo de viabilizar a produção de habitações de interesse social e a implantação de equipamentos urbanos e comunitários nas áreas de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórias."

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é adequar a terminologia de equipamento público comunitário para equipamentos urbanos e comunitários, de modo a seguir o termo utilizado na Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 106

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 119 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 119 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119 As áreas de uso público de convivência deverão possibilitar a integração da edificação ao espaço público, sendo obrigatório tratamento paisagístico, criação de áreas verdes e de acesso direto ao logradouro público."

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é não restringir à contiguidade do passeio.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 108

**EMENTA:**  
ALTERA O CAPUT DO ART. 132 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O caput do art. 132 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132 O Poder Executivo poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórias do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, de todo ou parte do território municipal, observados os princípios e dispositivos deste Plano Diretor."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa tornar o texto mais claro quanto a possibilidade dos instrumentos serem usados em regiões determinadas, segundo as diretrizes da política urbana em vigor.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 109

**EMENTA:**  
ALTERA O §2º DO ART. 132 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O § 2º do Art. 132 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a imóveis inseridos nas seguintes Macrozonas:

I - Macrozona de Controle da Ocupação;

II - Macrozona de Estruturação Urbana na Área de Planejamento 1 - AP1 e na Área de Planejamento 3 - AP3.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa delimitar as áreas de atuação do instrumento de acordo com a proposta de ordenamento territorial contida no projeto de lei.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>



GABDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 111

**EMENTA:**  
ALTERA OS ARTS. 171, 172, 173, 174 E 175 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O Art. 171 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171. Constitui Operação Urbana Simplificada – OUS o conjunto de intervenções e medidas relacionadas à promoção de transformações urbanísticas locais, de menor porte, melhorias sociais e valorização ambiental, coordenadas pelo Poder Público, que poderá realizar alteração de determinados parâmetros urbanísticos mediante contrapartida dos interessados.

Art. 2º O Art. 172 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172. A OUS visa alcançar os seguintes objetivos, cumulativamente ou não:

I - abertura de vias ou melhorias no sistema de circulação;

II - implantação de empreendimentos de interesse social e melhoramentos em assentamentos precários;

III - implantação de equipamentos urbanos comunitários, espaços públicos e áreas verdes;

IV - recuperação do patrimônio cultural;



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 110

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO V DO ART. 167 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso V do Art. 167 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

“V – implantar equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos e áreas verdes visando promoção da equidade social e da acessibilidade universal.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é adequar a terminologia de equipamento público comunitário para equipamentos urbanos e comunitários, de modo a seguir o termo utilizado na Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>



GABDES202216871A



V - proteção, preservação e sustentabilidade ambiental;

VI - implantação de projetos de qualificação urbana;

VII - regularização de parcelamentos, edificações e usos; e

VIII - fomento à conformação ou ao desenvolvimento de centralidades.

Art. 3º O Art. 173 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173. A OUS deve ser motivada por interesse público expresso nas políticas públicas em curso ou a serem implantadas, de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas neste Plano Diretor, e pode ser proposta pelo Poder Executivo a partir de iniciativa própria ou de qualquer cidadão, desde que, em acordo com o cumprimento das funções sociais da cidade e a requalificação do ambiente urbano.

§ 1º A realização de OUS poderá tolerar, a partir de compensação financeira ou execução de obras públicas, alteração de índices e parâmetros urbanísticos limitados a:

I - Acréscimo de dez por cento do Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAM permitido para a área, com pagamento de contrapartida financeira de outorga, além de compensação financeira calculada no balanço da operação;

II - Acréscimo de um pavimento a mais no gabarito;

III - Acréscimo de 10% da Taxa de Ocupação;

IV - Redução do afastamento frontal até o limite do lote.

§ 2º O aceite da tolerância com relação aos parâmetros dependerá de aprovação, pelo órgão responsável pelo planejamento urbano, de estudo técnico realizado pelo proponente, respeitado o interesse público na realização da solução proposta.

§ 3º Nos casos em que as áreas incluídas no perímetro da OUS estejam sujeitas à legislação ambiental e de proteção do patrimônio cultural, os órgãos de tutela deverão aprovar previamente a proposta.

§ 4º A OUS poderá realizar compensação de parâmetros entre diferentes imóveis dentro do perímetro proposto, sem ampliação dos parâmetros totais para o conjunto de imóveis envolvidos.

§ 5º Entende-se por intervenções de menor porte aquelas correspondentes um perímetro total de até cem mil metros quadrados e cujo período de implantação das intervenções seja inferior a trinta e seis meses.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>







§ 6º O Poder Executivo divulgará de forma ampla as informações sobre as OUS.

Art. 4º O Art. 174 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 174. Quando da elaboração da OUS, o Poder Executivo emitirá parecer técnico a ser publicado na rede mundial de computadores constando:

I - a identificação das áreas envolvidas;

II - os objetivos da operação;

III - os requisitos para que o projeto proposto pelo ente privado seja considerado de interesse público.

IV - as alterações efetivas nos parâmetros urbanísticos dentro dos limites estabelecidos nesta seção;

V - as contrapartidas a serem prestadas pelos entes envolvidos na operação e seus respectivos prazos de cumprimento, dimensionadas em função dos benefícios conferidos pelo Poder Executivo por meio do instrumento;

VI - as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento da legislação específica da Operação Urbana;

VII - o prazo de vigência da OUS;

VIII - os critérios de análise técnica para a aprovação da OUS;

§ 1º Deverá ser realizada pelo menos uma audiência pública para debate sobre a OUS, com a disponibilização do parecer técnico com pelo menos quinze dias de antecedência através da rede mundial de computadores.

§ 2º Nos casos estabelecidos no Título V desta Lei Complementar, será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV RIV prévio à aprovação da OUS.

Art. 5º O Art. 175 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175. As contrapartidas dos interessados, calculadas proporcionalmente à valorização acrescida ao empreendimento projetado, serão precedidas de análise do Poder Executivo e ocorrerão sob a forma de:

I - obras de infraestrutura urbana;



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 112

**EMENTA:**  
ALTERA O CAPUT DO ART. 194 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O caput do artigo 194 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 194. O controle e monitoramento ambiental de competência do Município compreendem:"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



II - terrenos e habitações de interesse social;

III - recuperação do meio ambiente ou do patrimônio cultural, ou;

IV - pecúnia."

JUSTIFICATIVA

A proposta diferencia mais a Operação Urbana Simplificada da OUC, estabelecendo limites de atuação. O instrumento da OUS é interessante porque permite a realização, com publicidade e participação popular, de ajustes finos necessários a produção de soluções de mais qualidade urbanística e arquitetônica para a cidade. O instrumento estabelece uma possibilidade republicana de negociação entre o poder público e os proponentes, por meio do devido processo administrativo e com auditabilidade e responsabilidades técnicas definidas.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 113

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 200 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O Art. 200 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"A Medida Compensatória é um ato mitigador exigível do agente modificador do meio ambiente destinado a compensar os impactos ambientais do empreendimento."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 114

**EMENTA:**  
ALTERA O § 3º DO ART. 202 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O § 3º do Art. 202 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Quando a supressão de indivíduo arbóreo ou conjunto vegetal em particular for vedada em lei, o responsável pela implementação de projeto arquitetônico deverá alterar o projeto com vistas à preservação daqueles."

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de alteração com vistas ao incremento da segurança jurídica da hipótese de supressão, bem como caminha em direção ao compartilhamento de responsabilidade entre poder público e responsável pelo projeto.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA ADITIVA Nº 116

**EMENTA:**  
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 208 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao Art. 208 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. São instrumentos de proteção do patrimônio material o Inventário de Bens Materiais, o Tombamento e a Área de Entorno do Bem Tombado (AEBT)."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA ADITIVA Nº 115

**EMENTA:**  
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 203 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao Art. 203 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O previsto no *caput* do artigo dependerá de processo administrativo instruído com estudos específicos que justifiquem a relevância do espécime vegetal e sua imunização ao corte."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa incluir o parágrafo único, de forma a esclarecer que a imunização ao corte, prevista no Código Florestal, deverá ser instruída por estudos específicos, de forma a reduzir a insegurança jurídica sobre o tema.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 117

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 211 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O Art. 211 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 211. Entende-se por Área de Entorno de Bem Tombado a área, de domínio público ou privado, que integra e compõe a ambiência dos bens imóveis tombados, e estabelece restrições para garantir a fruição visual do bem e para a proteção das construções que guardam, com o bem tombado e entre si, afinidade cultural, paisagística e/ou urbanística relevantes para a sua valorização.

§ 1º A Área de Entorno de Bem Tombado sobrepõe-se a outras legislações, podendo estabelecer restrições volumétricas e de ocupação para os bens e espaços públicos nela contidos.

§ 2º Os bens compreendidos dentro de uma Área de Entorno de Bem Tombado podem ser classificados em:

I – Bens Preservados: que compõem os conjuntos urbanos de interesse para a proteção do patrimônio cultural, por possuírem características tipológicas e morfológicas que contribuem para a ambiência cultural da área e não podem ser demolidos; e



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA





II – Bens Passíveis de Renovação: que integram a ambiência cultural dos conjuntos urbanos protegidos, podendo ser sujeitos a restrições estabelecidas em função das características do conjunto do qual fazem parte.

§ 3º Todos os bens e espaços públicos incluídos numa Área de Entorno de Bem Tombado estarão sob a tutela do órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município.

§ 4º No caso de não existência de delimitação de área de entorno de bem tombado, definida no ato de tombamento, fica instituída para todos os bens tombados em caráter provisório, uma área de entorno do bem tombado correspondente a um raio de duzentos metros, a partir dos limites externos do bem para proteção cautelar de seu entorno.

§ 5º No caso do bem tombado estar situado dentro dos limites definidos por uma APAC, ficam estabelecidos para o local os parâmetros definidos pela própria APAC.

§ 6º Todos os imóveis e espaços públicos incluídos, no todo ou em parte, na área referida nos §§. 4º e 5º estarão sob a tutela do órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município até que seja estabelecida a Área de Entorno de Bem Tombado específica, que determinará a delimitação e os critérios mais específicos para a proteção do Bem Tombado."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>



SIGA



§ 2º Uma Área de Proteção Arqueológica será objeto de proteção permanente, podendo ser destinada à realização de estudos, pesquisas e visitação pública, estando a licença para tais atividades condicionada ao disposto na legislação federal vigente.

§ 3º As Áreas de Proteção Arqueológica - APARQ poderão ser declaradas inclusive em áreas de abrangência de Unidades de Conservação da Natureza, em Áreas de Proteção do Ambiente Cultural e em Áreas de Entorno de Bem Tombado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>



SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 118

**EMENTA:**  
ALTERA OS ARTS. 212 E 213 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 212 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 212. Entende-se por patrimônio arqueológico todos os vestígios históricos ou pré-históricos da ocupação humana que permitam traçar a história das civilizações.

Parágrafo único. São instrumentos de proteção e gestão do patrimônio arqueológico as Áreas de Proteção Arqueológica - APARQ e a Carta Arqueológica Municipal.

Art. 2º O art. 213 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 213. Entende-se por Área de Proteção Arqueológica - APARQ a área de domínio público ou privado composta por um ou mais Sítios Arqueológicos para os quais serão estabelecidos mecanismos de preservação, conservação e valorização, regulamentados através de ato do Poder Executivo.

§ 1º O estabelecimento de uma Área de Proteção Arqueológica - APARQ deve ser precedido de uma pesquisa realizada por meio das técnicas próprias do campo da arqueologia.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>



SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA ADITIVA Nº 119

**EMENTA:**  
ACRESCENTA OS ARTIGOS 214 E 215 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta o artigo 214 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, renumerando os demais:

Art. 214. Entende-se por Carta Arqueológica Municipal o instrumento de identificação e reconhecimento do patrimônio arqueológico, onde estarão inscritos, através de mapeamento, em escala cadastral, os sítios arqueológicos identificados oficialmente pelo IPHAN, as Áreas de Proteção Arqueológica - APARQ, e as Áreas de Potencial Arqueológico, identificadas pelo órgão executivo do patrimônio cultural municipal.

Parágrafo único. A inscrição de um sítio, de uma área de proteção arqueológica ou de uma área com potencial arqueológico na Carta Arqueológica Municipal implica no ato de registro no banco de dados georreferenciado do órgão executivo de patrimônio cultural municipal, com sua incorporação ao Sistema de Informação Geográfica do Município para divulgação e fruição pública das ações desenvolvidas na gestão municipal do patrimônio cultural.

Art. 2º O art. 215 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, renumerando os demais:

Art. 215. Entende-se por Área com Potencial Arqueológico, áreas ainda não escavadas, mas identificadas como de interesse a futuras



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>



SIGA





pesquisas arqueológicas que apresentem a probabilidade de ocorrência de vestígios materiais não documentados.

Parágrafo Único. O estabelecimento de uma Área com Potencial Arqueológico deve ser precedido de uma pesquisa realizada por meio de estudos acadêmicos no campo da arqueologia, a critério do órgão de proteção do patrimônio cultural municipal, que a regulamentará depois de ouvido o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - CMPC.\*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende esclarecer que o embasamento não é incluído no cálculo da Taxa de Ocupação, visando eliminar dúvidas.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 121

**EMENTA:**  
ALTERA O CAPUT DO ART. 228 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O caput do art. 228 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 228. O órgão responsável pelo patrimônio cultural do Município poderá propor a cassação de alvará de localização de atividade econômica em funcionamento em bem protegido pelo patrimônio cultural cujo responsável tenha promovido qualquer ação prejudicial ao bem cultural."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 120

**EMENTA:**  
ALTERA O CAPUT DO ART. 226 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O caput do art. 226 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 226. As Ações de Monitoramento são realizadas de forma contínua e constituem-se em vistorias, acompanhamento de obras, avaliação técnica, pesquisa, levantamento de dados, análise, compilação e sistematização de informações dos bens e áreas protegidas pelo patrimônio cultural."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 122

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO VII DO ART. 251 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso VII do art. 251 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"VII - o parcelamento e o remembramento de gleba, lote ou terreno, a abertura e urbanização de logradouros."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 123

**EMENTA:**  
ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ART. 253 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta parágrafo 8º ao Art. 253 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 253 (...)

§ 8º - O órgão responsável pelo licenciamento poderá, para fins de expedição da licença e autorização para início de obra, admitir o opínionamento posterior do previsto nos incisos I e II, do parágrafo 1º, nos casos em que a intervenção não resultar em dano irreparável ou de difícil reparação."

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de mecanismo que visa agilizar o processo de licenciamento, na medida em que permite que o opínionamento de órgãos como GEO-Rio, CET e outros possa ser realizado durante o curso da obra, sempre que a intervenção não colocar em risco fatores de difícil reparação ou irreparáveis (e.g. patrimônio e meio ambiente).



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.nota/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 125

**EMENTA:**  
ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 260 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo único do art. 260 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 fica desmembrado em dois parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260. (...)

§1º O parcelamento de uma gleba, lote ou terreno, cujos lotes resultantes tenham testada exclusiva para alinhamento projetado - PAA - e ainda não implantado deve ser considerado como loteamento, respeitado o que consta do quadro 25.3 do Anexo XXV.

§2º Exclui-se, do caso descrito no parágrafo anterior, o alinhamento projetado - PAA - para acesso à gleba, lote ou terreno original a ser parcelado que deverá, no entanto, ser provida de infraestrutura, conforme estabelecido na Seção I do Capítulo IV deste Título."

**JUSTIFICATIVA**

A proposta desmembra o parágrafo único do artigo 260 em dois parágrafos para esclarecer casos de enquadramento como loteamento.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.nota/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 124

**EMENTA:**  
ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ART. 253 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta parágrafo 9º ao Art. 253 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 253 (...)

§ 9º - Na hipótese prevista no §8º, será dada ciência ao responsável pelo empreendimento que os órgãos não ouvidos por ocasião da expedição da licença ou autorização para início de obra poderão formular exigências de modificação do projeto, as quais deverão ser implementadas para concessão do habite-se."

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de mecanismo que visa agilizar o processo de licenciamento, na medida em que permite que o opínionamento de órgãos como GEO-Rio, CET e outros possa ser realizado durante o curso da obra, sempre que a intervenção não colocar em risco fatores de difícil reparação ou irreparáveis (e.g. patrimônio e meio ambiente).



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.nota/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 126

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 262 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 262 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 262. O Relatório de Diretrizes Territoriais - RDT é o documento técnico que contém diretrizes de planejamento urbano aplicáveis ao terreno objeto da consulta prévia, visando potencializar a sua relação com o entorno, cujo desenvolvimento será coordenado pelo órgão responsável pelo planejamento urbano do Município e contemplará:

I - relação da gleba, lote ou terreno e do empreendimento proposto com elementos naturais e culturais sujeitos à legislação de proteção ambiental, cultural e de patrimônio presentes no espaço urbano;

II - relação da gleba, lote ou terreno e do empreendimento proposto com a continuidade da infraestrutura e do tecido urbano do entorno;

III - avaliação da conformidade dos lotes destinados a equipamentos urbanos e comunitários conforme as normas em vigor;

IV - diretrizes para o estabelecimento de conexões de vias urbanas e de hierarquia viária visando a adequação ao trânsito local e à possibilidade de circulação de transporte público;

V - diretrizes para desenvolvimento de parcelamento que contemple as alternativas para os serviços de saneamento, sistema de drenagem e manejo de águas pluviais e a preservação dos cursos d'água.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.nota/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA





Parágrafo único. As indicações contidas no Relatório de Diretrizes Territoriais – RDT seguirão os parâmetros de parcelamento e remembramento estabelecidos neste Capítulo.\*

JUSTIFICATIVA

A proposta visa à adequação da redação combinada à alteração do Art. 263 e a eliminação de insegurança jurídica com a complementação de cada item.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>



GA:BD:ES:2022:1687:1A



edificações em glebas, lotes ou terrenos com área inferior a quarenta mil metros quadrados, testada inferior a duzentos metros de extensão ou inseridos em quadras com testada inferior a duzentos metros de extensão, quando houver interferência na conexão viária ou na estrutura fundiária local.\*

JUSTIFICATIVA

A proposta visa adequar a área e a testada mínima da gleba, lote ou terreno para enquadramento e incluir mais uma condicionante de enquadramento, além de correlacionar a RDT com o Plano Mestre.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>



GA:BD:ES:2022:1687:1A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 127

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 263 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 263 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 263 Fica instituída a realização de consulta prévia, com emissão de Relatório de Diretrizes Territoriais – RDT, no licenciamento de novos parcelamentos, grupamentos e edificações em glebas, lotes ou terrenos com:

- I - área superior a quarenta mil metros quadrados ou;
- II - testada superior a duzentos metros ou;
- III - inseridos em quadras com testada superior a duzentos metros de extensão.

§ 1º As indicações contidas no Relatório de Diretrizes Territoriais – RDT deverão ser cumpridas e atendidas no desenvolvimento do Plano Mestre, disposto na Seção IV do Capítulo V desta Lei Complementar.

§ 2º O Relatório de Diretrizes Territoriais - RDT terá validade de seis meses a partir da data de sua aprovação.

§ 3º O Relatório de Diretrizes Territoriais – RDT será exigido pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento, para parcelamentos, grupamentos e



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>



GA:BD:ES:2022:1687:1A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 128

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 265 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 265 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 265. Os procedimentos para solicitação, recebimento de documentos, prazos de análise e emissão do Relatório de Diretrizes Territoriais – RDT serão objeto de regulamentação específica.

Parágrafo único. A consulta não respondida dentro dos prazos a serem estabelecidos, na forma mencionada no caput, será considerada aceita e o projeto seguirá para continuidade dos trâmites e análises junto ao órgão de licenciamento."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo complementar o texto para contemplar a fase de solicitação e o estabelecimento de prazos.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>



GA:BD:ES:2022:1687:1A





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 129

**EMENTA:**  
ALTERA O § 2º DO ART. 266 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O § 2º do art. 266 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º Poderá ser exigida a reserva de faixa *non aedificandi* destinada a equipamentos urbanos e comunitários de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado."

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é adequar a terminologia de equipamento público comunitário para equipamentos urbanos e comunitários, de modo a seguir o termo utilizado na Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.n0/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 131

**EMENTA:**  
ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 271 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 271 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º A critério do Poder Executivo, a largura mínima dos logradouros projetados poderá ser:

- I - reduzida de acordo com:
- a) localização em encosta;
  - b) condições de drenagem;
  - c) classificação hierárquica;
  - d) impossibilidade de conexão à malha viária indicada em diretrizes, projetada ou existente;
  - e) sem saída; ou
- II - ampliada de acordo com:
- a) classificação hierárquica;
  - b) volume de tráfego;
  - c) condições de drenagem;



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.n0/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 130

**EMENTA:**  
ALTERA DO ART. 268 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 268 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 268. O lote mínimo é definido por zona em cada Área de Planejamento - AP, conforme estabelecido no Título V e no Anexo XXII desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em todos os casos, o lote mínimo permitido terá cento e vinte e cinco metros quadrados de área e testada de cinco metros."

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da emenda é suprimir as categorias dos lotes, tendo em vista a objetividade da norma e a aplicação direta das referências às dimensões dos lotes no Título V do PLC 44/2021. O nome da seção fica suprimido e o artigo fica incorporado ao Capítulo III - "DAS CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO"



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.n0/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



- d) projeto cicloviário;
- e) projetos de vagas de estacionamento ao longo do logradouro;
- f) demais aspectos técnicos, estabelecidos no Relatório de Diretrizes Territoriais."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.n0/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 132

**EMENTA:**  
ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 271 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 271 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º A faixa de serviço deverá ser gramada ou ter pavimentação permeável e as redes de dutos subterrâneos e de fiação aérea não deverão interferir com as copas e as estruturas radiculares dos indivíduos arbóreos."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir a possibilidade de usar pavimentação permeável nas faixas de serviço.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>



GA-BDES202216871A

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 134

**EMENTA:**  
ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 274 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo único do art. 274 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. Em casos especiais, poderão ser autorizadas exceções."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa eliminar a atribuição de competência a órgãos, que pode limitar ações de conveniência do Poder Executivo.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>



GA-BDES202216871A

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 133

**EMENTA:**  
ALTERA O CAPUT DO ART. 274 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O caput do art. 274 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 274 As quadras terão testada com extensão máxima de duzentos metros e área máxima de quarenta mil metros quadrados."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa adequar a realidade das dimensões das quadras conforme a realidade vigente no Município.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>



GA-BDES202216871A

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 135

**EMENTA:**  
ALTERA O CAPUT DO ART. 275 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O caput do art. 275 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 275. Da área total da gleba, lote ou terreno objeto de parcelamento, deverá ser destinado percentual mínimo para o Município para a implantação de áreas verdes, equipamentos e vias públicas, de acordo com as condições elencadas no Quadro 25.3 do Anexo XXV."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa melhor redação, com a inclusão do termo "terreno" e substituição do termo "logradouros" por "Vias" pois algumas "áreas verdes" doadas também são logradouros (por ex. praças)



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>



GA-BDES202216871A

SIGA







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 136

**EMENTA:**  
ALTERA O §2º DO ART. 275 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O § 2º do art. 275 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º Entende-se como áreas verdes as áreas destinadas a praças, jardins, áreas de recreação e demais espaços livres públicos afins, de uso comum do povo."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 138

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 277 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 277 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 277. As áreas transferidas ao Município com a finalidade de áreas verdes deverão considerar de forma prioritária a contiguidade com outras áreas verdes públicas e privadas a fim de garantir as conexões projetadas pelos Corredores de Sustentabilidade, em conformidade com o estipulado no Plano de Desenvolvimento Sustentável e no Título II desta Lei Complementar."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 137

**EMENTA:**  
ALTERA O §3º DO ART. 275 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O § 3º do art. 275 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º As áreas verdes inferiores a cem metros quadrados e com a menor dimensão inferior a dez metros, serão transferidas, não sendo computadas nas áreas de transferência obrigatória."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002502-5211 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002502-5211>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 139

**EMENTA:**  
ACRESCENTA FIGURAS AO ANEXO XXIV DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Adiciona as figuras: 10A, 10B e 11 ao Anexo XXIV – Figuras por Área de Planejamento do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GA-BDES202216871A



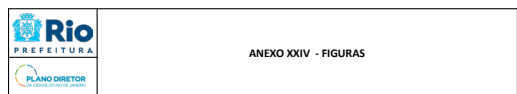
Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



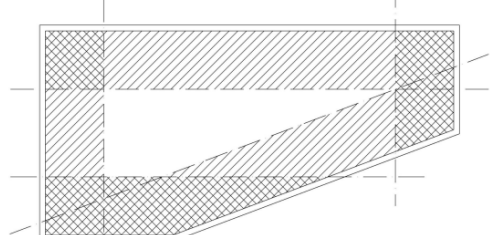


239



ANEXO XXIV - FIGURAS

FIGURA Nº 1



- FAIXA DE CONSTRUÇÃO
- ÁREA DE SUPERPOSIÇÃO DE FAIXAS DE CONSTRUÇÃO
- LIMITES MÁXIMO DE PROFUNDIDADE



GA:BD:ES:2022:16871A

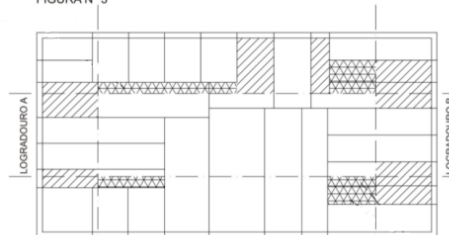


Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?m=1413686.10002509-5204>

SIGA

241

FIGURA Nº 3



- ÁREA AEDIFICANDI
- ÁREA NON AEDIFICANDI ENCRAVADA ENTRE O LIMITE DE PROFUNDIDADE DE CONSTRUÇÃO E AS DIVISAS DE LOTES CONTIGUOS
- LIMITES MÁXIMOS DE PROFUNDIDADE



GA:BD:ES:2022:16871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?m=1413686.10002509-5204>

SIGA

240

FIGURA Nº 2



- FAIXA DE CONSTRUÇÃO
- ÁREA DE SUPERPOSIÇÃO DE FAIXA DE CONSTRUÇÃO
- LIMITES MÁXIMOS DE PROFUNDIDADE



GA:BD:ES:2022:16871A

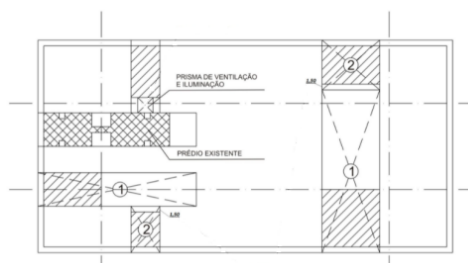


Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?m=1413686.10002509-5204>

SIGA

242

FIGURA Nº 4



- ÁREA AEDIFICANDI
- PRÉDIO EXISTENTE
- LIMITES MÁXIMOS DE PROFUNDIDADE



GA:BD:ES:2022:16871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?m=1413686.10002509-5204>

SIGA





243

FIGURA Nº 5



SIGA



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

245

FIGURA Nº 7

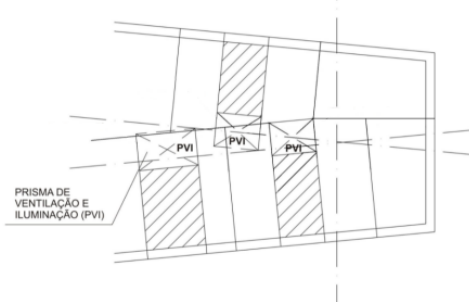
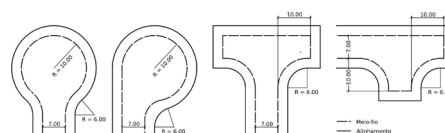


FIGURA Nº 8



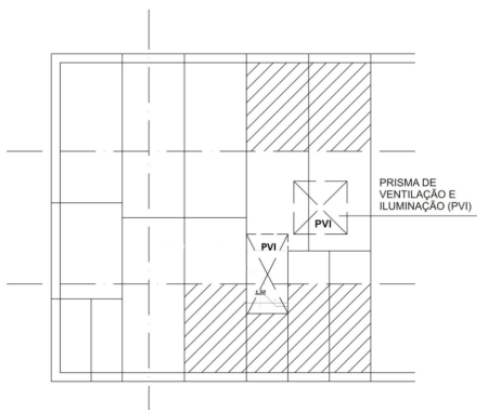
SIGA



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

244

FIGURA Nº 6



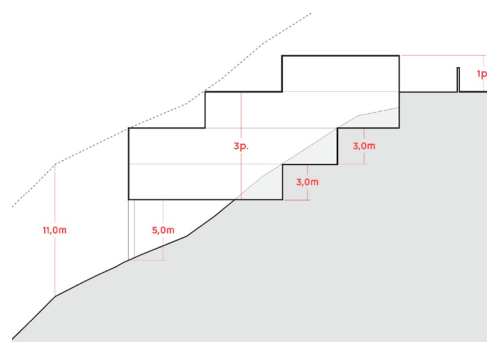
SIGA



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

246

FIGURA Nº 9



SIGA



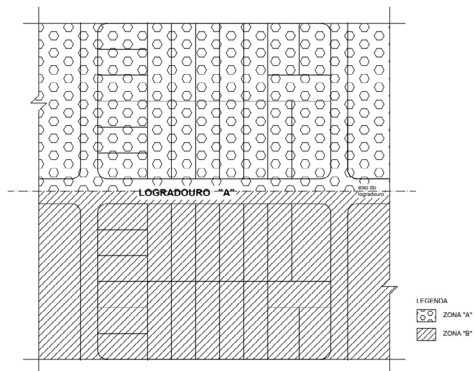
Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>





247

FIGURA Nº 10A



LEGENDA  
ZONA "A"  
ZONA "B"



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?m=1413686.10002509-5204>

SIGA

249

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 140

**EMENTA:**  
ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 467 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O parágrafo único do art. 467 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 467 (...)

Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei Complementar relativos ao licenciamento de atividades entrarão em vigor seis meses após a data de sua publicação, mediante a expedição de regulamento e a adoção de procedimentos de adaptação por parte dos órgãos municipais responsáveis."

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta para o parágrafo único do art. 467 visa a aperfeiçoá-lo, prevenindo expressamente a expedição de regulamento no prazo de seis meses, a fim de garantir a boa interpretação e aplicação das normas do novo Plano Diretor referentes a licenciamento de estabelecimentos.



GABDES202216871A

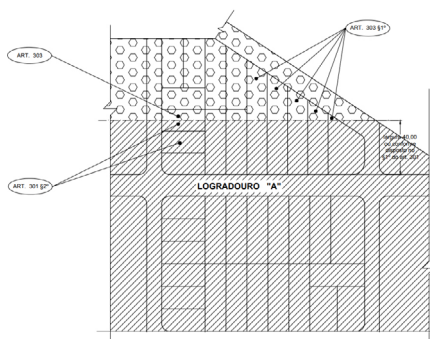


Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?m=1413686.10002509-5204>

SIGA

248

FIGURA Nº 10B



LEGENDA  
ZONA "A"  
ZONA "B"

FIGURA Nº 11



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?m=1413686.10002509-5204>

SIGA

250

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA SUPRESSIVA Nº 141

**EMENTA:**  
SUPRIME OS ARTS. 311 A 319 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Ficam suprimidos os arts. 311 a 319 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?m=1413686.10002509-5204>

SIGA







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 142

**EMENTA:**  
SUPRIME OS INCISOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X E XI DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Ficam suprimidos os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art.7º.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir que o Poder Executivo desenvolva os programas e projetos a necessários, sem restringir a poucos programas elencados na versão original.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 144

**EMENTA:**  
SUPRIME O § 2º DO ART. 24 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o § 2º do art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

O disposto no parágrafo não é assunto de Plano Diretor.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 143

**EMENTA:**  
SUPRIME O § 1º DO ART. 24 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o § 1º do art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar o artigo, pois o texto do caput e do parágrafo tinham objetivos semelhantes.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 145

**EMENTA:**  
SUPRIME O § 4º DO ART. 112 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o §4º do art. 112 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa em tela.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 146

**EMENTA:**  
SUPRIME O ART. 113 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o art. 113 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa em tela.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>



SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 148

**EMENTA:**  
SUPRIME A SEÇÃO II DO CAPÍTULO II DO TÍTULO III DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimida a Seção II do Capítulo II do Título III do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, e seus arts. 87,88 e 89.

JUSTIFICATIVA

O PEU não terá mais a mesma função de definir as condições de uso e ocupação do solo, pois não poderá mais modificar os parâmetros urbanísticos. Para não gerar dúvidas e tornar o processo de intervenção local através de projetos urbanos mais complexos, é sugerida a supressão da seção.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>



SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 147

**EMENTA:**  
SUPRIME OS ARTS. 121, 122, 123, 124 e 125 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido os arts. 121, 122, 123, 124 e 125 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>



SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 149

**EMENTA:**  
SUPRIME O §1º DO ART. 202 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o §1º do Art. 202 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

A legislação atual prevê possibilidade de transplanto das referidas espécies. Em muitos casos, associado a medidas compensatórias (e.g. replantio de mudas) permissão de supressão pode ser instrumento valioso da garantia da perpetuação de espécies ameaçadas.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>



SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA SUPRESSIVA Nº 150

**EMENTA:**  
SUPRIME O INCISO XIII DO ART. 300 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o inciso XIII do Art. 300 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA SUPRESSIVA Nº 152

**EMENTA:**  
SUPRIME O ART. 309 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o Art. 309 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA SUPRESSIVA Nº 151

**EMENTA:**  
SUPRIME O ART. 302 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o Art. 302 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA SUPRESSIVA Nº 153

**EMENTA:**  
SUPRIME O PARÁGRAFO 5º DO ART. 339 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo 5º do art. 339 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 154

**EMENTA:**  
SUPRIME O PARÁGRAFO 1º DO ART. 341 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo 1º do art. 341 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 156

**EMENTA:**  
SUPRIME O INCISO II DO ART. 349 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o inciso II do Art. 349 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, renumerando os demais.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é adequar a proposição legislativa às exigências de parcelamento e RDT.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 155

**EMENTA:**  
SUPRIME O ART. 345 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o art. 345 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 157

**EMENTA:**  
SUPRIME O ART. 355 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o art. 355 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 158

**EMENTA:**  
SUPRIME O ART. 361 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o art. 361 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 160

**EMENTA:**  
SUPRIME OS INCISOS I A VI DO ART. 374 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Ficam suprimidos os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 374 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar o procedimento, tendo em vista a previsão de regulamentação específica



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 159

**EMENTA:**  
SUPRIME A SUBSEÇÃO III DA SEÇÃO II DO CAPÍTULO V DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimida a Subseção III da Seção II do Capítulo V do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 161

**EMENTA:**  
SUPRIME O ART. 379 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o art. 379 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 162

**EMENTA:**  
SUPRIME O ART. 387 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o art. 387 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>



GA:BD:ES:2022:1687:1A

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 164

**EMENTA:**  
SUPRIME O ART. 459 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o art. 459 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>



GA:BD:ES:2022:1687:1A

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 163

**EMENTA:**  
SUPRIME O ART. 388 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o art. 388 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>



GA:BD:ES:2022:1687:1A

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 165

**EMENTA:**  
SUPRIME O ANEXO X DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o Anexo X do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa suprimir o mapa de Áreas de Restrição à Ocupação, pois não se trata de uma visão estática dessas áreas, que poderão ser ampliadas com a incorporação de novas unidades de conservação durante a vigência desta Lei.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>



GA:BD:ES:2022:1687:1A

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 166

**EMENTA:**  
**SUPRIME A ALÍNEA "B" DO INCISO I DO ANEXO XVII DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.**

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimida a alínea "b" do inciso I do Anexo XVII do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda adequa o Anexo à supressão do instrumento Projeto de Estruturação Urbana - PEU, no Título III.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



- d.4. Instituição de Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental;
- e) Controle e Monitoramento Ambiental;
- f) Auditoria Ambiental;
- 4. De Controle social:
- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente CONSEMAC;
- b) Comitês de acompanhamento de implementação dos Planos setoriais;
- c) Consultas públicas para criação e ampliação de UC;
- d) Conselhos gestores de UC.

**VII. DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

- a) Do patrimônio material;
- b) Do patrimônio arqueológico;
- c) Da paisagem cultural;
- d) Do patrimônio imaterial;
- e) Da educação patrimonial;
- f) Do monitoramento.

**VIII. INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS**

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) Contribuição de Melhoria e taxas;
- c) Incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

**IX. DE REGULAÇÃO URBANÍSTICA E EDILÍCIA**

- a) Normas de Parcelamento do Solo;
- b) Normas de Uso e Ocupação do Solo;
- c) Normas de Obras e Edificações;
- d) Normas de Licenciamento e Fiscalização;



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



**ANEXO XVII - INSTRUMENTOS DE APLICAÇÃO DA POLÍTICA URBANA**

**I. DE PLANEJAMENTO URBANO**

- a) Plano Regional;

**II. DE GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

- a) Coeficiente de Aproveitamento do Terreno;
- b) Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso;
- c) Transferência do Direito de Construir;
- d) Readequação do Potencial Construtivo no Lote;
- e) Direito de Superfície;
- f) Instituição de Áreas de Especial Interesse

**III. DA PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- b) IPTU Progressivo no Tempo;
- c) Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
- d) Arrecadação de Imóveis.

**IV. DE ACESSO À TERRA E MORADIA**

- a) Áreas de Especial Interesse Social;
- b) Concessão de Direito Real de Uso;
- c) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- d) Usucapião especial de imóvel urbano, individual ou coletivo;
- e) Demarcação urbanística;
- f) Legitimação de posse;
- g) Direito de Preempção;
- h) Cota de Inclusão Social;
- i) Termo Territorial Coletivo.

**V. DE REESTRUTURAÇÃO URBANA**

- a) Operação Urbana Consorciada;
- b) Operação Urbana Simplificada;
- c) Urbanização Consorciada;
- d) Consórcio Imobiliário;
- e) Concessão Urbanística;
- f) Reajuste de Terras.

**VI. DE GESTÃO AMBIENTAL**

- 1. De planejamento municipal/de gestão do uso e ocupação do solo
  - a) Zoneamento ambiental;
  - b) Planos, Programas e Projetos Setoriais
- 2. De gestão ambiental:
  - a) Legislação Ambiental;
  - b) Instituição de Áreas de Relevante Interesse Ambiental - ARIAS;
  - c) Instituição de Áreas de Especial Interesse:
    - 1) área de Especial Interesse Ambiental - AEIA
    - 2) Área de Especial Interesse Agrícola - AEIG
  - d) Criação de espaços territoriais especialmente protegidos:
    - d.1. Criação de Unidades de Conservação da Natureza;
    - d.2. Criação de outras categorias de áreas protegidas;
    - d.3. Instituição de Áreas de Preservação Permanente (APP);



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 167

**EMENTA:**  
**SUPRIME A ALÍNEA "A" DO INCISO I DO ANEXO XVII DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.**

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimida a alínea "a" do inciso I do Anexo XVII do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA





ANEXO XVII - INSTRUMENTOS DE APLICAÇÃO DA POLÍTICA URBANA

I. DE PLANEJAMENTO URBANO

a) Plano Regional;

II. DE GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- a) Coeficiente de Aproveitamento do Terreno;
- b) Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso;
- c) Transferência do Direito de Construir;
- d) Readequação do Potencial Construtivo no Lote;
- e) Direito de Superfície;
- f) Instituição de Áreas de Especial Interesse

III. DA PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórias;
- b) IPTU Progressivo no Tempo;
- c) Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
- d) Arrecadação de Imóveis.

IV. DE ACESSO À TERRA E MORADIA

- a) Áreas de Especial Interesse Social;
- b) Concessão de Direito Real de Uso;
- c) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- d) Usucapião especial de imóvel urbano, individual ou coletivo;
- e) Demarcação urbanística;
- f) Legitimação de posse;
- g) Direito de Preempção;
- h) Cota de Inclusão Social;
- i) Termo Territorial Coletivo.

V. DE REESTRUTURAÇÃO URBANA

- a) Operação Urbana Consorciada;
- b) Operação Urbana Simplificada;
- c) Urbanização Consorciada;
- d) Consórcio Imobiliário;
- e) Concessão Urbanística;
- f) Reajuste de Terras.

VI. DE GESTÃO AMBIENTAL

- 1. De planejamento municipal/de gestão do uso e ocupação do solo
  - a) Zoneamento ambiental;
  - b) Planos, Programas e Projetos Setoriais
- 2. De gestão ambiental:
  - a) Legislação Ambiental;
  - b) Instituição de Áreas de Relevante Interesse Ambiental - ARIAS;
  - c) Instituição de Áreas de Especial Interesse:
    - c.1) Área de Especial Interesse Ambiental - AEIA
    - c.2) Área de Especial Interesse Agrícola - AEIG
  - d) Criação de espaços territoriais especialmente protegidos:
    - d.1. Criação de Unidades de Conservação da Natureza;
    - d.2. Criação de outras categorias de áreas protegidas;
    - d.3. Instituição de Áreas de Preservação Permanente (APP);



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

EMENTA DO PROJETO:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): PODER EXECUTIVO  
EMENDA SUPRESSIVA Nº 168

EMENTA:

SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 231 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art.1º Fica suprimido o parágrafo único do art. 231 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>



- d.4. Instituição de Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental;
- e) Controle e Monitoramento Ambiental;
- f) Auditoria Ambiental;
- 4. De Controle social:
  - a) Conselho Municipal de Meio Ambiente CONSEMAC;
  - b) Comitês de acompanhamento de implementação dos Planos setoriais;
  - c) Consultas públicas para criação e ampliação de UC;
  - d) Conselhos gestores de UC.

VII. DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

- a) Do patrimônio material;
- b) Do patrimônio arqueológico;
- c) Da paisagem cultural;
- d) Do patrimônio imaterial;
- e) Da educação patrimonial;
- f) Do monitoramento.

VIII. INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) Contribuição de Melhoria e taxas;
- c) Incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

IX. DE REGULAÇÃO URBANÍSTICA E EDILÍCIA

- a) Normas de Parcelamento do Solo;
- b) Normas de Uso e Ocupação do Solo;
- c) Normas de Obras e Edificações;
- d) Normas de Licenciamento e Fiscalização;



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

EMENTA DO PROJETO:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 169

EMENTA:

ALTERA O CAPUT DO ART. 233 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art.1º O caput do art. 233 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 233. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU prioritariamente serão aplicados com base nos objetivos, diretrizes, ações estruturantes, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do Plano Diretor conforme as seguintes prioridades:"

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA SUPRESSIVA Nº 170

**EMENTA:**

SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 233 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art.1º Fica suprimido o parágrafo único do art. 233 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GA-BD-ES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 172

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO X DO ARTIGO 300 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso X do artigo 300 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passam a ter a seguinte redação:

"X – Zona de Especial Interesse Social – ZEIS: zona consolidada, ocupada por população de baixa renda, predominantemente para moradia, cujas características de ocupação usualmente não permitem a consideração do lote como referência para o estabelecimento dos parâmetros urbanísticos, que deverão ter regras específicas, podendo ser subdividida em:

- a) Zona de Especial Interesse Social 1 – ZEIS 1: áreas classificadas como favelas e áreas contíguas com ocupação semelhante;
- b) Zona de Especial Interesse Social 2 – ZEIS 2: áreas classificadas como favelas e áreas contíguas com ocupação semelhante, que estão situadas em áreas sujeitas a regime de proteção ambiental de uso sustentável, conforme disposto no Capítulo V deste título;

§ 1º As Zonas relacionadas neste artigo estão mapeadas no Anexo XXII desta Lei Complementar"

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá estabelecer critérios específicos mais restritivos para cada ZEIS, que prevalecerá sobre os critérios gerais estabelecidos nesta Lei Complementar."



GA-BD-ES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 171

**EMENTA:**

ALTERA O ART. 239 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art.1º O art. 239 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 239 Compete ao Poder Executivo definir os órgãos e entidades integrantes do Fundo Municipal de Conservação Ambiental."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GA-BD-ES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GA-BD-ES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 173

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO II DO §1º DO ART. 127 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso II do § 1º do art. 127 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 127 (...)

§ 1º (...)

II – Área de Especial Interesse Social – AEIS: estabelecida para reconhecer o direito à cidade das comunidades de baixa renda existentes e viabilizar soluções habitacionais de interesse social, na qual o Município poderá adotar padrões diferenciados de exigências urbanísticas e de infraestrutura, desde que sejam asseguradas condições de segurança, higiene e habitabilidade das habitações, incluindo equipamentos sociais, culturais e de saúde, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local, sendo dividida nas seguintes categorias:

a) AEIS 1: áreas ocupadas por população de baixa renda, abrangendo favelas, loteamentos precários, edificações e empreendimentos habitacionais, voltadas para habitação de interesse social, para promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, a produção e manutenção de Habitações de Interesse Social – HIS, contempladas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS;



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 174

**EMENTA:**  
ALTERA O ARTIGO 128 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O artigo 128 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

\*Art. 128. As Áreas de Especial Interesse Social – AEIS, em vigor no Município do Rio de Janeiro permanecerão válidas, inclusive as contidas nas legislações revogadas por esta Lei.

§ 1º A identificação, delimitação e instituição de áreas a serem caracterizadas como Área de Especial Interesse Social 1 e 2 será feita, ouvido o órgão municipal responsável pela política de habitação.

§ 2º A declaração de Especial Interesse Social e o estabelecimento de padrões urbanísticos especiais para áreas situadas em Unidades de Conservação da Natureza, APAC ou em áreas frágeis de baixada e de encosta obedecerão aos parâmetros definidos pela norma específica.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



b) AEIS 2: áreas com predominância de terrenos ou edificações vazios, subutilizados ou não utilizados, situados em áreas dotadas de infraestrutura, serviços urbanos e oferta de empregos, ou que estejam recebendo investimentos desta natureza para promover ou ampliar o uso por Habitação de Interesse Social – HIS, equipamentos urbanos e comunitários e melhorar as condições habitacionais da população moradora, de acordo com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS.

c) AEIS 3: todas as áreas ocupadas por população de baixa renda, não categorizadas como AEIS 1 ou demarcadas como ZEIS, consolidadas no tempo, na forma da Lei nº 10.257/01 e Lei nº 10.406/02, identificadas pelo Sistema de Assentamentos de Baixa Renda (SABREN) ou classificadas como aglomerado subnormal pelo IBGE, além dos conjuntos habitacionais."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 175

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 96 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 96 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 96. O empreendimento que for licenciado nos cinco primeiros anos de vigência deste Plano Diretor, não será autuado com a cobrança de Contrapartida Financeira.

§1º Findado o prazo estabelecido no caput, o empreendimento que for licenciado efetuará o pagamento de Contrapartida Financeira, seguindo um período de transição para a definição de seu Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB, respeitada uma diminuição progressiva do potencial construtivo não oneroso, a cada ano, na seguinte forma:

I – no sexto ano, diminuição de vinte por cento da diferença entre o coeficiente de aproveitamento construtivo máximo -CAM e o Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB do Terreno, conforme Anexo XXII;

II – no sétimo ano, diminuição de quarenta por cento da diferença entre o coeficiente de aproveitamento do terreno vigente na aprovação desta Lei Complementar e o Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB do Terreno, conforme Anexo XXII;

III – no oitavo ano, diminuição de sessenta por cento da diferença entre o coeficiente de aproveitamento do terreno vigente na aprovação desta Lei Complementar e o Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB do Terreno, conforme Anexo XXII; e



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA





IV – no nono ano, diminuição de oitenta por cento da diferença entre o coeficiente de aproveitamento do terreno vigente na aprovação desta Lei Complementar e o Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB do Terreno, conforme Anexo XXII.

§ 2º A contrapartida devida poderá ser paga até a concessão da certidão de aceitação de obras ou de habite-se ou dividida em até trinta e seis parcelas, o que ocorrer em menor prazo.

§ 3º A licença de obras somente será concedida mediante a comprovação do pagamento da primeira parcela devida.

§ 4º A certidão de aceitação de obras ou de habite-se da edificação somente será concedida mediante a comprovação do pagamento total da contrapartida devida."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 177

**EMENTA:**  
ALTERA O ARTIGO 199 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O artigo 199 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 199. Observadas as atribuições dos demais entes federativos, compete ao Município, através do órgão competente, promover o licenciamento ambiental para a localização, construção, instalação, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos, atividades e obras, de origem pública ou privada, utilizadoras de recursos ambientais, ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, de qualquer modo, de causar alteração no meio ambiente natural e na qualidade de vida.

§ 1º Para a consecução do disposto no caput serão editadas normas técnicas complementares às disposições contidas nas normas federais e estaduais pertinentes.

§ 2º A obrigação de implantação de medida compensatória ou mitigadora relativa à degradação dos recursos naturais se constituirá em um dos instrumentos do processo de licenciamento, visando à recuperação dos ecossistemas naturais degradados."

JUSTIFICATIVA



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 176

**EMENTA:**  
ALTERA O CAPUT DO ART. 270 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O caput do art. 270 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 270. Os logradouros dos loteamentos serão projetados de forma a garantir a conexão e continuidade da malha viária existente e prevista nos projetos aprovados, e a manutenção da hierarquia funcional da mesma."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a proposta legislativa.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



A emenda pretende aprimorar a redação do PLC nº 44/2021.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 178

**EMENTA:**  
ALTERA § 4º DO ART. 127 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O §4º do art. 127 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127 (...)

"§ 4º A declaração da Área de Especial Interesse se dará através de instrumento legal específico de iniciativa do Poder Executivo que definirá sua abrangência, objetivos e ações específicas."

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>



SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 180

**EMENTA:**  
SUPRIME O ART. 428 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica suprimido o art. 428 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar a redação do PLC nº 44/2021.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>



SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 179

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 456 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 456 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 456. O parcelamento facultado às edificações bifamiliares pela Lei Complementar nº 198 de 2019, Código de Obras e Edificações Simplificado - COES, só poderá ser aprovado após a concessão do respectivo habite-se.

§ 1º Para aplicação deste artigo, o lote original deverá atender às dimensões mínimas definidas para o local, conforme estabelecido no Título V e no Anexo XXII desta Lei Complementar;

§ 2º Os lotes resultantes deverão atender às dimensões mínimas definidas pela legislação federal e poderão apresentar áreas com dimensões diferenciadas."

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar a redação do PLC nº 44/2021.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>



SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 181

**EMENTA:**

ALTERA A SEÇÃO II DO CAPÍTULO II DO TÍTULO V DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º A Seção II do Capítulo II do Título V do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, renumerando os demais artigos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção I"

Do Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV-RIV)

Art. 310 - O Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV-RIV), têm a finalidade de orientar a implementação de empreendimento, possibilitando a avaliação prévia das consequências da instalação destes em suas áreas vizinhas, buscando a possibilidade de minimizar os impactos indesejados e favorecer impactos positivos para a coletividade.

§1º - Somente será exigido EIV-RIV para a instalação de empreendimentos imobiliários cujas as fases de implementação e licenciamento sejam superiores a 80.000,00m² (oitenta mil metros quadrados) de Área Total Construída (ATC) e causadores de impacto na qualidade de vida da população do Município do Rio de Janeiro.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>



SIGA







§2º - O Poder Executivo editará norma estabelecendo o procedimento do EIV-RIV, bem como os empreendimentos passíveis do estudo por serem potencialmente causadores de impacto de vizinhança.

§3º - Na pendência do regulamento de que trata o parágrafo anterior, os impactos tratados na presente subseção serão considerados avaliados pelo pronunciamento dos órgãos municipais oficiais no processo ordinário de licenciamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

EMENTA DO PROJETO:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 183

EMENTA:

SUPRIME O ART. 6º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art.1º Fica suprimido o art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

EMENTA DO PROJETO:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 182

EMENTA:

SUPRIME OS ARTS. 147, 148, 149, 150 E 151 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art.1º Ficam suprimidos os arts. 147, 148, 149, 150 e 151 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

EMENTA DO PROJETO:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 184

EMENTA:

SUPRIME O ART. 422 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art.1º Fica suprimido o art. 422 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 185

**EMENTA:**

SUPRIME O ART. 427 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art.1º Fica suprimido o art. 427 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 187

**EMENTA:**

SUPRIME O INCISO VI DO ART. 16 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art.1º Fica suprimido o inciso VI do art. 16 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 186

**EMENTA:**

SUPRIME O INCISO IV DO ART. 14 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art.1º Fica suprimido o inciso IV do art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 188

**EMENTA:**

SUPRIME O §3º DO ART. 23 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art.1º Fica suprimido o §3º do art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 189

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 264 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 264 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 264 O órgão responsável pela emissão do RDT terá prazo para resposta estabelecido em ato do Poder Executivo, equivalendo sua extrapolção ao aceite da consulta formulada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002509-5204 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002509-5204>



GA-BDES202216871A

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 191

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 370 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 370 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 370. As novas edificações residenciais multifamiliares ou mistas em ZCS, ZUM e ZRM 3 situadas na Área de Planejamento 3, que destinarem no mínimo vinte por cento de suas unidades para o Programa de Locação Social, na forma prevista na Subseção I da Seção I do Capítulo V do Título III desta Lei Complementar, terão um acréscimo de vinte por cento na ATE – Área Total Edificável."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



GA-BDES202216871A

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 190

**EMENTA:**  
ALTERA A SUBSEÇÃO IV DA SEÇÃO II DO CAPÍTULO V DO TÍTULO V DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º A Subseção IV Da Seção II Do Capítulo V Do Título V do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Das Condições específicas para ZCS, ZUM e ZRM 3"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



GA-BDES202216871A

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 192

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 371 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 371 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 371. O remembramento de lotes para a formação de terreno com área igual ou superior a mil metros quadrados, localizados em ZCS e ZUM na Área de Planejamento 3 será beneficiado com o acréscimo de um pavimento além do permitido."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



GA-BDES202216871A

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 193

**EMENTA:**  
**ALTERA O ART. 372 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.**

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 372 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 372. Os empreendimentos não residenciais e mistos, localizados ao longo dos principais eixos de transporte, em áreas classificadas pelo zoneamento como ZCS, ZUM e ZRM 3, situadas nas Áreas de Planejamento - APs 1, 3 e 5 e na Região de Planejamento - RP 4.1, que formarem fachada ativa, de acordo com as disposições específicas contidas nesta Lei Complementar, sem fechamentos por muros ou gradis, implementando paisagismo que permita a integração dos espaços e ampliação das áreas de fruição pública pela população, terão 50% (cinquenta por cento) das áreas destinadas a lojas voltadas para o logradouro público isentas do cômputo da ATE."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda elimina a ZFU, consolida os benefícios e estabelece as áreas de incentivo à criação de fachada ativa. Também foi incluída a AP5 e corrigida a zona para ZRM3.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



III - na AP 3: a Operação Interligada na forma da Lei Complementar nº 229 de 2021 se aplica às edificações não afastadas das divisas, localizadas nas seguintes zonas:

- a) ZRM 1 D;
- b) ZRM 2 F e G; e
- c) ZRM 3 C e D;

§ 1º Nas edificações não afastadas das divisas destinadas a habitação de interesse social não incidirá o disposto na Lei Complementar nº 229, de 2021, prevalecendo as disposições desta Lei Complementar.

§ 2º Não há incidência de Operação Interligada para as edificações afastadas das divisas, aplicando-se para estas, a Outorga Onerosa do Direito de Construir, obedecido o estabelecido no Anexo XXII desta Lei Complementar.

§ 3º Não se aplica Outorga Onerosa do Direito de Construir no caso de utilização da Operação Interligada."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 194

**EMENTA:**  
**ALTERA O ART. 373 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.**

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 373 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 373. Ficam mantidas as condições para aplicação da Operação Interligada prevista na Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021, observadas as seguintes condições:  
I - na AP 2.1: nos bairros de Copacabana, Leme e Ipanema, onde as edificações serão obrigatoriamente não afastadas das divisas do lote de forma a complementar o padrão consolidado nestes bairros, obedecido ao gabarito máximo estabelecido na forma da Lei Complementar nº 229, de 14 de julho de 2021, nas condições dos Anexos III-a e III-b da Lei Complementar citada;

II - na AP 2.2: a Operação Interligada na forma da Lei Complementar nº 229 de 2021, se aplica às edificações não afastadas das divisas localizadas no bairro da Tijuca, nas seguintes zonas:

- a) ZCS-A;
- b) ZRM3-D;
- c) ZRM2-F, nos trechos inseridos nesta subzona dos seguintes logradouros:  
1. Rua Uruguai e  
2. Avenida Maracanã;



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA ADITIVA Nº 195

**EMENTA:**  
**ACRESCENTA SEÇÃO IV AO CAPÍTULO V DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.**

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta Seção IV ao Capítulo V do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, com a seguinte redação:

**"Seção IV**

**Das Condições específicas para a Área de Planejamento 1 - AP1**

Art. XXX. As exigências de vagas para estacionamento de acordo com o uso e as características das localidades situadas na Área de Planejamento 1, obedecerão às seguintes regras:

I - uso residencial unifamiliar: isento em todas as Regiões Administrativas - RA;

II - uso residencial multifamiliar: uma vaga para cada três unidades residenciais, com exceção das áreas situadas em um raio de distância de até oitocentos metros de estação ferroviária, ferroviária ou de Bus Rapid Transit - BRT, onde será exigida uma vaga para cada quatro unidades residenciais;

III - uso não residencial: uma vaga para cada cinquenta metros quadrados de área útil das unidades não residenciais, ressalvado o disposto no Parágrafo único deste artigo.



GA-BDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA







Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, as seguintes áreas, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 344:

I - II RA: isento, conforme Lei Complementar nº 229 de 14/07/2021;

II - Área da Operação Urbana Consorciada do Porto do Rio, excetuada a II RA: conforme disposto na Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2009, Lei Complementar nº 143, de 04 de agosto de 2014 e Decreto nº 39480 de 25 de novembro de 2014, e todas as suas modificações.

III - XXI RA: proibido;

IV - XXIII RA: exigida uma vaga por unidade residencial.

Art. XXX - As edificações inseridas na subzona ZCS-L, no bairro da Cidade Nova - III RA, estarão isentas do afastamento frontal mínimo em relação ao alinhamento da Av. Presidente Vargas, Ruas Afonso Cavalcanti e Benedito Hipólito, desde que sejam projetadas galerias de pedestres com largura e altura de sete metros voltadas para a Av. Presidente Vargas e com largura de cinco metros e altura de sete metros para os demais logradouros mencionados.

Art. XXX Na I, XXI e XXIII Regiões Administrativas, o limite de profundidade das edificações situadas em encostas é de quinze metros.

Art. XXX Na ZCC-D, localizada no bairro do Centro - II RA, o licenciamento de construção no local deverá contemplar implantação de projeto urbano específico, limitado pelos parâmetros volumétricos estabelecidos no Anexo XXII, que promova a integração das quadras envolvidas com as quadras limítrofes quanto aos alinhamentos e planos de fachada, segundo orientações do órgão responsável pelo planejamento urbano.

Art. XXX As disposições previstas na Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2009 e suas modificações permanecem em vigor em sua área de abrangência.

Subseção I

Das condições específicas para VII Região Administrativa - São Cristóvão

Art. XXX As edificações terão afastamento frontal mínimo obrigatório em relação ao alinhamento do lote, de acordo com o disposto no Anexo XXII desta Lei Complementar para as diversas subzonas, ressalvadas as seguintes exceções:



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



2 - as faixas de terra ao longo do litoral da ilha com largura de vinte metros a partir da linha de preamar média de 1831, cuja ocupação fica restrita a embarcadouros descobertos;

3 - áreas com atividade superior à 45.º (quarenta e cinco graus).

II - Áreas de interesse paisagístico, constituídas por aquelas localizadas na orla marítima, voltadas parcial ou totalmente para o mar, não incluídas em ZRM.

Art. XXX. Não são permitidos na XXI RA - Paquetá:

I - abertura de novos logradouros ou de vias interiores de grupamento de edificações;

II - aterrados de qualquer espécie que alterem os contornos das ilhas;

III - derrubada de árvores sem a prévia autorização do órgão municipal competente;

IV - pavimentação de mais de vinte por cento da área livre dos lotes;

V - trânsito de veículos motorizados de qualquer espécie e para qualquer fim, com exceção daqueles indispensáveis ao serviço público (ambulâncias, caminhões para recolhimento de lixo e para outras tarefas) e daqueles de utilização transitória, destinados a transporte de mercadorias e de materiais de construção e mudanças;

VI - circulação ou tráfego de mais de cinco veículos de utilização transitória por dia;

VII - colocação de postes para qualquer fim excetuados os que suportem luminárias para iluminação de logradouros públicos;

VIII - qualquer tipo de iluminação pública que não seja a incandescente;

IX - colocação de anúncios e letreiros em lotes baldios, praias, encostas dos morros, muros e tapumes, e coberturas das edificações.

Parágrafo único. Os postes de que trata o inciso VII serão alimentados por linhas subterrâneas e dotados de dispositivos antifuscantes, e compete ao órgão público responsável pela iluminação pública, em conjunto com os órgãos responsáveis pelo patrimônio cultural programar a remoção gradual



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



I - as edificações situadas nos logradouros de largura igual ou inferior a oito metros, exceto na Rua do Parque e na Rua Mourão do Vale;

II - os imóveis situados dentro do limite da Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC), a critério do órgão de tutela;

Parágrafo único. Ficam mantidas as exigências vigentes para os atuais afastamentos frontais das edificações existentes nos seguintes logradouros:

I - Bairro Proletário Jardim Darcy Vargas: afastamento frontal de dois metros previsto no PAL original;

II - linha de fachada nos seguintes locais:

- a) "Bairro Santa Geneveva"
- b) Rua Ararú;
- c) Rua Itamarandiba

III - alinhamento existente nos seguintes logradouros:

- a) Rua Baiânia;
- b) Rua Boituva;
- c) Rua Célio Nascimento, lado par até a Rua Boituva;
- d) Rua Chibatá;
- e) Rua Couto Magalhães, no trecho entre a Rua Lopes Silva e a Rua Boituva, e lado ímpar entre a Rua Senador Domicio Barreto e a Rua Lopes Silva;
- f) Rua Ébano;
- g) Rua Inhanduí;
- h) Rua Lopes da Silva;
- i) Rua Marapanim;
- j) Rua Padre Souza; e
- k) Rua Prefeito Olimpio de Melo, lado par, entre a Rua Lopes Silva e a Rua Boituva.

Subseção II

Das condições específicas para XXI Região Administrativa - Paquetá

Art. XXX Na XXI RA - Paquetá, para a proteção da paisagem são consideradas:

I - Áreas de defesa paisagística "non aedificandi":

1 - as áreas delimitadas pela cota de nível de 20m e acima, nos morros do Veloso, das Paineiras, do Costalat, da Covanca, de São Roque, das Pedreiras e do Vigário;



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



dos postes já instalados que não se destinarem à iluminação dos logradouros públicos.

Art. XXX Nas áreas inseridas em ZRM, o número máximo de unidades residenciais no lote é de quatro.

Subseção III

Das condições específicas para XXIII Região Administrativa - Santa Teresa

Art. XXX Aplica-se para a XXIII RA - Santa Teresa além do disposto no Anexo XXII, as seguintes disposições específicas:

I - não serão permitidos grupamentos de edificações, admitindo-se a construção de duas unidades residenciais unifamiliares em ZRM 1;

II - nos lotes destinados ao uso residencial unifamiliar, será permitida a construção de edícula destinada a dependência de serviço das edificações, com até dois pavimentos, a ser computada no cálculo da Taxa de Ocupação e da Área Total Edificável (ATE);

III - Na ZRM-1 da Santa Teresa, fica permitido o uso comercial e de serviços compatível com ZRM 3, restritos aos seguintes logradouros:

- a) Rua Almirante Alexandrino (entre a Rua Santa Cristina e a Rua Carlos Brandt);
- b) Rua Paschoal Magno (da Rua Felício dos Santos até o seu final);
- c) Rua Progresso;
- d) Largo do Guimarães;
- e) Largo das Neves;
- f) Rua Paraíso.

IV - O uso industrial fica restrito à indústria artesanal ou caseira, - Indústria I.

Art. XXX Nas ZRM-1 e ZRU-1 da XXIII RA - Santa Teresa, o número de pavimentos das edificações não poderá ser superior a 2 (dois), não computados neste número, 1 (um) pavimento destinado a acesso, estacionamento de veículos, circulação, recreação, lazer e dependências de serviço, limitada a área fechada desse pavimento a 50% (cinquenta por



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA





cento) e distante no mínimo de 3,00m (três metros) das fachadas, obedecendo ainda as seguintes condições:

I - A altura total das edificações não poderá ultrapassar a 11,00m (onze metros), incluídos todos os elementos construtivos da edificação, inclusive o coroamento com caixas d'água, telhado, casas de máquinas e equipamentos mecânicos;

II - O número de pavimentos das edificações inclui os pavimentos situados abaixo do nível do meio-fio dos logradouros.

III - a profundidade das edificações nas encostas não poderá ser superior a 15,00m (quinze metros).

Art. XXX - Na XXIII RA - Santa Teresa, no lado em declive das ruas Almirante Alexandrino, Aprazível, Bernardino dos Santos, Dias de Barros, Francisca de Andrade, Francisco de Castro, Joaquim Murinho, Prefeito João Felipe e Professor Mauriti Santos, o ponto mais alto de qualquer dos elementos construtivos da edificação não poderá ultrapassar o nível mais baixo do meio-fio correspondente à testada do lote.

Art. XXX - Nos logradouros relacionados neste artigo, no lado em declive, o ponto mais alto de qualquer dos elementos construtivos da edificação não poderá ultrapassar o nível mais baixo do meio-fio correspondente à testada do lote:

I - Rua Almirante Alexandrino;

II - Rua Aprazível;

III - Rua Bernardino dos Santos;

IV - Rua Dias de Barros;

V - Rua Francisca de Andrade;

VI - Rua Francisco de Castro;

VII - Rua Joaquim Murinho;

VIII - Rua Prefeito João Felipe; e

IX - Rua Professor Mauriti Santos;



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



GA-BDES202216871A



Rádio Tupi na Rua Fonseca Telles nº 114 e nº 120, no bairro Imperial de São Cristóvão - VII Região Administrativa, e dá outras providências.\*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



GA-BDES202216871A



Parágrafo único - O fechamento dos terrenos poderá ocorrer por mureta com 0,60m (sessenta centímetros) de altura, admitido gradil superior vazado, de maneira a não prejudicar a vista panorâmica.

Art. XXX - O licenciamento de demolições e de obras em edificações existentes que venham a alterar fachadas, telhados ou quaisquer partes externas das mesmas, fica sujeito a autorização do órgão municipal de tutela do patrimônio cultural.

Art. XXX - Ficam revogados os Projetos de Alinhamento atualmente em vigor para a Área de Proteção Ambiental (APA), criada pela Lei 495 de 09 de Janeiro de 1984, correspondente ao bairro de Santa Teresa, dentro dos limites da XXIII R.A.

Parágrafo único. Ficam valendo para as ruas reconhecidas os alinhamentos determinados pelas testadas dos lotes existentes no local.

Art. XXX Na ZCC-D, o licenciamento de construção no local deverá contemplar implantação de projeto urbano segundo critérios da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. XXX As disposições previstas na Lei Complementar nº 101, de 23 de novembro de 2009 e suas modificações seguem em vigor na sua respectiva área de abrangência.

Subseção IV

Das áreas com condições de ocupação específicas

Art. XXX Prevalecem sobre as disposições do ANEXO XXII, os parâmetros definidos nas seguintes normas:

I - Decreto nº 7598 de 02/05/1988, que estabelece normas para legalização e licenciamento de edificações em áreas referentes ao PAL 39.059, denominado "Vilar da Saudade", com acesso pela Rua Barão de Petrópolis nº 721.

I - Lei Complementar nº 148 de 24 de outubro de 2014, que cria Área de Especial Interesse Funcional e define parâmetros urbanísticos para a construção do Complexo dos Institutos Nacionais de Saúde - CIN na VII RA - São Cristóvão.

II - LEI COMPLEMENTAR Nº 231 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, que define condições específicas para o imóvel que abriga as instalações da



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



GA-BDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 196

**EMENTA:**  
**ACRESCENTA SEÇÃO V AO CAPÍTULO V DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.**

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta Seção V ao Capítulo V do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, com a seguinte redação:

\*SEÇÃO V

Das Condições específicas para a Área de Planejamento 2

Art. XXX. As exigências de vagas para estacionamento de acordo com o uso dos empreendimentos situados na Área de Planejamento 2, obedecerão às seguintes regras:

I - AP 2.1 uso residencial: uma vaga por unidade, com exceção das áreas situadas em um raio de distância de até oitocentos metros de estação metroviária, onde será exigida uma vaga para cada quatro unidades residenciais;

II - Na AP 2.2 uso residencial: uma vaga para cada três unidades residenciais, com exceção das áreas situadas em um raio de distância de até oitocentos metros de estação metroviária, ferroviária ou de Bus Rapid Transit - BRT, onde será exigida uma vaga para cada quatro unidades residenciais;



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



GA-BDES202216871A





III - uso não residencial: uma vaga para cada cinquenta metros quadrados de área útil das unidades não residenciais, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 344 desta Lei Complementar;

Subseção I  
Das Condições específicas para AP 2.1

Art. xxx Nos trechos da Rua Cosme Velho (entre a Rua das Laranjeiras e a Rua Efigênio de Sales) e da Rua das Laranjeiras (entre as Ruas Alegrete e Almirante Salgado e a Rua Cosme Velho), só serão permitidas edificações afastadas da divisas.

Parágrafo Único: Ficam revogados, no que diz respeito ao trecho da Rua das Laranjeiras descrito no "caput" deste artigo, o projeto aprovado P.A.L. n. 11.578 e o Decreto n. 8.582, de 10/08/46.

Art. XXX - No bairro da Urca, as construções obedecerão às seguintes condições:

I - em lotes com área inferior a trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m<sup>2</sup>) só é permitida a construção de edificações residenciais unifamiliares, independente da zona em que se situe, excetuados os lotes situados no lado par da Rua Marechal Cantuária;

II - as edificações com mais de dois pavimentos serão necessariamente afastadas das divisas e terão duplicadas as dimensões dos prismas de iluminação e ventilação, prismas de ventilação e afastamentos das divisas laterais, de fundos e entre edificações, estabelecidas na Lei Complementar nº 198, de 2019;

III - Coeficiente de Adensamento (Q): 50 (cinquenta)

Parágrafo único. Excetua-se do disposto nos incisos I e II deste artigo os lotes situados na .....(Área E do PEU Urca)

Art. As áreas abaixo relacionadas, obedecem a condições especiais de altura e implantação:

I - nos morros da Urca, Pão de Açúcar e Babilônia, não serão admitidas obras de desmonte que desfigurem o perfil natural da encosta;

II - No lado par da Avenida São Sebastião, classificado como ZRU A, as edificações deverão obedecer ao alinhamento existente, sem afastamento frontal e ainda as seguintes condições:

a. os limites inferiores para corte na encosta e o limite superior do muro frontal não poderão exceder ao plano horizontal situado a sete metros acima do nível do meio fio correspondente ao ponto médio da testada do lote;

b. nos lotes com testada superior a vinte metros, as edificações deverão observar também o afastamento lateral de três metros;

c. Taxa de Ocupação: trinta por cento



SIGA



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



c) número máximo de pavimentos: 3 (três), de qualquer natureza, independente do uso

Art. XXX Nos bairros de Botafogo e Humaitá as atividades atradoras de público abaixo relacionadas ficam limitadas da seguinte forma:

I - atividades de assistência médica com internação: não serão admitidas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - ensino particular seriado: não serão admitidas nos seguintes logradouros: Avenida Venceslau Braz (lado par), nas Ruas São Clemente, Humaitá, Voluntários da Pátria, Real Grandeza, Mena Barreto, Visconde de Silva, Pinheiro Guimarães, General Polidoro, General Severiano, Arnaldo Quintela e Professor Álvaro Rodrigues, e nos largos Almirante Índio do Brasil, dos Leões e do Humaitá;

III - bares, restaurantes e similares, na Rua Visconde de Caravelas, da Rua Conde de Irajá até o seu final: ficam sujeitos ao controle dos órgãos responsáveis pela gestão do sistema viário e da ordem pública, de forma a disciplinar o uso do espaço público, com intuito de garantir as condições de mobilidade, uso do espaço público e proteção quanto ao impacto sonoro.

Parágrafo único. As atividades relacionadas neste artigo ficam sujeitas ao controle de cumulatividade previsto no Capítulo II deste Título.

Art. XXX Na área do terreno situado na esquina da Rua Conde de Irajá (lado ímpar) com a Rua Voluntários da Pátria (lado ímpar) inserido na ZRM2 - H, aplicam-se as seguintes condições de ocupação:

I - A edificação deve respeitar a área livre mínima de 60% (sessenta por cento), destinada à fruição pública, respeitando a cota de nível de acesso;

II - O pavimento de acesso, deve apresentar o uso de comércio e serviços;

III - É permitida a construção de subsolo de uso privado da edificação;

IV - O licenciamento de construção no local deverá contemplar implantação de projeto urbano segundo critérios da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. Nos bairros de Botafogo, Humaitá e São Conrado incidirá o Coeficiente de Adensamento (Q), da seguinte forma:

I - Botafogo e Humaitá: 20 (vinte);



SIGA



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



III - na área do late Clube do Rio de Janeiro e imediações ao longo da Avenida Pasteur (lado ímpar), as edificações não poderão ultrapassar as alturas definidas pelos seguintes planos horizontais, medidas em relação ao nível médio do mar:

a) no trecho entre a Avenida Portugal e o eixo da Rua Dr. Xavier Sigaud: 7,00 m (sete metros);

b) no trecho entre o eixo da rua Dr. Xavier Sigaud e o alinhamento do lado par da Avenida Venceslau Braz, 4,00m (quatro metros);

c) no trecho entre o alinhamento do lado par da Avenida Venceslau Braz e a Praia de Botafogo, 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros);

d) qualquer modificação das edificações nas dependências do late Clube deverá resguardar a não obliteração da paisagem, ouvidos os órgão de tutela pertinentes.

IV - Na Rua Marechal Cantuária, lado par, não incide Taxa de Ocupação nos pavimentos térreos com uso não residencial.

Art. As áreas relacionadas nos incisos deste artigo, situados nos bairros de Botafogo e Humaitá, obedecerão às seguintes condições de ocupação:

I - quadra situada entre as Avenidas das Nações Unidas, Pasteur e Praia de Botafogo:

a) altura máxima das edificações: 25,00m (vinte e cinco metros) acima do meio-fio, não sendo computados nessa altura os equipamentos eletromecânicos e/ou as instalações da edificação;

b) afastamento frontal mínimo para as testadas voltadas para a Avenida Pasteur e Praia de Botafogo: 5,00m (cinco metros);

II - Rua São Clemente (lado par, do nº 272, excluído, até o fim) os lotes não poderão ser desmembrados, as novas edificações respeitarão as seguintes condições:

a) Taxa de Ocupação: 50% (cinquenta por cento);



SIGA



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



II - São Conrado, na ZRM-2 A e na ZRM-2 J: 1000 (mil).

Art. XXX - No bairro de São Conrado - VI RA, para proteção dos locais de interesse paisagístico, nos lotes situados do lado ímpar da Estrada do Joá localizados abaixo do nível do logradouro, no trecho entre a Rua Ipoieira e a Rua Jackson de Figueiredo, nenhum elemento construtivo poderá ultrapassar as cotas do calçamento que correspondem à testada do lote.

Art. XXX - A área ocupada pelo Gávea Golf Club fica com o uso atual consagrado, não podendo ser alterada sua destinação, salvo para atividades esportivas, recreativas, culturais e de lazer.  
Parágrafo único - A área do Campo de Golfe fica considerada "non aedificandi"

Art. XXX Prevelem sobre as disposições do ANEXO XXII, os parâmetros definidos na Lei Complementar nº 228 de 01/07/2021- Estabelece condições para implantação do Parque Sustentável da Gávea.

Subseção II  
Das Condições específicas para AP 2.2

Art. XXX No bairro do Alto da Boa Vista, incide o Coeficiente de Adensamento (Q) nas seguintes Zonas:

I - ZRU2: 1500 (mil e quinhentos);

II - ZRM1-E: 180 (cento e oitenta).

Art. XXX O licenciamento de construções e parcelamento na Subzona ZUM-A necessita de projeto de ocupação especial, com análise prévia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, e órgãos de tutela do patrimônio e da gestão do sistema viário, observados os limites máximos estabelecidos no Anexo XXII.

Art. XXX Prevelem sobre as disposições do ANEXO XXII, os parâmetros definidos nas seguintes normas:

I - Lei Complementar nº 169 de 04/04/2017 - Define condições específicas para o imóvel sede do America Football Club - VIII RA - Tijuca e dá outras providências.

II - Lei Complementar nº 247 de 18/04/2022 - Dispõe sobre os parâmetros urbanísticos referentes ao imóvel do Instituto Federal do Rio de Janeiro -



SIGA



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>





IFRJ, localizado na Rua Senador Furtado, nº 121 a 125, no Maracanã, IX RA - Vila Isabel.

Subseção III

Das áreas com condições especiais de Ocupação na AP-2

Art. XXX Ficam mantidas as regras estabelecidas por legislação específica das seguintes áreas e imóveis situados na AP-2:

I - áreas ao longo da linha 1 do Metrô: Lei Complementar nº 98, de 22 de julho de 2009, que "Dispõe sobre os terrenos remanescentes das desapropriações para implantação da Linha 1 do Sistema Metroviário declarados "Áreas de Especial Interesse Urbanístico", de acordo com a Lei nº 2.396, de 16 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

II- Parque Sustentável da Gávea: Lei Complementar Nº 228, de 01 de julho de 2021, que "Estabelece condições para implantação do Parque Sustentável da Gávea;

III - O terreno ocupado pelo 23º Batalhão da Polícia Militar: Lei Complementar nº 162 de 7 de janeiro de 2016;

Art. XXX Ficam definidas como Áreas de Especial Interesse Urbanístico - AEIU, destinadas a projetos espaciais de ocupação, a Área da Estação Leopoldina, na Praça da Bandeira, VIII RA.

Parágrafo único. A AEIU de que trata este artigo fica destinada à aplicação de Operação Urbana Simplificada ou outro instrumento urbanístico adequado para a gestão do uso e ocupação do solo local, de forma a trazer a requalificação do bem tombado e seu entorno, permitindo a ocupação da área mediante plano urbanístico que contemple todas as especificidades de seu entorno, observados os limites máximos estabelecidos no Anexo XXII."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



Art. XX Na área da XX Região Administrativa, os imóveis situados na Zona Residencial Multifamiliar 1 e na Zona Residencial Multifamiliar 2 - ZRM 2, obedecerão às seguintes condições específicas de ocupação:

I - as áreas livres mínimas devem ser obedecidas em todos os pavimentos, qualquer que seja a natureza, não sendo admitido pavimentos de embasamento;

II - a área livre mínima no lote, para 3 (três) ou mais edificações qualquer que seja a sua natureza, será de 65% (sessenta e cinco por cento)

III - Coeficiente de Aproveitamento (Q) de 100 (cem) para efeito do cálculo do número de unidades residenciais por lote.

Art. XX O gabarito das edificações obedecerá ao disposto no Anexo XXII, observados os seguintes critérios:

I - até a cota + 25m (vinte e cinco metros), inclusive, as edificações terão no máximo 4 (quatro) pavimentos, qualquer que seja a sua natureza, incluídos os situados abaixo do nível do meio-fio do logradouro;

II - acima da cota + 25m (vinte e cinco metros), as edificações terão no máximo 3 (três) pavimentos, qualquer que seja a sua natureza, incluídos os situados abaixo do nível do meio-fio do logradouro.

Parágrafo único. Nos terrenos em declive, será admitido para estacionamento e uso comum um pavimento abaixo do nível do meio fio, observado o desenho constante do Figura 11 do Anexo XXIV.

Subseção II

Das Áreas de Especial Interesse Funcional

Art. XX Ficam definidas como Áreas de Especial Interesse Funcional, destinadas a planos espaciais de ocupação, as seguintes áreas localizadas na AP 3:

I - Cidade Universitária, localizada na Ilha do Fundão, XX Região Administrativa: onde incidirá plano específico de ocupação, obedecidos os limites máximos estabelecidos no Anexo XXII.

II - Fiocruz - Campus Manguinhos, localizada na X e XXX Regiões Administrativas: obedecidos os parâmetros estabelecidos por setor no Anexo XXII, mapeados no Anexo XXIII:



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): PODER EXECUTIVO**

EMENDA ADITIVA Nº 197

**EMENTA:**  
**ACRESCENTA SEÇÃO VI AO CAPÍTULO V DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.**

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta Seção VI ao Capítulo V do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, com a seguinte redação:

\*Seção VI

Das Condições específicas para a Área de Planejamento 3

Art. XX. As exigências de vagas para estacionamento para os empreendimentos localizados na Área de Planejamento 3, de acordo com o uso, obedecerão às seguintes regras:

I - uso residencial: uma vaga para cada três unidades residenciais, com exceção das áreas situadas em um raio de distância de até oitocentos metros de estação metroviária, ferroviária ou de Bus Rapid Transit - BRT, onde será exigida uma vaga para cada quatro unidades residenciais;

II - uso não residencial: uma vaga para cada 50 (cinquenta) metros quadrados de área útil das unidades não residenciais, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 344 desta Lei Complementar;

Subseção I

Das Condições específicas para a XX Região Administrativa - Ilha do Governador



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



Parágrafo único. Para efeito de regularização das edificações existentes nas AEIFs de que trata o caput deste artigo, ficam aceitos os parâmetros existentes das edificações construídas antes da promulgação desta Lei Complementar.

Art. XX Na AEIF da Fiocruz serão permitidas edificações destinadas aos usos de serviços de saúde, ensino, pesquisa, cultura e lazer; usos de serviço e comércio de apoio à atividade principal do complexo e de fabricação de produtos farmacêuticos e farmacêuticos.

Art. XX Todas as edificações deverão ser afastadas em relação às divisas do terreno do Campus Manguinhos.

Art. XX Os novos licenciamentos na área de abrangência da AEIF da Fiocruz deverão ter aprovação prévia dos órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio cultural.

§1º A critério dos órgãos de proteção, poderá ser exigido parâmetros mais restritivos do que os definidos nesta Lei Complementar, de forma a garantir as condições de visibilidade e preservação da ambiência do patrimônio tombado.

§2º Os setores que integram a Área de Preservação do Campus, a aprovação de novas construções estará sujeita a possibilidade de demolição ou reforma de construções que interferem na ambiência dos bens tombados.

Art. XX Os abrigos para armazenamento temporário de resíduos poderão ser tratados de forma descentralizada, desvinculados das edificações ou podendo atender a um grupo de edificações e às especificidades do Campus, submetidos ao órgão responsável pela limpeza urbana.

Art. XX Fica dispensada a exigência de vagas de estacionamento na área de abrangência da AEIF da Fiocruz, podendo ser exigidos conforme o uso das edificações:

I - vagas para pessoas com deficiência;

II - vagas para ônibus, ambulâncias e caminhões;

III - local para guarda de bicicletas;

IV - local para carga e descarga. "



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA







JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



GA:BD:ES:2022:1687:1A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 198

**EMENTA:**  
ACRESCENTA SEÇÃO VII AO CAPÍTULO V DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta Seção VII ao Capítulo V do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, com a seguinte redação:

“Seção VII  
Das Condições específicas para a Área de Planejamento 4

(...)

Art. XXX. As exigências de vagas para estacionamento de acordo com o uso e as características das localidades situadas na Área de Planejamento 4, obedecerão às seguintes regras:

- a) uso residencial: uma vaga por unidade com área útil até 70 (setenta) metros quadrados e duas vagas por unidade com área útil superior a 70 (setenta) metros quadrados;
- b) uso não residencial: uma vaga para cada cinquenta metros quadrados de área útil das unidades não residenciais.

Art. XXX No bairro da Freguesia nos logradouros com largura igual ou inferior a nove metros, o gabarito máximo é de três pavimentos e onze metros de altura, não se aplicando o disposto no inciso II do Art. 334.”



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



GA:BD:ES:2022:1687:1A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 199

**EMENTA:**  
ACRESCENTA SEÇÃO VIII AO CAPÍTULO V DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta Seção VIII ao Capítulo V do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, com a seguinte redação:

“Seção VIII  
Das Condições específicas para a Área de Planejamento 5

Art. XXX. As exigências de vagas para estacionamento de acordo com o uso e as características das localidades situadas na Área de Planejamento 5, obedecerão às seguintes regras:

- a. uso residencial: uma vaga para cada duas unidades residenciais, com exceção:
  - 1) das áreas situadas em um raio de distância de até oitocentos metros de estação ferroviária ou de Bus Rapid Transit – BRT, onde será exigida uma vaga para cada quatro unidades residenciais; e
  - b. uso não residencial: uma vaga para cada cinquenta metros quadrados de área útil das unidades não residenciais, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



GA:BD:ES:2022:1687:1A





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 200

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 374 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 374 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 374. Fica instituído o Plano Mestre para projetos de parcelamentos, edificações e agrupamentos de edificações em terrenos com área igual ou superior a vinte mil metros quadrados localizados nas Áreas de Planejamento - AP3, AP 4 e AP 5, como instrumento a ser apresentado pelo empreendedor e submetido à análise e aprovação do Poder Executivo, visando a representação da proposta do empreendimento, em especial a relação entre espaços livres e construídos e sua implantação no terreno e a relação com o entorno".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa esclarecer o objetivo do Plano Mestre



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



GABDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 202

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 376 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 376 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 376. Os espaços privados de fruição pública serão incentivados na Região de Planejamento - RP 2.2 e nas Áreas de Planejamento - AP 3 e AP 5, nas zonas definidas como ZRM 3, ZCS e ZUM por esta Lei Complementar mediante as seguintes condições:

- I - incorporação ao espaço público contíguo de área superior à mínima exigida quanto ao afastamento frontal ou área livre de Taxa de Ocupação;
- II - acesso livre e irrestrito a toda a população;
- III - implantação e manutenção permanente sob responsabilidade dos proprietários do imóvel sem ônus para o Município;
- IV - descoberto em, pelo menos, cinquenta por cento da área;
- V - acessibilidade a pessoas com deficiência;
- VI - livre de construções permanentes;
- VII - equipado com elementos paisagísticos tais como canteiros drenantes, arborização, mobiliários urbanos;
- VIII - equipado com iluminação que permita usufruto e segurança no período noturno;



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



GABDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 201

**EMENTA:**  
ALTERA O § 3º DO ART. 374 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O § 3º do art. 374 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 374. (...) §3º Os requisitos que tiverem sido objeto de análise e aprovação no Relatório de Diretrizes Territoriais - RDT, disposto na Seção I do Capítulo II do Título IV desta Lei Complementar, serão observados pelo empreendedor na elaboração do Plano Mestre."

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



GABDES202216871A



- § 1º O incentivo mencionado no caput do artigo refere-se à isenção no cálculo da Área Total Edificável - ATE da área particular incorporada ao espaço público contíguo, superior à mínima exigida quanto à faixa de afastamento frontal ou área livre de Taxa de Ocupação.
- § 2º O espaço de fruição pública constitui limitação administrativa permanente, vedada sua ocupação ou obstrução com edificações.
- § 3º Os critérios de análise, aprovação e condições de manutenção dos espaços privados de fruição pública serão objeto de regulamentação por ato do Poder Executivo."

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva adequar o texto do dispositivo a outras alterações propostas para o PLC, bem como tornar o texto mais compreensível.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



GABDES202216871A





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 203

**EMENTA:**  
ALTERA O § 2º DO ART. 378 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O § 2º do art. 378 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 378 (...)

§ 2º A construção e instalação de canteiros, gradis, balizadores, mesas e cadeiras e quaisquer aparatos nas calçadas dependerá de expressa licença da Prefeitura, observada, em qualquer hipótese, a preservação de faixa livre de obstáculos para a circulação segura para todos."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir mesas e cadeiras dentre os dispositivos que necessitam de licença para instalação.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 205

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 386 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 386 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 386 Na urbanização e reurbanização de praças, estacionamentos e calçadas, com largura igual ou superior a quatro metros de largura, deve ser prevista:

I - uma faixa verde composta por pisos permeáveis, canteiros drenantes ou jardins de chuva com as seguintes funções:  
a) retardar o escoamento para a rede de águas pluviais;

b) absorver parcialmente a água no solo;

c) promover a filtragem parcial da água através da atividade biológica das plantas e dos micro-organismos, melhorando a qualidade da água que vai para a rede de drenagem.

II - uma faixa livre contínua de um metro e cinquenta centímetros para a circulação de pedestres e pessoas com deficiência, atendendo às normas técnicas em vigor para a matéria;

III - uma faixa de serviço para implantação do mobiliário urbano e da arborização, com piso permeável e livre de instalações subterrâneas;

IV - a implantação dos elementos de infraestrutura de serviços públicos e do mobiliário urbano em sua superfície e no subsolo de forma adequada, incluindo recipientes para a concentração de resíduos e abrigos para resíduos no subsolo, podendo ser enterrados ou semienterrados."



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 204

**EMENTA:**  
ACRESCENTA NOVO ART. AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta novo art., após o art. 380, ao Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. As calçadas das edificações comerciais e mistas poderão ser ocupadas a título precário com mesas, cadeiras, bancos, jardineiras, guarda-sol, demais equipamentos removíveis, sem alteração do nível existente, conforme regulamentação em legislação específica, e não poderão causar prejuízo à acessibilidade e à livre circulação de pedestres, à arborização e ao paisagismo existentes e às infraestruturas instaladas."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incluir a ocupação a título precário das calçadas.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 206

**EMENTA:**  
ALTERA O INCISO V DO ART. 390 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso V do art. 390 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 390. (...)

V – com cortes ou aterros em trechos ou seções do terreno com declividade superior a vinte graus, na área de influência de saibrezas e pedreiras, ou em áreas que distem até cem metros de área de alta susceptibilidade a movimentos de massa."

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



GA-BDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 208

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 455 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 455 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 455. As condições especiais de incentivo à reconversão de imóveis tombados, preservados e de edificações existentes, regularmente construídas e licenciadas, definidas pela Lei Complementar nº 232 de 07 de outubro de 2021 e sua regulamentação, prevalecem sobre o disposto nesta Lei Complementar."

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende atualizar a norma, tendo em vista que a Lei Complementar nº 232, de 07 de outubro de 2021, foi aprovada após o encaminhamento do PLC 44/2021.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



GA-BDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 207

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 391 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 391 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 391. A aprovação de projetos nas áreas frágeis de baixada, de vulnerabilidade extremamente alta e naquelas com cota de soleira inferior a três metros, será condicionada à avaliação técnica pelo Município.

§1º Não será permitida a construção de subsolo na área do aquífero Guaratiba.

§2º A construção de subsolos e a definição das cotas mínimas de greide para terrenos e logradouros nas áreas citadas no caput serão objeto de regulamentação específica."

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



GA-BDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 209

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 457 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 457 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 457. Fica obrigatório que nos novos licenciamentos de obras públicas e privadas as redes de telefonia, dados, iluminação pública e energia elétrica domiciliar sejam subterrâneas.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de implantação de rede subterrânea, o interessado deverá apresentar justificativa técnica fundamentada a embasar o não atendimento ao preconizado no caput, que deverá ser analisada pelo órgão licenciador que a deferir ou não."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar a proposta legislativa.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



GA-BDES202216871A







PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 210

**EMENTA:**  
ACRESCENTA NOVO ART. AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta novo art., após o art. 457, ao Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, com a seguinte redação:

"Art. Esta Lei Complementar estabelece as modalidades, a intensidade e a localização dos usos do solo e das atividades permitidos no Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. Aplicam-se, também, à matéria, as normas federais, estaduais e municipais relativas a: áreas "Non Altius Tollandi", áreas "Non Aedificandi", proteção de faixas de emissão de micro-ondas, proteção aos Fortes, proteção aos Aeroportos, faixas de Marinha e acrescidos de Marinha, Parques Nacionais, Proteção aos Monumentos Históricos e Imóveis tombados e proteção paisagística."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 212

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 465 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 465 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 465. Ficam revogados integralmente:

I - a Lei Complementar nº 49, de 27 de dezembro de 2000;

II - a Lei Complementar nº 70 de 06 de julho de 2004;

III - a Lei Complementar nº 72 de 27 de julho de 2004;

IV - a Lei Complementar nº 104 de 27 de novembro de 2009;

V - a Lei Complementar nº 106 de 30 de dezembro de 2009;

VI - a Lei Complementar nº 111 de 1º de fevereiro de 2011;

VII - a Lei Complementar nº 114 de 26 de dezembro de 2011;

VIII - a Lei Complementar nº 116 de 25 de abril de 2012;

IX - a Lei Complementar nº 166 de 17 de junho de 2016;

X - a Lei nº 434 de 27 de julho de 1983;

XI - a Lei nº 920, de 30 de outubro de 1986;



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 211

**EMENTA:**  
ALTERA O ART. 461 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O art. 461 do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 461 Os requerimentos de licença de construção protocolizados até a data do início da vigência desta Lei Complementar serão examinados e decididos de acordo com a legislação anterior, desde que não sejam arquivados ou caíam em perempção.

Parágrafo único. Para assegurar direito ao exame do requerimento da licença pela legislação anterior, conforme previsto no caput, o requerente da licença deverá cumprir tempestivamente as exigências formuladas pelos órgãos de licenciamento."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



XII - a Lei nº 969 de 30 de abril de 1987;

XIII - a Lei nº 2.062, de 16 de dezembro de 1993;

XIV - a Lei nº 4125 de 1º de julho de 2005;

XV - a Lei nº 4176 de 02 de setembro de 2005;

XVI - a Lei nº 4.762 de 23 de janeiro de 2008;

XVII - o Decreto nº 322 de 3 de março de 1976;

XVIII - o Decreto nº 1321 de 25 de novembro de 1977;

XIX - o Decreto nº 1.446 de 2 de março de 1978;

XX - o Decreto nº 1.918, de 7 de dezembro de 1978;

XXI - o Decreto nº 2.108, de 14 de março de 1979;

XXII - o Decreto nº 2.418 de 5 de dezembro de 1979;

XXIII - o Decreto nº 2.541 de 25 de março de 1980;

XXIV - o Decreto nº 2.542 de 26 de março de 1980;

XXV - o Decreto nº 2.638 de 28 de maio de 1980;

XXVI - o Decreto nº 2.735 de 20 de agosto de 1980;

XXVII - o Decreto nº 2.831 de 21 de outubro de 1980;

XXVIII - o Decreto nº 3.044 de 23 de abril de 1981;

XXIX - o Decreto nº 3.103 de 15 de setembro de 1981;

XXX - o Decreto nº 3.155 de 21 de julho de 1981;

XXXI - o Decreto nº 3.188 de 20 de agosto de 1981;

XXXII - o Decreto nº 4.871 de 10 de dezembro de 1984;

XXXIII - o Decreto nº 4.875 de 12 de dezembro de 1984;

XXXIV - o Decreto nº 4.939 de 29 de janeiro de 1985;

XXXV - o Decreto nº 5.050 de 23 de abril de 1985;

XXXVI - o Decreto nº 5.252 de 05 de agosto de 1985;



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA





- XXXVII – o Decreto nº 5.345 de 23 de setembro de 1985;
- XXXVIII – o Decreto nº 5.380 de 9 de outubro de 1985;
- XXXIX - o Decreto nº 5.996 de 30 de julho de 1986;
- XL - o Decreto nº 6.115 de 11 de setembro de 1986;
- XLI - o Decreto nº 6.253 de 06 de novembro de 1986;
- XLII - o Decreto nº 6.462 de 5 de fevereiro de 1987;
- XLIII - o Decreto nº 6.881 de 10 de agosto de 1987;
- XLIV - o Decreto nº 6.997 de 30 de setembro de 1987;
- XLV - o Decreto nº 7.051 de 29 de outubro de 1987;
- XLVI - o Decreto nº 7.284 de 11 de dezembro de 1987;
- XLVII - o Decreto nº 7.635 de 17 de maio de 1988;
- XLVIII – o Decreto nº 7.654, de 20 de maio de 1988;
- XLIX – o Decreto nº 7.654, de 20 de maio de 1988;
- L - o Decreto n.º 7.914, de 03 de agosto de 1988;
- LI – o Decreto nº 7.982, de 15 de agosto de 1988;
- LII - o Decreto nº 8.046 de 25 de agosto de 1988;
- LIII – o Decreto nº 8.292 de 27 de dezembro de 1988;
- LIV – o Decreto nº 8.546 de 04 de julho de 1989;
- LV – o Decreto nº 8.855 de 23 de outubro de 1989;
- LVI - o Decreto nº 9.246 de 26 de março de 1990;
- LVII – o Decreto nº 9.316 de 07 de maio de 1990;
- LVIII – o Decreto nº 9.317 de 07 de maio de 1990;
- LIX – o Decreto nº 9.454 de 09 de julho de 1990;
- LX - o Decreto nº 9.558 de 13 de agosto de 1990;
- LXI – o Decreto nº 9.804 de 13 de agosto de 1990;



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº 213

**EMENTA:**  
ACRESCENTA NOVO ART. AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Acrescenta novo art., após o art. 465, ao Projeto de Lei Complementar nº 44/2021, com a seguinte redação:

“Art. Ficam revogados parcialmente:

I - o Decreto “E” n.º 3.800 de 20 de abril de 1970 - Art. 1º ao Art. 77 do Regulamento de Parcelamento da Terra;

II - o Decreto nº 3046 de 27 de abril de 1981 - Capítulo III, Subzonas A-4, A-5, A-6, A-7, A-8, A-9, A-10, A-11, A-12, A-23, A-24, A-25, A-26, A-27, A-28, A-29, A-30, A-31, A-32, A-33, A-34, A-38, A-41, A-42, A-43, A-44 e A-45;

III - o Decreto nº 5.625 de 27 de dezembro de 1985 - Art. 1º e Art. 2º;

IV - o Decreto nº 10.040 de 1991 - Art. 2º ao Art. 24 e ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII;

V - o Decreto nº 7.351 de 1988 - Art. 2º ao Art. 9º, Art. 12, Art. 14, Art. 18 ao Art. 34, Art. 38, Art. 39, Anexo 2, Anexo 3, Anexo 4, Anexo 6;

VI - a Lei Complementar nº 73 de 2004 - Art. 5º, Art. 6º, Art. 7º, Art. 14 ao Art. 33, Art. 35 ao Art. 44, Art. 46, Art. 47, Art. 48, Art. 49, Art. 51, Art. 52, Art. 54, Art. 56, Art. 59, Art. 60, Art. 61 (incisos IV, V, VI, VII), Art. 62, Anexo 4, Anexo 5, Anexo 6, Anexo 7.”

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



- LXII – o Decreto nº 9.956 de 08 de outubro de 1991;
- LXIII – o Decreto nº 9.966 de 18 de janeiro de 1991;
- LXIV – o Decreto nº 10.061 de 13 de março de 1991;
- LXV – o Decreto nº 25700 de 25 de agosto de 2005;
- LXVI – o Decreto nº 27492 de 22 de dezembro de 2006;
- LXVII – o Decreto nº 37.961, de 07 de novembro de 2013.\*

**JUSTIFICATIVA**

A emenda pretende aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 214

**EMENTA:**  
ALTERA O ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 fica dividido em Anexo I-A e I-B.

“Anexo I-A - Objetivos e Diretrizes das Políticas Setoriais

Anexo I-B - Ações estruturantes por AP”

**JUSTIFICATIVA**

A emenda deve-se às críticas em audiências públicas sobre a baixa efetividade das ações estruturantes no território. Desta forma, foram elencadas diversas ações por AP, já previstas no Plano de Desenvolvimento Sustentável, alinhando assim o planejamento de longo prazo do Município.



GA:BD:ES:2022:1687:1A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

SIGA





MEIO AMBIENTE	
<b>OBJETIVOS</b>	<b>DIRETRIZES</b>
Restauração ecológica de ecossistemas e recuperação ambiental de áreas degradadas.	Implantação e manutenção da arborização urbana como um bem indispensável à saúde pública, incluindo a soberania alimentar e não estar coletivo, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Arborização Urbana (PDAU).
Aperfeiçoamento dos instrumentos e de gestão das Unidades de Conservação.	Definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à melhoria da qualidade ambiental, com prioridade para as Áreas de Planejamento 3 e 5, dada a escassez de áreas verdes e a existência de ilhas de calor;
Monitoramento e controle das áreas protegidas municipais, em espaços livres públicos, da água, do ar, do solo e do subsolo;	Monitoramento e controle das áreas protegidas municipais, em espaços livres públicos, da água, do ar, do solo e do subsolo;
Controle da instalação e/ou operação de empreendimentos, construções e atividades que comportem risco potencial ao meio ambiente;	Incentivo à proteção do patrimônio natural em áreas privadas;
Promoção da gestão integrada dos recursos hídricos fundamentais à cidade, as incluídas os cursos d'água naturais e canalizados, os alagados, os mananciais de águas para consumo humano, as nascentes, as cachoeiras, as águas subterrâneas, considerando como referência as bacias hidrográficas na definição das unidades de planejamento pertinentes;	Proteção, conservação e recuperação das áreas ílgicas sujeitas a inundações;
Proteção, conservação e recuperação das áreas ecossistêmicas da zona costeira;	Preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas da zona costeira;
Monitoramento, proteção, preservação e recuperação de fauna e flora, especialmente as espécies ameaçadas de extinção;	Proteção legal de novas áreas com características ecológicas relevantes;
Recuperação de áreas degradadas ou contaminadas;	Recuperação de áreas degradadas ou contaminadas;
Estímulo à implantação de sistemas de manejo agrícola e pecuário de baixo impacto ambiental, visando à proteção e conservação do solo, das águas subterrâneas, da flora e da fauna;	Promoção do engajamento da população, baseada na educação ambiental a todos os cidadãos, incluindo as crianças, nas boas práticas de preservação e recuperação do meio ambiente, na adoção de práticas sustentáveis que visem à redução das emissões de gases de efeito estufa e na prevenção contra os efeitos das mudanças climáticas e na proteção da nossa biodiversidade;
Promoção da redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa e busca a adoção e o aumento da resiliência da cidade aos efeitos das mudanças climáticas;	Substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de poluentes atmosféricos e de gases de efeito estufa em toda a frota de ônibus municipais;



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES. Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA. Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



Promoção dos riscos e das consequências causadas por eventos de precipitações extremas em áreas vulneráveis a inundações e a movimento de terra.	Aumento da permeabilidade do solo urbano, com a utilização de soluções baseadas na natureza; aumento e eficiência da rede de drenagem;
Condição dos efeitos das mudanças climáticas, com foco na resiliência urbana, nos planos e projetos de saneamento básico.	Gestão sustentável dos resíduos sólidos, buscando alternativas de tratamento, em linha com o conceito de economia circular, e que considere a gestão das mudanças climáticas;
Promoção do avanço em estudos do saneamento básico, abrangendo e integrando todas as suas fases e componentes;	Ampliação da participação da Prefeitura na prestação dos serviços de saneamento, bem como na arrecadação e utilização dos recursos cobrados pela prestação destes serviços;
Adoção de novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;	Implantação e estímulo de programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;
Implantação de pontos de entrega voluntária de lixo reciclável em toda a cidade, com apoio de ações de educação ambiental e mobilização popular.	
INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
<b>OBJETIVOS</b>	<b>DIRETRIZES</b>
Planejamento, implantação, manutenção e melhoria dos serviços de infraestrutura e equipamentos públicos compatíveis com base nas demandas e necessidades identificadas nos planos, programas, fiscalizações, indicadores e metas setoriais, levando em consideração as demandas da população e a compatibilização com o planejamento do desenvolvimento urbano e da atividade agrícola da cidade.	Melhoria das condições de uso e prestação de serviços e equipamentos públicos sob responsabilidade do Município, com foco na acessibilidade universal, segurança pública, salubridade e conforto térmico e acústico, garantindo o menor incômodo possível aos moradores e usuários;
Assegurar a equidade na distribuição territorial e na qualidade dos serviços e equipamentos públicos comunitários;	Formação de Grupo Técnico, com o objetivo de elaborar plano conjunto com a participação do poder público municipal, das empresas de telecomunicações, empresa distribuidora de energia elétrica, agências reguladoras e outros possíveis atores envolvidos, definindo responsabilidades, prazos e recursos para o cumprimento da rede aérea existente no município para galerias no subsolo;
Promoção da implantação e articulação da infraestrutura que considere soluções baseadas na natureza e que valorize as áreas verdes e os recursos hídricos, conhecida como "infraestrutura verde e azul".	Criação, manutenção e recuperação dos espaços livres públicos em áreas urbanas, visando a preservação da equidade na cidade e manutenção das condições de uso;
Promoção da implantação e articulação da infraestrutura que considere soluções baseadas na natureza e que valorize as áreas verdes e os recursos hídricos, conhecida como "infraestrutura verde e azul".	Adoção de tecnologias e processos ambientalmente sustentáveis nas obras públicas e privadas no Município;
Garantir o investimento em infraestrutura, não apenas para a construção de novas redes e equipamentos, mas principalmente para a manutenção e melhoria das existentes;	Implantação de elementos de infraestrutura de serviços públicos ou privados nas vias públicas por meio de gestão compartilhada com o setor privado, visando a melhoria da qualidade dos serviços e equipamentos, visando a preservação da iluminação pública em toda a cidade, contribuindo para a segurança da população;



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES. Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA. Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



Sensibilizar e conscientizar a população quanto a sua integração com a natureza, a relevância da preservação do meio ambiente e do paisagem;	Compatibilização entre a proteção e conservação do ambiente natural das praias e o uso adequado para a população;
Garantir aos cidadãos o amplo acesso para todos às informações ambientais da Cidade, por meio de meios digitais e analógicos, adequados à sua consulta em qualquer tempo;	Sistemização do acesso para todos a dados e informações ambientais;
Promoção de práticas sustentáveis, o consumo consciente e o uso adequado dos recursos naturais;	Incentivo à recuperação, redução, reúso da infraestrutura e do parque edificado, reciclagem de materiais e troca de consumo, bem como ao uso racional dos recursos ambientais;
	Adoção de técnicas e procedimentos menos poluentes ou não poluentes, incluindo a gestão dos resíduos sólidos e do esgotamento sanitário, nas contratações de obras e serviços pela administração municipal;
	Promoção do manejo dos resíduos orgânicos, em particular dos provenientes dos serviços de manutenção de áreas verdes, para produção de composto urbano, adubo e energia;
	Adoção de ações de eficiência energética pelo Administração Municipal no patrimônio imobiliário do Município, bem como em obras e serviços públicos;
Gest de forma integrada os recursos hídricos e em consonância com o planejamento urbano;	Criação de corredores de sustentabilidade e sua articulação com o ordenamento territorial definido no Plano II desta Lei Complementar;
	Articulação, em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas de ações conjuntas de conservação, recuperação e fiscalização dos recursos hídricos do município do Rio de Janeiro;
GESTÃO DE RISCOS E ADAPTAÇÃO ÀS EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS	
<b>OBJETIVOS</b>	<b>DIRETRIZES</b>
Promoção de gestão integrada visando mitigar os impactos das mudanças climáticas na cidade;	Aprimoramento do Sistema de Defesa da Cidade no que tange à gestão de riscos associados a ondas de calor, deslizamento de terra, inundações e alagamentos, sendo na área urbana e a saúde coletiva, maximizando a colaboração dos moradores na identificação das áreas atingidas para informações mais precisas e em tempo real;
Promoção de ações integradas visando uma maior preparação e resposta aos eventos climáticos;	Priorização de ações de resiliência para territórios e populações com maior vulnerabilidade;
	Promoção da resiliência da cidade frente aos riscos de origem geológico-geotécnica e hidrológica;
	Estabelecimento de forma integrada, planejada e com participação popular de instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento das crises por bacia hidrográfica;
	Elaboração de estudos e programas específicos sobre os possíveis impactos das mudanças climáticas sobre o território municipal, com foco no resiliência da cidade;
	Incluir a exigência de estudos de impactos das mudanças climáticas em todos os projetos e políticas municipais com mais de dez anos de duração;
SANEAMENTO BÁSICO	
<b>OBJETIVOS</b>	<b>DIRETRIZES</b>
Redução da poluição e recuperação ambiental dos corpos hídricos, através da integração das infraestruturas e serviços de saneamento;	Fortalecimento da segurança hídrica;
	Promoção do acesso universal e equitativo para todos à água potável;
	Gestão integrada por bacia hidrográfica dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação com as diferentes instâncias governamentais, Comitês de Bacia e com a Região Metropolitana;
	Promoção da coleta e do tratamento adequado da totalidade do esgoto sanitário;
	Estabelecimento, de forma integrada e planejada, de instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento das crises por bacia hidrográfica;



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES. Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA. Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



Promoção de gestão integrada da infraestrutura e o uso racional do subsolo das vias públicas e do espaço aéreo urbano, assegurando a preservação dos condições ambientais urbanas;	Aprimoramento do Sistema de Defesa da Cidade no que tange à gestão de riscos associados a movimentos de massa, enchentes, inundações e alagamentos, sendo na área urbana e a saúde coletiva, maximizando a colaboração dos moradores na identificação das áreas atingidas para informações mais precisas e em tempo real;
	Implementação do sistema de espaços livres públicos, incluindo as áreas verdes, praças e os parques urbanos, vinculados ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Urbana, Ambiental e do Patrimônio Cultural descrito no Título IV desta Lei Complementar;
	Prevenção de acidentes de origem geológico-geotécnica e restabelecimento das condições de segurança das áreas afetadas;
	Coordenação do cadastramento das redes de água, esgoto, telefonia, energia elétrica, cabos de dados e demais redes que utilizam o espaço aéreo urbano;
HABITAÇÃO	
<b>OBJETIVOS</b>	<b>DIRETRIZES</b>
Reduzir o déficit habitacional do Município, ampliando o acesso à moradia digna, segura, acessível para todos, baseada no desenho universal, e a terra urbana, em áreas dotadas de infraestrutura, transporte público, equipamentos públicos de educação, saúde, lazer e mercado de trabalho, respeitando o ordenamento territorial definido no Título II desta Lei Complementar e priorizando a população com renda familiar até 4 salários mínimos;	Elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS) como instrumento básico da política habitacional de acordo com as orientações contidas na Lei Complementar nº 201 de 29 de maio de 2019, que o regulamenta, autorizada dos órgãos competentes deste Plano Diretor;
Realizar a provisão habitacional, locação social, urbanização e regularização de favelas e loteamentos irregulares e clandestinos, baseadas na renda e regularização de imóveis não ocupados ou subutilizados;	Atendimento às disposições da legislação vigente concernentes à provisão de habitação, a regularização fundiária e a locação social estabelecidas no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), promovendo a melhoria das condições de acesso aos Programas e Projetos Instituídos pela Política Habitacional do Município;
Promoção de assistência técnica para melhorias habitacionais aos moradores das favelas e assentamentos de baixa renda, bem como implantar instrumentos de controle da manutenção das melhorias implementadas e mitigação da expansão desordenada;	Acompanhamento da pós-ocupação dos empreendimentos de habitação de interesse social destinados a famílias com renda mensal bruta de até 4 salários mínimos;
	Instituição de parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de moradores, cooperativas ou outras formas de associação visando à produção de habitação de interesse social e a assistência técnica;
Eliminar as áreas de risco com o reassentamento dos moradores, quando necessário, observado o disposto no inciso VI do art. 429 da Lei Orgânica Municipal e no art. 4º da Medida Provisória nº 2.221, de 4 de setembro de 2001, tendo como alternativa a oferta de unidades habitacionais, o aluguel territorial e a intermediação ou a compra coletiva, garantida a participação da comunidade interessada e das entidades representativas na análise e definição das soluções;	Garantia da participação popular dos envolvidos nos reassentamentos, que visem a ser realizados em virtude da implementação de projetos de interesse público, observadas as regras estabelecidas no inciso VI do art. 429 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;
REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA	
<b>OBJETIVOS</b>	<b>DIRETRIZES</b>
Regularizar assentamentos irregulares e clandestinos, de forma a contribuir para a integração das áreas regularizadas a cidade formal e para a elevação da qualidade social da propriedade, observadas as restrições de natureza ambiental e cultural e as condições de segurança e salubridade;	Promoção de regularização plena, compreendendo as dimensões administrativa, urbanística, fundiária e fiscal, por meio de programas a serem instituídos no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
	Destinação dos recursos provenientes da arrecadação com a regularização urbanística e fundiária de Interesse Específico (REURS-E) para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social a ser aplicado na regularização urbanística e fundiária de Interesse Social (REURS-S);
	Estabelecimento de procedimentos operacionais para avaliação conjunta pelos órgãos responsáveis pela política de habitação, uso do solo, meio ambiente e infraestrutura dos processos de REURB-E e REURB-S em áreas parceladas e construídas irregularmente;



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES. Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA. Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em <https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>





Ampliar o acesso à moradia regularizada, em especial, pela população com renda familiar compatível para o atendimento por programas de habitação de interesse social, a serem detalhados no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS.		Articulação e simplificação dos procedimentos legais, administrativos e fiscais, em parceria com os órgãos responsáveis pelo planejamento urbano, licenciamento e fiscalização, assessoria técnica e a Procuradoria Geral do Município e demais instâncias governamentais;
PAISAGEM		
OBJETIVOS	DIRETRIZES	
Promover a identificação, tutela e compreensão dos elementos constitutivos da Paisagem, nas suas variadas escalas, bem como assegurar que as intervenções no território ocorram em harmonia e equilíbrio com os diversos elementos públicos e privados que a compõem, garantindo ao cidadão o direito de usufruir da mesma.	Promoção da melhoria da qualidade do ambiente urbano, valorizando a paisagem e a fruição pelo espaço público;	
Promover a conservação e gestão integrada da paisagem, preservando o patrimônio ambiental, valorizando o patrimônio cultural e respeitando as referências e fortalecendo as identidades locais.	Profundização da sociedade civil na identificação, valorização, preservação e conservação dos elementos significativos da paisagem ambiental e urbana;	
Ordenar e qualificar o uso do espaço público e evitar a poluição criando medidas de proteção ambiental que visem preservar a macro e a micro paisagem.	Atuação na gestão compartilhada entre as diversas instâncias governamentais de tutela para conservação, recuperação, requalificação e uso sustentável dos bens e de toda a paisagem da cidade, e em especial das áreas protegidas, considerando sua transversalidade a todas as políticas urbanas;	
PATRIMÔNIO CULTURAL		
OBJETIVOS	DIRETRIZES	
Identificar, proteger e valorizar os bens culturais de natureza material e imaterial e os bens arqueológicos, promovendo a sustentabilidade do Patrimônio Cultural.	Sustentabilidade na utilização e fruição pública do patrimônio cultural, garantindo que qualquer ação seja de forma compatível com sua tutela e proteção;	
Proteger, valorizar e promover a gestão integrada da paisagem cultural, entendendo-a como elemento estruturador do desenvolvimento sustentável da cidade.	Promoção, produção e difusão do conhecimento sobre o patrimônio cultural, fomentando sua fruição e valorização;	
Garantir o direito à memória e reconhecer a diversidade cultural do Rio de Janeiro.	Democratização da participação da sociedade no processo de identificação, proteção, conservação, revisão e valorização do patrimônio cultural, ampliando sua legitimidade perante os grupos sociais e agentes públicos;	
	Planejamento integrado, conservação integrada, gestão compartilhada e articulação institucional que estabeleçam ações para a valorização do patrimônio cultural em consonância com a política municipal, o desenvolvimento sustentável e as demais políticas setoriais nas três esferas de governo, com o setor privado e com a sociedade civil;	
	Incentivo às potencialidades do patrimônio cultural como vetor de desenvolvimento sustentável e inclusão social;	
	Reconhecimento e valorização da diversidade do patrimônio cultural, ampliando sua representatividade;	
MOBILIDADE E TRANSPORTES		
OBJETIVOS	DIRETRIZES	
Garantir o acesso para todos ao transporte público e coletivo e a mobilidade urbana com direito social, de forma inclusiva, integrada e segura.	Garantia dos serviços de transporte público de passageiros nas áreas de maior vulnerabilidade social, promovendo a mobilidade inclusiva e acessível para todos;	
Garantir o planejamento da mobilidade urbana sustentável como processo contínuo e participativo;	Garantia do desenho universal com conforto, independência, segurança e equidade e da incorporação de novas tecnologias, incluindo as tecnologias assistidas para pessoas com deficiência, no uso da Rede de Transportes de Passageiros e do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana;	
	Planejamento contínuo e integrado da mobilidade no território municipal e no Região Metropolitana do Rio de Janeiro, através de ações conjuntas, acordos e protocolos com a União, o Estado do Rio de Janeiro e demais municípios componentes da Região Metropolitana;	



CABDES022218871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413866.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.nosigex/public/apl/autenticar/?n=1413866.10002510-5182>



Articular a política educacional ao conjunto das demais políticas públicas, em especial as políticas sociais com vistas à inclusão social, cultural e digital com equidade e acessibilidade.	serviço de transporte do Município, garantindo a segurança do percurso e a validade legal, incluindo o transporte escolar
Garantir as crianças e adolescentes a circulação pelos territórios educacionais e pelo trajeto casa-escola, assegurando as condições de acessibilidade e de melhoria na qualidade do tempo e da mobilidade, que permitam a apropriação desses espaços como meio de acesso ao equipamento de qualidade de oportunidades e descobertas, de expressão individual, de pensamento crítico e de ampliação contínua de experiências e aprendizagens socioeducativas;	Implementação de uma visão holística do estudante, entendendo a importância da interdisciplinaridade como forma de garantia do acesso a direito e a oportunidades;
Optimizar e expandir a infraestrutura das redes digitais, garantindo a inclusão do sistema operacional necessários para a adoção de internet nas escolas.	Integração das atividades socio pedagógicas de mapeamento afetivo do território com demais ferramentas de mapeamento urbano, como forma de garantir a ênfase das crianças no planejamento de construção da cidade
CULTURA	
OBJETIVOS	DIRETRIZES
Valorizar a vocação cultural dos diferentes territórios cariocas, estimulando novas centralidades culturais e impulsionando a cultura local como vetor de transformações sociais, econômicas e urbanas.	Territorialização da política cultural, reconhecendo, ativando e fomentando territórios e suas vocações culturais de forma a promover o desenvolvimento social, urbano e econômico local
Democratizar o fomento à produção, difusão e circulação de bens e serviços, estimulando a diversidade de expressões artísticas	Fortalecimento dos instrumentos de participação popular e gestão compartilhada, garantindo processos de decisão transparentes e democráticos
Fortalecer a cidade como polo cultural de referência nacional e internacional, por meio da cooperação entre setores públicos e privado	Impulsão da dimensão econômica da cultura, fomentando o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos criativos
Ampliar o acesso à fruição e ao consumo relativo a todas as expressões culturais, em todas as regiões da cidade	Análise constante do nível de acesso cultural e estudos de carências produtivas em relação às diversas regiões da cidade
Promover a diversificação da atuação dos equipamentos municipais públicos de cultura, como espaços de criação, formação, lazer e convivência, de forma que se tornem centros de referência para a população;	Fortalecimento, qualificação e ampliação da rede de equipamentos capazes de ofertar fruição artística, acesso ao conhecimento e participação
Promover a articulação entre os agentes públicos de todas as esferas, para a promoção dos direitos culturais da população	Institucionalização da política cultural e estabelecimento de articulação intersetorial para ampliar o alcance das ações culturais na cidade
ESPORTE E LAZER	
OBJETIVOS	DIRETRIZES
Assegurar aos cidadãos o direito ao esporte e lazer e considerá-los dever do Poder Público.	Garantia de acessibilidade para todos as pessoas a todos os equipamentos esportivos do Município;
Manter em pleno funcionamento as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer no Município;	Recuperação dos equipamentos esportivos, considerando a disponibilidade da comunidade e dos eventos esportivos;
Oferecer acesso total e integral às práticas esportivas, distribuídas de forma equânime em toda a cidade, desenvolvendo a melhoria da qualidade de vida.	Construção de equipamentos públicos em regiões carentes de unidades esportivas, com especial ênfase nos conjuntos habitacionais e favelas.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	
OBJETIVOS	DIRETRIZES
Garantir a proteção social à população em situação de risco e vulnerabilidade social por meio de acesso aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.	Divulgação dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público, nos distritos territoriais de organização institucional da política de assistência social municipal, e os critérios para sua concessão;
Promover o respeito à dignidade do cidadão e à sua autonomia, bem como a convivência familiar e comunitária;	Promoção da articulação intersetorial entre competências e ações nos distritos territoriais da cidade, que valorizam a convivência familiar e comunitária
Garantir o alcance e a articulação do atendimento ao indivíduo e à família pelas demais políticas públicas e pelo rede socioassistencial privada.	Pratiza da responsabilidade do Estado na garantia de serviços essenciais e na realização de ações entre as políticas planejadas pela política de assistência social e pelas políticas intersetoriais
Viabilizar diferentes programas socioassistenciais considerando as peculiaridades do território.	Promoção de acesso aos equipamentos e serviços socioassistenciais nos territórios de vulnerabilidade social.



CABDES022218871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413866.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.nosigex/public/apl/autenticar/?n=1413866.10002510-5182>



Garantir o deslocamento de pedestres, ciclistas e demais modos ativos com foco na promoção de percursos seguros e adequadamente distribuídos e conectados aos demais modos de transporte;	Garantia das condições de caminhabilidade, através da criação de programas que promovam continuamente a requalificação das calçadas com desenho universal, com adequação da geometria, promovendo segurança no deslocamento para todas as faixas etárias, com ênfase nas pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
Promover o desenvolvimento da rede de transportes Estrutural, Complementar e Suplementar de forma estruturada e integrada, qualificando o serviço, garantindo a modernidade tarifária e a redução do tempo de deslocamento no transporte coletivo;	Requalificação e ampliação da rede rodoviária, com ênfase nos centros de maior uso equipamentado urbano e às estações da Rede Estrutural de Transportes, com conforto, segurança e ampliação da rede de infraestrutura de apoio;
Garantir e potencializar os recursos necessários para o financiamento do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, de acordo com o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município do Rio de Janeiro;	Ampliação e requalificação da Rede Estrutural de Transportes, articulando às necessidades da demanda de passageiros e aos grandes equipamentos urbanos de uso coletivo;
Planejar o transporte de carga buscando o eficiente logística e a mitigação dos seus impactos no trânsito, no meio ambiente e na circulação de pedestres e demais modos ativos.	Requalificação dos terminais e estações locais e de integração existentes, com tratamento urbanístico adequado, infraestrutura adequada e melhoria do porte do equipamento, menor distância de integração e integração tarifária e edonotomática;
Promover a integração da política de mobilidade e transporte com de uso e circulação da ciclo e com as demais políticas urbanas, como previstas no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, visando ampliar a propensão de uso de transportes estruturais de alta e média capacidade, nas regiões municipais e metropolitanas que tenham o município do Rio de Janeiro como origem ou destino;	Promoção da integração físico-tarifária-operacional entre os diversos modos municipais e de fora com os diversos modos de transporte metropolitanos de concessão do Estado;
Promover sistemas de mobilidade e transporte ambientalmente sustentáveis, através da adoção de tecnologias limpas com impactos na redução da poluição do ar e ruídos urbanos.	Instituição de novos instrumentos e mecanismos para o financiamento da Política de Mobilidade e Transportes;
EDUCAÇÃO	
OBJETIVOS	DIRETRIZES
Consolidar o papel da escola como um dos principais meios de inserção do indivíduo no espaço coletivo, na cultura digital acessível para todos e nos processos de gestão democrática da cidade;	Garantia da permanência do aluno com dificuldade de qualquer natureza na escola, inclusive através da adoção de tecnologias apropriadas e específicas para uma completa acessibilidade física e funcional;
Estabelecer a cidade como território educacional em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação das crianças e adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral;	Integração da comunidade e da família no processo educacional e de construção de políticas públicas;
Viabilizar o atendimento à demanda por equipamentos de educação de forma equânime na cidade, inclusive por meio da rede conveniada e outras modalidades de parcerias;	Abertura das escolas públicas municipais nos finais de semana, feriados e períodos de férias, para a realização de atividades culturais, físicas e funcionais, cultura e esporte, com o apoio de outras políticas públicas setoriais;
	Dotação em todas as unidades escolares de aparelhos e equipamentos próprios em parceria com entidades públicas e privadas, para práticas esportivas, artísticas e científicas;
	Articulação da Rede Municipal de Ensino com demais Secretarias e entes governamentais, a fim de universalizar seu acesso desde o planejamento até a sua implementação;
	Integração das Unidades Escolares com a oferta de atividades extracurriculares e de lazer;



CABDES022218871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413866.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.nosigex/public/apl/autenticar/?n=1413866.10002510-5182>



SAÚDE	
OBJETIVOS	DIRETRIZES
Promover a atenção integral à saúde da população, em especial a atenção primária, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade, com atenção especial à mulher, visando equidade e melhoria da qualidade de vida.	Fortalecimento da gestão compartilhada do Sistema Municipal de Saúde para níveis regionais e locais como o reconhecimento das Áreas Programáticas de Saúde como regiões de produção de saúde;
Priorizar a saúde como peça central nas decisões sobre investimentos urbanos, considerando o atendimento das pessoas com deficiência de qualquer natureza, garantindo seus direitos, visando a inclusão biopsicossocial;	Fomentar a intersetorialidade na implementação de políticas públicas para a melhoria da mobilidade urbana, melhorando o acesso, a segurança e o sistema de comunicação de forma a promover acesso, inclusão e pertencimento à cidade;
Adequar continuamente as ações e a rede de serviços de saúde às necessidades da população, de acordo com seu perfil epidemiológico e segmentação demográfica, considerando idade, faixa de renda, sexo, gênero, da família, religião, escolaridade, ocupação, entre outros, de forma a garantir a equidade;	Planejamento e gestão compartilhada dos serviços e ações de saúde em parceria com os demais municípios da Região Metropolitana, o Estado e a União, através de planos e programas, em conformidade com o Sistema Único de Saúde;
Artimizar as ações implementadas na cidade, principalmente com a atuação assistencial social, cultura, esportes e lazer, transportes, saneamento, meio ambiente, planejamento urbano, habitação, entre outros, visando melhores condições de vida.	Fortalecimento da participação do cidadão social e democratização da administração das unidades de saúde;
Observar os processos saúde-doença coletivos e a transversalidade de seus determinantes socio ambientais com a colaboração de diversas entidades profissionais de ensino e pesquisas existentes no Município.	Adequação dos recursos da clínica e tecnologia da saúde às demandas sociais e à realidade do financiamento da saúde pública no município;
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO	
OBJETIVOS	DIRETRIZES
	Compulsorização do desenvolvimento econômico com o desenvolvimento social e a proteção do patrimônio ambiental e cultural;
	Incentivo ao licenciamento e regulamentação de empresas que gerem energia verdes e de baixo potencial poluidor
	Fomento à geração de energia limpa, à melhoria da qualidade da água e ao uso da lógica de logística reversa, de forma a contribuir para o aprimoramento da infraestrutura de apoio à economia urbana
	Incentivo à criação, fortalecimento e conexão de polos científicos, tecnológicos e de inovação com os polos industriais e logísticos existentes;
	Estabelecimento de parcerias com universidades, agências de fomento e do terceiro setor, para replicação e conexão de pesquisas científicas, parques tecnológicos e programas de inovação;
Promover o desenvolvimento econômico de forma territorialmente equilibrada e articulada, e ambiental e socialmente justa e sustentável;	Promoção, qualificação e divulgação do Rio de Janeiro como destino turístico e polo de atração de eventos, no Brasil e exterior;
	Qualificação e manutenção da infraestrutura turística existente e de serviços associados através da valorização dos equipamentos turísticos, possibilitando a participação da iniciativa privada, garantindo modernidade tarifária aos residentes da Cidade do Rio de Janeiro e a adequação da infraestrutura urbana aos diversos segmentos do turismo;
	Definição de áreas de relevante interesse turístico e estabelecimento de critérios para sua utilização, monitoramento e controle, incluindo a melhoria das condições de segurança, de limpeza urbana, de acessibilidade para todos, através do desenho universal e de informações turísticas;
	Promoção de atividades turísticas vinculadas à valorização, preservação e a conservação ambiental, cultural e da paisagem;
	Desenvolvimento dos arranjos econômicos em todo o território, para redução dos deslocamentos;
	Organização produtiva e do mercado de trabalho local, a partir do desenvolvimento de polos e atividades âncoras estratégicas, da consolidação de novas cadeias produtivas de alto valor agregado, bem como do fortalecimento das existentes socioeconômicas;
	Apoio à agricultura urbana, em especial à agricultura agroecológica e à pesca artesanal sustentável e ampliação da capacidade da cidade em relação ao abastecimento, em termos locais e regionais;
Reservar, viabilizar, incrementar e valorizar a atividade e a produção.	



CABDES022218871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413866.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.nosigex/public/apl/autenticar/?n=1413866.10002510-5182>







<p>“Pesqueiro, piscicultura, piscicultura de várzea e estuários e a piscicultura agrícola, a criação animal e a pesca artesanal, de forma sustentável e com respeito às relações comunitárias e ao meio ambiente, criando uma relação mais sustentável e ampliação de abastecimento, fortalecendo a soberania e segurança alimentar.”</p>	<p>fortalecendo a segurança alimentar:</p>
<p>Promover o desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis.</p>	<p>Implementação de projetos de agropecuária e pesqueiros em áreas institucionais, em áreas ociosas, vazios urbanos ou em áreas impróprias à ocupação, fortalecendo a implementação de sistemas alimentares sustentáveis.</p>
<b>AGRICULTURA URBANA</b>	
<b>OBJETIVOS</b>	<b>DIRETRIZES</b>
<p>Proteger e promover de atividades agropecuárias e pesqueiras na cidade, estimulando a produção com base em manejo sustentável, prioritariamente familiar e o aumento da produção agrícola.</p>	<p>Manutenção e ampliação de zonas agrícolas na APS</p> <p>Compatibilização do uso agrícola, pecuario e pesqueiro com outros usos previstos na legislação de uso e ocupação do solo</p> <p>Adequação das exigências legais praticadas para que o agricultor, pecuarista e pescador familiar possa realizar e comercialização de seus produtos por meio de programas institucionais e feiras locais.</p> <p>Manutenção adequada de estradas para escoamento da produção</p> <p>Estímulo à formas associativas de representação dos produtores agrícolas, pecuaristas e pescadores.</p>
<p>Promover a segurança alimentar da Cidade, através do abastecimento contínuo de frutas agrícolas, pecuárias e pesqueiras, produzidas no território municipal, garantindo o aumento da produção de alimentos;</p>	<p>Estímulo à cessão de uso de imóveis públicos e particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social, por meio de instrumentos de gestão de uso e ocupação do solo, previstos no Título III do Plano Diretor</p>
<p>Promover a geração de emprego e renda, de maneira sustentável, para incremento da economia circular e promover a redução da vulnerabilidade socioambiental</p>	<p>Implementação de instrumentos de apoio à produção agrícola, pecuária e pesqueira, que garantam o crédito, o fomento, a compensação ambiental e o seguro agrícola, o controle de qualidade, o beneficiamento e escoamento da produção agrícola, pecuária e pesqueira; a educação e a capacitação profissional regular e contínua; a pesquisa e a assistência técnica, jurídica, urbanística e social gratuita à população; indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos sociais na área de habitação de Interesse Social e de Agricultura Familiar; o sistema de controle de qualidade, beneficiamento e escoamento da produção agrícola.</p>
<p>Associar a agricultura urbana à conservação do meio ambiente, à manutenção do patrimônio agroalimentar canino, à proteção da paisagem e à contenção da expansão urbana, favorecendo a cidade compacta e a manutenção das bordas de unidades de conservação da natureza</p>	<p>Disseminação da agroecologia e produção orgânica com uso responsável e sustentável dos recursos da natureza</p> <p>Proteção do conhecimento tradicional utilizado na produção agropecuária e pesqueira</p> <p>Preservação dos aquíferos e mananciais de abastecimento</p>
<b>PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DAS MULHERES</b>	
<b>OBJETIVOS</b>	<b>DIRETRIZES</b>
<p>Garantir uma cidade mais segura e acessível às mulheres</p>	<p>Promoção de melhorias nos espaços urbanos</p>
<p>Combater o assédio</p>	<p>Combate ao assédio, a pedofilia e demais violências contra as mulheres no âmbito das atividades públicas</p>
<p>Promover o bem estar da mulher</p>	<p>Democratização do acesso às áreas destinadas ao lazer e às atividades culturais e de preservação do meio ambiente</p>



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigae/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



SIGA



- Apoiar a gestão do Parque Nacional da Tijuca e do Jardim Botânico com ações pertinentes ao município, tais como: ordenamento territorial, proteção e restauração de bens tombados e relocação de habitações.
- Revitalizar o Calçadão de Copacabana e adequação de atividades comerciais às características paisagísticas e culturais vinculadas ao tombamento.
- Eliminar enchentes na bacia do Rio Berquú.
- Eliminar enchentes na bacia do Rio Carioca.
- Eliminar enchentes nas bacias dos Rios Cabeças e Macacos.
- Implantar sistema de tratamento e reuso nos tanques de retardo (“piscinão”) da Praça da Bandeira / Praça Varnhagem / Praça Niterói.
- Promover urbanização para a implantação do PAA do trecho final da Avenida Maracanã.
- Promover a integração física entre complexo esportivo do Maracanã – Estação ferroviária – Estação metropolitana - Quinta da Boa Vista – com foco no pedestre, esportistas e usuários de transporte público.
- Implementar projeto de reurbanização e melhoria da acessibilidade à estação de metrô da Rocinha/São Conrado.

Área de Planejamento 3 - AP 3

- Ampliar ações como “Rio+Limpo”, voltados para coleta de lixo em pontos da comunidade considerados os mais críticos.
- Promover ações urbanísticas, urbanização de favelas e melhorias habitacionais visando indicadores de saúde pública mais favoráveis.
- Ampliar arborização dos bairros com projetos urbanos diferenciados que viabilizem plantios em logradouros com calçadas estreitas.
- Aproveitar faixa de serviço das redes de transmissão de energia para transformação em áreas de uso público (com aproveitamento e manutenção das hortas urbanas)
- Criar polos tecnológicos populares dos Complexos da Maré, Alemão e Bonsucesso.
- Implantar o controle de enchentes por reservatório, intervenções em calhas e estruturas complementares nas Bacias dos Rios Faria, Timbó, Faria Timbó, Faleiro, Frangos e Meier.
- Promover intervenções de controle de enchentes em trechos dos Rios Irajá, Quitungo, Arapogi, Escorremão, Grussal e Nunes.
- Promover a desocupação das FNAs do canal do Cunha e do Rio Jacaré para acessibilidade e permeabilidade entre os complexos da Maré e Manguninhos.
- Realizar obras de controle de cheias na Sub-bacia do Rio Campinho, com intervenções de revitalização, desassoreamento e implementação de Parque Linear do Rio Campinho.
- Ações de controle e drenagem nos Rios Marangá, Praquara e Marinho e na área no Arroio dos Afonsos.
- Implementar ações de controle de enchentes no Rio Acari, no Rio das Pedras, no Médio Acari.
- Mitigar inundações por meio de intervenções de macrodrenagem nas bacias dos rios Sarapuí e Pavuna, por meio da comunicação entre eles na Barragem de Gericoú.
- Implementar ações de revitalização e Parque Linear do Rio Acari com desocupação da margem. Área com grande suscetibilidade à inundação. Requalificar a área com estratégias adaptativas, contemplando obras de urbanização e regularização urbanística e fundiária.
- Implantar parque fluvial e recuperação de margens ao longo do Canal da Penha.
- Implantar Parque linear às margens do Rio Irajá.
- Implantar Parque Urbano Manguninhos, localizado no Canal Faria Timbó, Rio Jacaré e linha de transmissão.
- Implantar o Parque Urbano Leopoldina na APARU da Serra da Misericórdia.
- Implantar Parque Urbano entre Rua Maria Lopes e Av. Ernani Cardoso.

2



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigae/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



SIGA



ANEXO I b  
AÇÕES ESTRUTURANTES POR ÁREA DE PLANEJAMENTO

Área de Planejamento 1 - AP 1

- Criar circuito turístico e cadeia produtiva local envolvendo os ícones potenciais da região da VII RA – Quinta da Boa Vista, Observatório Nacional, Centro de Tradições Nordestinas, Museu 1º Reinado, Museu Militar Conde de Linhares, Igreja de S. Cristóvão, Estádio de S. Januário, CADEG, restaurantes, dentre outros.
- Produzir Habitação de Interesse Social em São Cristóvão, Benfica e Vasco da Gama.
- Incentivar a reconversão de imóveis comerciais no Centro para uso residencial e para pequenos negócios de apoio ao uso residencial.
- Implantar o projeto Distrito Neutro com zona livre de veículos e revitalização/ampliação de infraestruturas verdes;
- Ampliar ações como “Rio+Limpo”, voltados para coleta de lixo em pontos da comunidade considerados os mais críticos.
- Promover intervenções pontuais no Rio Comprido com instalações de guarda-corpo e retirada de interferências, além de intervenções em sistemas de drenagem da bacia.
- Promover intervenções para controle de enchentes em trechos dos Rios Faria, Faria-Timbó, Meier, Frangos e Jacaré.
- Requalificar a sub-bacia do Canal do Mangue, com ações específicas de melhoria das condições urbano-ambientais do Rio Comprido e rios próximos.
- Requalificar a sub-bacia do Canal do Mangue, com ações específicas de melhoria das condições urbano-ambientais do Rio Comprido e rios próximos.
- Reurbanizar centros de bairro ao longo da via férrea com projetos de infraestrutura verde, acessibilidade universal, foco no pedestre e aterramento da rede aérea.
- Implantar trecho do Corredor Transurbana entre Jardim Sulacap e São Cristóvão e entre a Rua Visconde de Niterói e Rua Francisco Eugênio (Estação Leopoldina) através de VLT ou BRT elétrico.
- Promover reurbanização e melhorias da acessibilidade no entorno do Estádio Vasco da Gama.
- Realizar a reurbanização da Av. Paulo de Frontin (sob o viaduto).
- Requalificar a Rua Francisco Eugênio.
- Requalificar as Ruas Bela e Figueira de Melo sob a Linha Vermelha.
- Promover a reestruturação do desenho urbano nos polos gastronômicos - vias-parque com foco no pedestre.
- Requalificar o entorno da Estação Central do Brasil.
- Promover a reurbanização com intervenções no logradouro e na estrutura do Elevado Paulo de Frontin.

Área de Planejamento 2 - AP 2

- Promover ações urbanísticas, urbanização de favelas e melhorias habitacionais visando indicadores de saúde pública mais favoráveis.
- Implementar o Plano de Manejo do Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca.
- Elaborar o Plano Diretor do Parque Tom Jobim

1



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigae/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



SIGA



- Revitalizar o Parque Orlando Leite.
- Implantar o Parque Urbano da Maré.
- Implantar projeto de retomada de áreas litorâneas da Zona Norte.
- Criar amplo programa de arborização no eixo do Corredor Transcarioca.
- Formar corredores arborizados, conectando o Parque de Madureira e o Morro do Sapé.
- Projetar e implantar um corredor verde entre os maciços da Tijuca e a Serra da Misericórdia considerando a arborização urbana, os corpos hídricos, os reflorestamentos, as áreas verdes públicas e privadas, as ciclovias existentes e projetadas e demais componentes relevantes.
- Implementar projeto de reurbanização da Av. Dom Helder Câmara e Rua Leopoldo Bulhões;
- Reurbanizar Avenida Paris, enquanto via de integração entre Teleférico do Alemão, Estação Ferroviária Bonsucesso e BRT Transbrasil e Complexo da Maré.
- Implantar projeto de qualificação urbano ambiental incluindo implantação de infraestruturas verdes e ciclovia em grandes eixos viários como as Avenidas Pastor Martin Luther King Júnior, Meriti, Vicente de Carvalho e a Estrada Padre Roser.
- Reurbanizar Avenida Lobo Jr..
- Reurbanizar centros de bairro ao longo do Corredor Transurbana e Estações Ferroviárias com infraestrutura verde, acessibilidade universal, foco no pedestre e aterramento da rede aérea.
- Promover a reurbanização ao longo do ramal ferroviário (Corredor Maracanã/Engenho - trecho Meier/Encantado).
- Requalificar a Rua Dias da Cruz.
- Promover a reurbanização e drenagem da Rua Barão do Bom Retiro.
- Requalificar a praça Limburgo, oferecendo novas opções de lazer, contemplação e atividade física.
- Requalificar a Rua Clarimundo de Melo;
- Requalificar as praças Nossa Senhora do Amparo e Três Lagoas, oferecendo novas opções de lazer, contemplação e atividade física.
- Implantar estação de integração multimodal (ônibus, BRT Transbrasil e Trem) na Estação Parada de Lucas com uso comercial, oferta de serviços e equipamentos públicos (área sobre o cruzamento da Av. Brasil e o Ramal Ferroviário de Saracuruna)
- Reurbanizar vias no entorno do Rio Irajá.
- Reurbanizar vias no entorno do Rio Lucas.
- Valorizar a paisagem e o patrimônio cultural protegido, como as Igrejas do Santo Sepulcro e da Assembleia de Deus.

Área de Planejamento 4 - AP 4

- Ampliar ações como “Rio+Limpo”, voltados para coleta de lixo em pontos da comunidade considerados os mais críticos.
- Promover ações urbanísticas, urbanização de favelas e melhorias habitacionais visando indicadores de saúde pública mais favoráveis.
- Eliminar de pontos críticos de drenagem entre a Muzema e a Estrada do Itanhangá.
- Delimitar e instalar marcos físicos das faixas marginais de proteção de corpos hídricos e canais.
- Promover intervenções de revitalização, dragagem e valorização do entorno ao longo dos canais das Taxas, Sernambéba, Cortado, Portelo e Uruçu, e rios Marinho, Morro, Paineiras, Portão, Cascalho, Bonito, Sacarrão, Piabas, Cambuci, Calamba, Vargem Grande, Vargem Pequena.
- Promover intervenções de revitalização, drenagem e valorização do entorno e ao longo dos Rios Areal, Arroio Pavuna, Caçambé, Camorim, Engenho Novo, Guerengüê, Passarinho e Pavuninha.

3



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigae/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



SIGA





- Revisar projetos de alinhamentos e compatibilizá-los com projeto de drenagem para permitir a criação de extenso parque ao longo dos cursos d'água do Canal do Portelo e Rio Marinho.
- Realizar reflorestamentos e demais ações de recuperação ambiental no Maciço da Pedra Branca e no Campo de Gericoíno que permitam a implantação de corredor verde entre essas duas áreas.
- Dar continuidade à implementação do corredor verde entre os Parques Naturais Municipais de Marapendi, Chico Mendes, da Prainha e de Grumari.
- Projetar e implantar um corredor verde entre os maciços da Pedra Branca e Tijuca, considerando a arborização urbana, os corpos hídricos, os reflorestamentos, as áreas verdes públicas e privadas, as cicloviárias existentes e projetadas e demais componentes relevantes.
- Implementar o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Chico Mendes.
- Implementar os Planos de Manejo dos Parques Naturais Municipais da Prainha e de Grumari.
- Implementar os Planos de Manejo dos Parques Naturais Municipais de Marapendi, da Barra da Tijuca Nelson Mandela e da Área de Proteção Ambiental do Parque Natural Municipal de Marapendi.
- Implementar o Plano de Manejo do PNM Chico Mendes.
- Instituir unidades de conservação municipais nas margens do complexo lagunar e nas vertentes oeste do Maciço da Tijuca.
- Ordenar o uso do ambiente costeiro para viabilizar as ações de recuperação ambiental da orla.
- Promover a atividade agroecológica.
- Restaurar os ecossistemas lagunares através da despoluição de corpos hídricos e recuperação das matas ciliares.
- Disciplinar a implantação de transportes públicos aquaviários que integre o sistema lagunar de Jacarepaçua.
- Qualificar o Terminal Rodoviário da Gardênia Azul.

Área de Planejamento 5 - AP 5

- Criar programa de jovem aprendiz e primeiro emprego com o Distrito Industrial de Santa Cruz e Campo Grande voltado para os jovens moradores dos bairros próximos.
- Implantar projetos de agroecologia, como Rio Rural e Hortas Cariocas.
- Ampliar ações como "Rio+Limpo", voltadas para coleta de lixo em pontos da comunidade considerados os mais críticos.
- Eliminar enchentes na Bacia do Rio Viegas e Registro.
- Eliminar enchentes nas bacias dos rios das Tintas, Viegas e do Lúcio.
- Eliminar enchentes na bacia do Rio Cabuçu.
- Eliminar enchentes na bacia do Rio Campinho.
- Eliminar enchentes do Alto Acari e Calha dos rios Marinho e Marangá.
- Eliminar enchentes na Bacia dos rios Piraquara, Catarino e Caranguejo.
- Eliminar enchentes nas bacias dos rios Engenho Novo, Piraquê, do Ponto e Piaí
- Implementar ações de controle de alagamentos ao longo e nos afluentes do Rio Cação Vermelho.
- Promover a renaturalização e implantação de parque fluvial na bacia do Rio Piraquê.
- Fiscalizar de forma mais efetiva o controle de perfuração de poços.
- Implementar ações para garantia da permeabilidade do solo e recarga do Aquífero Guaratiba através da preservação de ecossistemas locais;
- Implantar projetos de controle de inundações em áreas próximas ao Jardim Maravilha.
- Realizar obras de recuperação de canais em Sepetiba e Santa Cruz.

4



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.io/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 215

**EMENTA:**  
**ALTERA TEXTO RELATIVO À HABITAÇÃO DO MERCADO POPULAR NO ANEXO XVIII DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.**

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º O texto relativo à Habitação do Mercado Popular no Anexo XVIII do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Habitação do Mercado Popular - projetos de empreendimentos habitacionais vinculados a projetos federais, estaduais ou municipais para estímulo à produção de unidades para população com renda familiar até seis salários mínimos."

JUSTIFICATIVA

A emenda busca solucionar o problema de vinculação a um valor que pode variar ao longo dos anos.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.io/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



GABDES202216871A



- Implantar Parque Linear do Rio Cação Vermelho, com ações de valorização de FNA, recuperação da Av. Canal e urbanização.
- Implantar o Parque Linear ao longo do Rio Piraquê/Cabuçu.
- Ampliar arborização ciliar nas margens do Rio Sarapuí.
- Ampliar a arborização ciliar nas margens do Rio Cabuçu.
- Aumentar a densidade de arborização urbana nos logradouros que se conectam à Serra de Inhoíba e à Serra da Paciência.
- Instituir unidade de conservação municipal na Serra da Paciência.
- Ampliar as frentes de reflorestamento no Maciço da Pedra Branca e no Campo de Gericoíno que permita a implantação de corredor verde entre essas duas áreas.
- Criar programa de combate a incêndios florestais na vertente norte do Maciço do Pedra Branca.
- Implementar o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Serra do Mendanha.
- Ampliar as áreas agrícolas na zona de amortecimento das unidades de conservação do maciço do Gericoíno-Mendanha e do Parque Estadual da Pedra Branca como estratégia de contenção da pressão urbana.
- Instalar horto modelo da Prefeitura em áreas livres identificadas no entorno da Estrada do Guandu do Sena visando a produção estratégica e integrada de mudas para atendimento aos projetos de reflorestamento e arborização urbana.
- Projetar e implantar um corredor verde entre os maciços da Pedra Branca e Gericoíno-Mendanha considerando a arborização urbana, os corpos hídricos, os reflorestamentos, as áreas verdes públicas e privadas, as cicloviárias existentes e projetadas e demais componentes relevantes.
- Projetar e implantar corredor verde entre os maciços da Pedra Branca e as serras da Paciência e Inhoíba considerando a arborização urbana, os corpos hídricos, os reflorestamentos, as áreas verdes públicas e privadas, as cicloviárias existentes e projetadas e demais componentes relevantes.
- Criar corredor de arborização na Estrada do Guandu do Sena, na Estrada do Lameirão e outras vias relevantes para viabilizar a implantação do corredor verde entre os Maciços da Pedra Branca e Gericoíno-Mendanha.
- Fomentar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural.
- Implantar projeto de arborização do eixo da Av. Brasil em conjunto com projeto de requalificação urbana.
- Reurbanizar a Praça Abrothos.
- Construir a Nave do Conhecimento Praça da Fé.
- Construir e recuperar as pontes sobre os rios do entorno.
- Realizar a transposição do Ramal Ferroviário em Santa Cruz entre a Travessa Dois Irmãos e a Via Canal Cação Vermelho.
- Proteger os Sítios de Relevante Interesse Paisagístico e Ambiental da Base Aérea de Santa Cruz.
- Reurbanizar a Estrada de Paciência.
- Reurbanizar a orla da Baía de Sepetiba.
- Reurbanizar as Praças do Gado e Vilagrã Cabrita e imediações do Hospital Pedro II.
- Urbanizar a Estrada de Sepetiba e a Estrada do Piaí.
- Urbanizar a Estrada da Matriz, Estrada da Ilha e Estrada Roberto Burle Marx.
- Implantar passarela sobre a linha férrea na rua Lomas Valentina
- Reurbanizar a orla da Baía de Sepetiba.

5



GABDES202216871A



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.io/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



ANEXO XVIII - Fator de Interesse Social e de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico (FIS)	
Usos	Valores de Fs
<b>Uso Habitacional</b>	
Habitação de Interesse Social – HIS	0,0
Habitação do Mercado Popular - projetos de empreendimentos habitacionais vinculados a projetos federais, estaduais ou municipais para estímulo à produção de unidades para população com renda familiar até seis salários mínimos	0,6
<b>Uso Institucional</b>	
Hospitais Públicos	0,0
Escolas Públicas	0,0
Demais Unidades Públicas de Saúde e Creches	0,0
Unidades Administrativas Públicas	0,0
Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional Vinculadas ao Sistema Sindical	0,0
Instituições de Cultura, Esporte e Lazer	0,0



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.io/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



GABDES202216871A





Entidades Mantenedoras Sem Fins Lucrativos	
Hospitais e Clínicas	0,25
Universidades	0,25
Escolas e Creches	0,25
Equipamentos Culturais e Afins	0,25
Outras Entidades Mantenedoras	
Hospitais	0,8
Universidades	0,8
Escolas	0,5
Equipamentos Culturais e Afins	0,5
<b>Outras Atividades</b>	<b>1,0</b>

Quadro – Fator Social e de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico (FRS) para efeito de cálculo do valor da contrapartida financeira correspondente à outorga onerosa do direito de construir.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.n0/sigaex/public/app/autenticar/?n=1413686.10002510-5182>



GABDES202216871A



Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Afastamento frontal	
					Alatado	Não alatado		
ZCA1		x	x	x	x	x	x	
ZCA2	A	0,1	10	10.000	2 pav / 8 m		5m	
ZCA2	B	1,0	10	10.000	3 pav / 11m		5m	
ZRU1	A	1,0	40	600	3 pav / 11 m		5m	
ZRU1	B	2,0	85	125	3 pav / 11m		3m, exceto onde há definição de linha de fachada	
ZRM1	A	1,0	40	360 (abaixo da cota 100) 600 (acima da cota 100)	3 pav / 11m		3m	
ZRM1	B	3,5	70	360	15 pav / 46 m até a cota 30m; 10 pav / 31m entre a 20 até 40m; 6 pav / 19m, entre a 40m até 50m; 3 pav / 11 m acima da cota 50m	5 pav / 16m até a cota 40m; 4 pav / 15m entre a 40 até 50m; 3 pav / 11m acima da cota 50m	3m	
ZRM2	A	1,0	40	360	2 pav / 8m		5m - Na Orta	
ZRM2	B	2,0	85	125	3 pav / 11m		3m	
ZRM2	C	Legislação específica e Lei Complementar 101/2009 Lei Complementar 101/2009 com suas modificações						
ZRM2	D	3,0	85	125	4 pav / 15m		3m	
ZRM2	E	3,5	70	360	15 pav / 46 m até a cota 30m; 10 pav / 31m entre a 20 até 40m; 6 pav / 19m, entre a 40m até 50m; 3 pav / 11 m acima da cota 50m	5 pav / 16m até a cota 40m; 4 pav / 15m entre a 40 até 50m; 3 pav / 11m acima da cota 50m	3m	
ZRM2	F	4,0	85	125	7 pav / 22m		3m	
ZRM2	G	3,2	x	225	4 pav / 12m		Linha de fachada ou serto	
ZRM2	H	5,5	85	125	15 pav / 46m	7 pav / 22m	3m	
ZRM3	A	Legislação específica e Lei Complementar 101/2009 Lei Complementar 101/2009 com suas modificações						
ZRM3	B	1,0	40	360	2 pav / 8m		5m	
ZRM3	C	3,5	70	225	15 pav / 46 m até a cota 30m; 10 pav / 31m entre a 20 até 40m; 6 pav / 19m, entre a 40m até 50m; 3 pav / 11 m acima da cota 50m	5 pav / 16m até a cota 40m; 4 pav / 15m entre a 40 até 50m; 3 pav / 11m acima da cota 50m	3m	
ZRM3	D	3,5	x	600	11 pav / 34 m (1) Legislação Específica		3m	
ZRM3	E	5,8	x	600	11 pav / 34 m	7 pav / 22m	3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA - PIAL	
ZRM3	F	8,4	x	600	20 pav / 61 m (máximo de 5 pav de embasamento)	7 pav / 22m	3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA - PIAL	
ZRM3	G	3,5	isento ou conforme PIAL	360	PAAPAL em vigor ou 3 pav / 11m 15 pav / 46 m até a cota 30m; 10 pav / 31m entre a 20 até 40m; 6 pav / 19m, entre a 40m até 50m; 3 pav / 11 m acima da cota 50m	5 pav / 16m até a cota 40m; 4 pav / 15m entre a 40 até 50m; 3 pav / 11 m acima da cota 50m	3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA - PIAL ou linha de fachada	
ZRM3	A	1,5	x	x	3 pav / 11m		x	



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.n0/sigaex/public/app/autenticar/?n=1413686.10002510-5182>



GABDES202216871A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
EMENDA MODIFICATIVA Nº 216

**EMENTA:**  
ALTERA O ANEXO XXII DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.

Autor: PODER EXECUTIVO

Art. 1º Altera o Anexo XXII – Tabela de Parâmetros Urbanísticos por AP;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.n0/sigaex/public/app/autenticar/?n=1413686.10002510-5182>



GABDES202216871A



Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Afastamento frontal	
					Alatado	Não alatado		
ZE1B 1	OUTRAS	Condições especiais de aproveitamento						
ZE1B 2		Condições especiais de aproveitamento						
ZCB	A	2,0	85	125	3 pav / 11m		3m	
ZCB	B	3,0	85	125	4 pav / 15m		3m	
ZCB	C	3,5	isento ou 70	225	4 pav / 12m		3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA - PIAL ou linha de fachada conf. leg. específica	
ZCB	D	3,5	70	360	12 pav / 37 m	7 pav / 22m	3m	
ZCB	E	4,0	85	125	7 pav / 22m		3m	
ZCB	F	3,5	70	125	7 pav / 22m	5 pav / 16m	3m	
ZCB	G	5,5	85	125	13 pav / 40m	7 pav / 22m	3m	
ZCB	H	2,0	85	125	4 pav/15m		3m	
ZCB	I	3,5	x	1.000	11 pav / 34m	7 pav / 22m	3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA - PIAL	
ZCB	J	8,0	x	1.000	15 pav / 46 m	7 pav / 22m	3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA - PIAL	
ZCB	K	8,0	x	1.000	11 pav / 34m	7 pav / 22m	3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA - PIAL	
ZCB	L	11,0	x	1.000	21 pav / 63m	7 pav / 22m	3m (1)Galerias de 7,00 m na Avenida Presidente Vargas e de 5,00m na Rua Benedito Figueira	
ZCB	M	11,0	x	1.000	50 pav/ 150m	7 pav / 22m	3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA - PIAL	
ZCC	A	Legislação específica e Lei Complementar 101/2009 Lei Complementar 101/2009 com suas modificações						
ZCC	B	15,0	isento ou conforme PIAL	600	Legislações específicas e PAA/PAL em vigor		Isento, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA - PIAL e legislações específicas	
ZCC	C	15,0	isento ou conforme PIAL	600	Lei nº 2.236 de 14 de outubro de 1994, Legislações específicas e PAA/PAL em vigor		Doc. 2226/1994 e legislações específicas	
ZCC	D	15,0	Parâmetros a serem definidos por projeto urbano específico	Parâmetros a serem definidos por projeto urbano específico	21 pav / 63 m		Parâmetros a serem definidos por projeto urbano específico	
ZCC	E	3,2	isento conforme PIAL	600	12m		3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA - PIAL e legislações específicas	
ZDM	A	2,0	80 (Uso Industrial)	360	8 pav / 25 m	6 pav / 19m	3m	
ZDE	A	x	x	x	x	x	x	



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.n0/sigaex/public/app/autenticar/?n=1413686.10002510-5182>



GABDES202216871A









379

**Rio** ANEXO - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 2 (2.1) **PLANO DIRETOR**

Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Afastamento frontal
					Afastado	Não afastado	
ZRM3	F	3,5	70	600	(1) 13 pav / 44m (Rua do Flamengo, Rua Senador Vergara, Rua Marquês de Abrantes, Rua Francisco de Brito entre a Rua Senador Vergara e a Rua Marquês de Abrantes), Rua Américo Tamarit e Rua Barão de Figueiredo (2) 9 pav / 32m	(1) 8 pav / 18m (Rua Siqueira, Travessa Espírito do Mato, Rua Estrela Jantar entre Siqueira e Senador Correa), Rua Senador Correa (2) 8 pav / 18m (Rua Siqueira, Travessa Espírito do Mato, Rua Estrela Jantar entre Siqueira e Senador Correa), Rua Senador Correa	3m
ZRM3	G	3,5	70	600	(3) 8 pav / 28m (Rua Silveira Martins, entre a Rua do Caldeirão e a Praia de Flamengo)	(1) 8 pav / 18m (Rua Siqueira, Travessa Espírito do Mato, Rua Estrela Jantar entre Siqueira e Senador Correa), Rua Senador Correa	3m
ZRM3	H	3,5	70	600	7 pav / 24m	(1) 8 pav / 18m (Rua Siqueira, Travessa Espírito do Mato, Rua Estrela Jantar entre Siqueira e Senador Correa), Rua Senador Correa	3m
ZRM3	I	3,5	70	600	(1) 10 pav / 34m	(2) 9 pav / 28m (Rua Siqueira, Travessa Espírito do Mato, Rua Estrela Jantar entre Siqueira e Senador Correa), Rua Senador Correa	3m
ZRM3	J	3,5	70	600	(1) 13 pav / 40m	(2) 9 pav / 12m (Rua Arthur Benedito, Rua Cordeiro de Farias, Rua Silveira Martins, Rua Andrade Perfonso e Travessa Carlos de Sá)	3m
ZRM3	K	* Capítulo IX da LC 229/2021	70	600	(2) 10 pav / 30m - Limite da 30m do nível do meio da Rua Pedro Américo	3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA, IPA	3m
ZRM3	L	3,5	70	600	(1) 2 pav / 8m (2) altura máxima 21,70m acima do meio da Rua do Rosal entre a Ladeira da Cópia e Ladeira de Nossa Senhora (3) 13 pav / 44m (Rua do Rosal, entre Ladeira de Nossa Senhora)	(2) (3) 5 pav / 18m	3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA, IPA
ZRM3	M	3,5	70	600	Legislação Específica	3 pav / 12m obedecendo ao limite da Legislação Específica	3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA, IPA
ZS1	Condições especiais de aproveitamento						
ZS2	Condições especiais de aproveitamento						
ZS3	A	2,5	50	600	5 pav / 17m	10m	
ZS3	B	3,5	50	1.000	10 pav / 35m	5m 10m para a Auto Estrada Lagoa Santa	
ZS3	C	4,0	70	600	(1) 8 pav / 24m (2) 8 pav / 30m (Rua Visconde de Praga)	3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA, IPA	
ZS3	D	4,0	70	600	(2) PAA, 33100 (permissão somente não afastada das dividas) * Capítulo IX da LC 229/2021	12 pav / 40m	3m



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?m=1413686.10002510-5182>



SIGA

381

**Rio** ANEXO - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 2 (2.2) **PLANO DIRETOR**

Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Afastamento frontal
					Afastado	Não afastado	
ZCA1	x	x	x	x	x	x	x
ZCA2	x	0,1	10	10.000	20	2 pav / 6m	5m
ZCA2	B	0,2	10 (abaixo acima de 10000)	5.000	30	2 pav / 6m	5m
ZRU 2		0,5	10 (abaixo acima de 10000)	3.000	30	2 pav / 6m	5m
ZRM1	A	2,0	70	360	3 pav / 11m	3m	
ZRM1	B	3,0	70	360	4 pav / 14m	3m	
ZRM1	C	3,0	70	360	7 pav / 27m	6 pav / 24m	3m
ZRM1	D	1,0	30 (abaixo acima de 1000)	360	60	2 pav / 6m	3m
ZRM2	A	2,5	70	360	(2) 1 pav / 4,50m Rua Pia e Almeida e Rua Andarae da Costa (entre a Rua e Almeida e Rua Souza Franco)	(1) 3 pav / 11m	3m
ZRM2	B	2,5	70	360	Legislação específica e PAA/PAL em vigor		3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA, IPA
ZRM2	C	3,0	70	360	6 pav / 18m (1) 8 pav / 25m (Rua Botafogo) (2) 4 pav / 12m (Rua Visconde de Cairu, Rua Pedro Guadalupe, Rua Fernandes Figueira, Praça Niterói, Rua Luis de Mattos, Rua Aguiar, Rua Gomes Braga) (3) 3 pav / 11m (Rua Comandante Cordero de Farias, Rua Benvenuto Berna, Rua Jiquia Silveira, Rua Agner Moreira, Rua Nísia Floresta, Travessa Sá e Albuquerque)	6 pav / 18m (2) 4 pav / 13m (Rua Visconde de Cairu, Rua Pedro Guadalupe, Rua Fernandes Figueira, Praça Niterói, Rua Luis de Mattos, Rua Aguiar, Rua Gomes Braga) (3) 3 pav / 11m (Rua Comandante Cordero de Farias, Rua Benvenuto Berna, Rua Jiquia Silveira, Rua Agner Moreira, Rua Nísia Floresta, Travessa Sá e Albuquerque)	3m
ZRM2	D	1,0	70	360	10 pav / 31m (1) 1 pav / 4,50 m - Rua Rocha Pombo (2) 4 pav / 16m (Travessa Valente, Rua Caspary, Rua Domício da Gama, Rua São Valentim) (3) 3 pav / 11 m (Travessa Cruz, Rua Manuel Leão, Rua Almirante Góes)	6 pav / 19m (1) 1 pav / 4,50 m - Rua Rocha Pombo (2) 4 pav / 16m (Travessa Valente, Rua Caspary, Rua Domício da Gama, Rua São Valentim) (3) 3 pav / 11 m (Travessa Cruz, Rua Manuel Leão, Rua Almirante Góes)	3m
ZRM2	E	3,0	-	360	8 pav / 25m	5 pav / 16m	3m



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?m=1413686.10002510-5182>



SIGA

380

**Rio** ANEXO - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 2 (2.1) **PLANO DIRETOR**

Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Afastamento frontal
					Afastado	Não afastado	
ZCS	E	4,0	70	600	(1) 18 pav / 55m (2) PAA, 10600PAL, 41632 (para trecho da Rua da Glória e Avenida Augusto Severo) (3) 15m do nível do meio da Rua do Caldeirão, lado par do lado sul e a Rua Santo Amaro (4) 10 pav / 31m (Rua do Caldeirão, Rua Santo Amaro sul e Rua Contá Diniz) (5) 8 pav / 25m (Rua das Laranjeiras)	(1) 10 pav / 34m (2) PAA, 10600PAL, 41632 (para trecho da Rua da Glória e Avenida Augusto Severo) (3) 15m do nível do meio da Rua do Caldeirão, lado par do lado sul e a Rua Santo Amaro (4) 10 pav / 31m (Rua do Caldeirão, Rua Santo Amaro sul e Rua Contá Diniz) (5) 8 pav / 25m (Rua das Laranjeiras)	3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA, IPA
ZCS	F	* Capítulo IX da LC 229/2021	70	600	3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA, IPA	3m, exceto nos casos onde o afastamento é definido no PAA, IPA	3m
ZOE	A	3,5	-	-	Condições Especiais de ocupação	7 pav / 22m	5m
ZOE	B	1,0	30	-	altura máxima de 20m, num plano horizontal, acima do nível do mar	7 pav / 22m	5m
ZOE	C	1,0	30	-	altura máxima de 25m, num plano horizontal, acima do nível do mar	7 pav / 22m	5m
ZOE	D	3,5	-	-	Condições Especiais de ocupação	7 pav / 22m	5m
ZOE	E	3,5	-	-	Condições Especiais de ocupação	7 pav / 22m	5m



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?m=1413686.10002510-5182>



SIGA

382

**Rio** ANEXO - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 2 (2.2) **PLANO DIRETOR**

Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Afastamento frontal
					Afastado	Não afastado	
ZRM2	F	3,5	70	360	15 pav / 46 m até a cota 20m; 10 pav / 31m entre a 20 até 40m; 6 pav / 24m, entre a 40m até 50m; 3 pav / 11m acima da cota 50m	8 pav / 24m, até a cota 50m; 3 pav / 11m acima da cota 50m (08) pav / 30m até a cota 20m; 6 pav / 24m, entre a cota 20m até 50m; 3 pav / 11m acima da cota 50m (Na Rua Uruguaçu e Avenida Maracanã, conforme art. 106 e LC 229/2021)	3m
ZRM3	A	1,0	20	360	4 pav / 14m	(1) 1 pav / 4,50m (Avenida Maxwell, lado par, entre a Pia e Almeida e Rua Amargem)	3m
ZRM3	B	3,5	70	360	8 pav / 25m	6 pav / 19m 5 pav / 16m (Rua Barão de São Francisco entre as Ruas Barão de Colégio e a Rua Visconde Santa Isabel, Ruas Barão de Colégio e Rua Luis Barbosa, Rua Luis Barbosa entre a Rua Barão de Colégio e Boulevard 28 de Setembro, Praça Barão de Drumond, e as quadras compreendidas entre a Rua Felipe Camarão, Rua Professor Manoel de Abreu, Rua Pereira Nunes e Boulevard 28 de Setembro.)	3m
ZRM3	C	3,5	70	360	12 pav / 37m	7 pav / 22m	3m
ZRM3	D	3,5	70	360	13 pav / 40m (Rua Amiraço Cocharão, Rua São Francisco Xavier e Rua Barão de Mesquita)	5 pav / 30m até a cota 20m 6 pav / 24m, entre a cota 20m até 50m 3 pav / 11m acima da cota 50m (conforme LC 229/2021 e art. 106 do PD)	3m
ZS1	Condições especiais de aproveitamento						
ZS2	Condições especiais de aproveitamento						
ZCS	A	3,5	70	360	15 pav / 46 m até a cota 20m; 10 pav / 31m entre a 20 até 40m; 6 pav / 24m, entre a 40m até 50m; 3 pav / 11m acima da cota 50m	8 pav / 30m até a cota 20m 6 pav / 24m, entre a cota 20m até 50m 3 pav / 11m acima da cota 50m (conforme LC 229/2021 e art. 106 do PD)	3m



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?m=1413686.10002510-5182>



SIGA





**Rio** ANEXO - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 2 (2.2) **PLANO DIRETOR**

Zona	Subzona	CAM	TO (%)	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Afastamento frontal
					Afastado	Não afastado	
ZCS	B	4.0	70	360	(1) 13 pav / 40m (2) 11 pav / 35m (R. Carlos de Vasconcelos e R. Soares da Costa) (3) 8 pav / 16m (R. Soriano de Souza, R. Dr. P. dos Santos, R. Pe. Elias Gontayre, R. Camaragibe)	(1) 8 pav / 25m (2) 6 pav / 21m (R. Carlos de Vasconcelos e R. Soares da Costa) (3) 4 pav / 16m (R. Soriano de Souza, R. Dr. P. dos Santos, R. Pe. Elias Gontayre, R. Camaragibe)	3m
					(1) 5 pav / 16m - Boulevard 28 de Setembro (lado ímpar) entre a Rua Felipe Camarão e Rua Dr. P. dos Santos	(1) 5 pav / 16m - Boulevard 28 de Setembro (lado ímpar) entre a Rua Felipe Camarão e Rua Dr. P. dos Santos	3m
ZUM	A	5.0	70	360	30 pav / 91m	6 pav / 24m	3m
ZUM	B	3.5	70	360	7 pav / 22m	-	3m
ZUM	C	5.0	70	360	10 pav / 31m (1) 6 pav / 15m (Rua Serpente) (2) 3 pav / 11m (Av. Maracaná)	6 pav / 19m (2) 3 pav / 11m (Av. Maracaná)	3m
ZUM	D	5.0	70	360	13 pav / 40m	8 pav / 25m	3m



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



GABDES022216871A



**Rio** ANEXO - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 3 **PLANO DIRETOR**

Zonas	Subzona	CAM	TO (%)	Lote Mínimo (m²)	Gabarito		Afast. Frontal (m)	
					Afastado	Não Afastado		
ZCS	A	1.5	70	360	4pav / 14m até a cota 25m (incluindo). 3pav / 11m acima da cota 25m.	-	3	
	B	2.0	70	360	3pav / 11m	-	3	
	C	2.5	70	360	3pav / 11m	-	3	
	D	3.0	70	360	3pav / 17m até a cota 20m (incluindo). 3pav / 17m até a cota 20m (incluindo). Entre a cota 20 até a cota 40m reduzir um pavimento a cada 5m. Acima da cota 40m 3pav / 17m.	3pav / 17m até a cota 20m (incluindo). 3pav / 17m até a cota 20m (incluindo). Entre a cota 20 até a cota 40m reduzir um pavimento a cada 5m. Acima da cota 40m 3pav / 17m.	3	
	E	3.0	70	360	3pav / 20m até a cota 40m (incluindo). 3pav / 27m acima da cota 40m (incluindo).	4pav / 14m até a cota 40m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 40m.	3	
	F	3.0	70	360	3pav / 27m	3pav / 17m	3	
ZUM	G	3.0	70	360	3pav / 17m até a cota 20m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 20m até 40m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 40m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 50m (incluindo).	3pav / 17m até a cota 20m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 20m até 40m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 50m (incluindo).	3	
	H	3.5	70	360	3pav / 17m até a cota 20m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 20m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 50m (incluindo).	3pav / 17m até a cota 20m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 20m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 50m (incluindo).	3	
Condições de aproveitamento definidas na Lei Complementar nº 185 de 26/10/2017								
ZUM	I	-	-	-	-	-	-	
	J	4.0	70	360	22pav / 68m até a cota 20m (incluindo). 32pav / 50m acima da cota 20m até 40m (incluindo). 32pav / 50m acima da cota 40m (incluindo). 32pav / 50m acima da cota 50m (incluindo). 32pav / 11m acima da cota 50m.	22pav / 27m até a cota 40m (incluindo). 32pav / 17m acima da cota 40m (incluindo). 32pav / 17m acima da cota 50m (incluindo).	3	
	Condições de aproveitamento definidas na Lei Complementar nº 115 de 28/12/2011							
	A	-	-	-	-	-	-	-
	B	2.5	70	360	3pav / 11m	-	3	
	C	3.0	70	360	22pav / 68m até a cota 20m (incluindo). 32pav / 50m acima da cota 20m até 40m (incluindo). 32pav / 50m acima da cota 40m (incluindo). 32pav / 50m acima da cota 50m (incluindo). 32pav / 11m acima da cota 50m.	22pav / 27m até a cota 40m (incluindo). 32pav / 17m acima da cota 40m (incluindo). 32pav / 17m acima da cota 50m (incluindo).	3	
ZUM	D	3.0	80	1.000	3pav / 22m	-	3	
	E	3.0	60	360	3pav / 17m até a cota 20m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 20m até 40m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 40m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 50m (incluindo).	3pav / 17m até a cota 20m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 20m até 40m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 40m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 50m (incluindo).	3	
	F	4.0	70	360	22pav / 68m até a cota 20m (incluindo). 32pav / 50m acima da cota 20m até 40m (incluindo). 32pav / 50m acima da cota 40m (incluindo). 32pav / 50m acima da cota 50m (incluindo). 32pav / 11m acima da cota 50m.	22pav / 27m até a cota 40m (incluindo). 32pav / 17m acima da cota 40m (incluindo). 32pav / 17m acima da cota 50m (incluindo).	3	
	G	1.5	70	1.000	3pav / 11m	-	3	
ZUM	A	2.0	70	360	3pav / 11m	-	3	
	B	2.5	70	1.000	3pav / 11m	-	3	
	C	2.5	70	1.000	3pav / 22m	-	3	
	D	3.0	70	800	27m na área de PRL 20.003. 4pav / 14m na área de PRL 20.000.	-	3	
Condições especiais de aproveitamento								
ZUM 1	-	-	-	-	-	-	-	
ZUM 2	-	-	-	-	-	-	-	
ZUM 3	A	1.0	30	-	30m	-	-	



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



GABDES022216871A



**Rio** ANEXO - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 3 **PLANO DIRETOR**

Zonas	Subzona	CAM	TO (%)	Lote Mínimo (m²)	Gabarito		Afast. Frontal (m)
					Afastado	Não Afastado	
ZCA 1	A	0.1	10	10.000	2pav / 8m	-	5
	B	0.1	10	10.000	2pav / 8m	-	5
	C	0.1	10	10.000	2pav / 11m	-	5
ZCA 2	D	0.2	20	10.000	2pav / 8m	-	5
	A1	1.5	70	360	3pav / 11m	-	3
	B2	1.5	50	360	4pav / 14m	-	3
ZUM 1	C	2.5	60	360	3pav / 17m	-	3
	D	3.0	60	360	22pav / 68m até a cota 20m (incluindo). 32pav / 50m acima da cota 20m até 40m (incluindo). 32pav / 50m acima da cota 40m (incluindo). 32pav / 50m acima da cota 50m (incluindo). 32pav / 11m acima da cota 50m.	22pav / 27m até a cota 40m (incluindo). 32pav / 17m acima da cota 40m (incluindo). 32pav / 17m acima da cota 50m (incluindo).	3
	A3	1.5	50	650	4pav / 14m	-	3
ZUM 2	B	2.0	60	360	3pav / 11m	-	3
	C	2.5	60	360	3pav / 17m	-	3
	D	3.0	60	360	3pav / 20m até a cota 40m (incluindo). 3pav / 27m acima da cota 40m (incluindo). 3pav / 14m até a cota 40m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 40m (incluindo).	4pav / 14m até a cota 40m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 40m (incluindo).	3
ZUM 3	E	3.0	60	360	3pav / 20m até a cota 40m (incluindo). 3pav / 27m acima da cota 40m (incluindo). 3pav / 14m até a cota 40m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 40m (incluindo).	4pav / 14m até a cota 40m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 40m (incluindo).	3
	F	3.0	60	360	3pav / 20m até a cota 40m (incluindo). 3pav / 27m acima da cota 40m (incluindo). 3pav / 14m até a cota 40m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 40m (incluindo).	4pav / 14m até a cota 40m (incluindo). 3pav / 17m acima da cota 40m (incluindo).	3
	A	1.5	70	360	4pav / 14m até a cota 20m (incluindo). 3pav / 11m acima da cota 20m.	-	3
ZUM 3	B	2.0	70	360	3pav / 11m	-	3
	C	3.0	70	360	22pav / 68m até a cota 20m (incluindo). 32pav / 50m acima da cota 20m até 40m (incluindo). 32pav / 50m acima da cota 40m (incluindo). 32pav / 50m acima da cota 50m (incluindo). 32pav / 11m acima da cota 50m.	22pav / 27m até a cota 40m (incluindo). 32pav / 17m acima da cota 40m (incluindo). 32pav / 17m acima da cota 50m (incluindo).	3
	D	3.5	70	360	22pav / 68m até a cota 20m (incluindo). 32pav / 50m acima da cota 20m até 40m (incluindo). 32pav / 50m acima da cota 40m (incluindo). 32pav / 50m acima da cota 50m (incluindo). 32pav / 11m acima da cota 50m.	22pav / 27m até a cota 40m (incluindo). 32pav / 17m acima da cota 40m (incluindo). 32pav / 17m acima da cota 50m (incluindo).	3



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



GABDES022216871A



**Rio** ANEXO - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 3 **PLANO DIRETOR**

Zonas	Subzona	CAM	TO (%)	Lote Mínimo (m²)	Gabarito		Afast. Frontal (m)
					Afastado	Não Afastado	
ZUM	B	1.5	50	360	4pav / 14m	-	3
	C	2.0	60	360	12pav / 48m	-	3
	D	2.5	60	360	15pav / 45m do 30002	-	3

OBSERVAÇÕES:  
1 Na XX RA - Rua do Governador - Coeficiente de Aproveitamento - Q = 100  
2 Coeficiente de Aproveitamento - Q = 100  
3 Coeficiente de Aproveitamento - Q = 100

Setores	CAM	TO (%)	SMD (%)	Gabarito		Afast. Frontal (m)
				Afastado	Não Afastado	
Setor 1	0.8	20	75	3pav / 12m	-	10
Setor 2	1.0	60	20	3pav / 12m	-	3
Setor 3	0.5	10	65	3pav / 20m	-	30
Setor 4	1.0	30	65	7pav / 28m	-	-
Setor 5	1.5	30	60	12pav / 48m	-	-
Setor 6	1.5	60	20	3pav / 32m	-	-
Setor 7	1.0	40	30	4pav / 16m	-	10
Setor 8	2.0	50	30	12pav / 48m	-	10



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



GABDES022216871A





**ANEXO XXII - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 4**

Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Atafamento frontal
					Atafado	Não atafado	
ZCA 1		x	x	x	x	x	x
ZCA 2	A	0.10	20	10000	2 pav/8m	x	10m
ZCA 2	B	0.20	20	5000	2 pav/8m	x	10m
ZCA 2	C	0.40	40	600	3 pav/11m	x	5m
ZCA 2	D	ver Dec. nº 11990/1993	ver Dec. nº 11990/1993	ver Dec. nº 11990/1993	ver Dec. nº 11990/1993	ver Dec. nº 11990/1993	ver Dec. nº 11990/1993
ZCA 2	E	0.4	20	5000	2 pav/8m	x	5m
ZCA 2	F	x	x	x	x	x	x
ZCS A	A	1.50	50	600	8 pav/20m	x	5m
ZCS B	B	2.00	50	600	8 pav/20m	x	10m
ZCS C	C	2.50	ver Dec. nº 35087/2013	360	ver Dec. nº 35087/2013	ver Dec. nº 35087/2013	ver Dec. nº 35087/2013
ZCS D	D	2.50	70	360	8 pav/20m	x	5m
ZOE		1.50	x	x	x	x	x
ZFP		ver Dec. nº 3046/1981	ver Dec. nº 3046/1981	ver Dec. nº 3046/1981	ver Dec. nº 3046/1981	ver Dec. nº 3046/1981	ver Dec. nº 3046/1981
ZRM 1	A	1.20	50	360	3 pav/11m	3 pav/11m	5m
ZRM 1	B	1.20	50	360	6 pav/20m	4 pav/14m	5m
ZRM 1	C	1.20	40	600	6 pav/20m	x	5m
ZRM 1	D	1.00	40	600	6 pav/20m	2 pav/8m	10m
ZRM 2	A	0.40	50	600	3 pav/11m	x	5m
ZRM 2	B	0.75	40	600	3 pav/11m	x	5m
ZRM 2	C	1.00	50	600	5 pav/17m	x	5m
ZRM 2	D	1.20	50	600	4 pav/14m	x	5m
ZRM 2	E	1.50	50	600	3 pav/11m	3 pav/11m	5m
ZRM 2	F	1.50	50	600	6 pav/20m	3 pav/11m	5m
ZRM 2	G	1.00	50	360	4 pav/14m	4 pav/14m	5m
ZRM 2	H	1.50	50	600	6 pav/20m	x	5m
ZRM 2	I	2.00	40	600	6 pav/20m	x	5m
ZRM 2	J	1.00	50	1000	3 pav/11m	x	3m
ZRM 2	K	1.25	50	600	3 pav/11m	3 pav/11m	3m
ZRM 2	L	1.00	60	600	5 pav/17m	3 pav/11m	5m
ZRM 2	M	1.50	40	1000	8 pav/20m	x	5m
ZRM 2	N	1.50	50	360	3 pav/11m	3 pav/11m	5m
ZRM 2	O	1.50	40	600	8 pav/20m	x	5m
ZRM 2	P	1.50	50	360	4 pav/14m	4 pav/14m	5m
ZRM 2	Q	1.25	50	360	4 pav/14m	4 pav/14m	5m
ZRM 2	R	1.50	50	360	6 pav/20m	3 pav/11m	5m
ZRM 2	S	1.50	ver Dec. 35087/2013	360	ver Dec. 35087/2013	ver Dec. 35087/2013	ver Dec. 35087/2013

**ANEXO XXII - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 5**

Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Atafamento frontal
					Atafado	Não atafado	
ZCA-1	-	x	x	x	x	x	x
ZCA-2	A	0.10	10	10000	2 pav/8m	x	5
ZCA-2	B	0.2	10	10000	3 pav/11m	x	5
ZB18 1 e 2	-	Condição especial de aproveitamento					
ZA	A	0.1	20	5000	2 pav/8m	x	5
ZA	B	0.2	30	1000	2 pav/8m	x	5
ZRU2	A	0.50	40	600	3 pav/11m	x	3
ZRU2	B	1.00	50	360	3 pav/11m	x	3
ZRU2	C	1.00	60	225	3 pav/11m	x	3
ZRU2	D	1.00	70	135	3 pav/11m	x	3
ZRM2	A	1.00	50	360	4 pav/14m	3 pav/11m	3
ZRM2	B	1.15	50	600	4 pav/14m	3 pav/11m	3
ZRM2	C	multifamiliar: 1.25	50	multifamiliar: 600	multifamiliar: 4 pav/14m	multifamiliar: 3 pav/11m	3
ZRM2	D	1.00	50	225	2 pav/8m	x	3
ZRM2	E	multifamiliar: 1.5	50	multifamiliar: 600	multifamiliar: 5 pav/17m	multifamiliar: 3 pav/11m	3
ZRM2	F	1.00	50	225	2 pav/8m	x	3
ZRM2	G	1.50	50	360	5 pav/17m	3 pav/11m	3
ZRM2	H	1.50	70	125	5 pav/17m	3 pav/11m	3
ZRM2	I	2.00	70	125	8 pav/20m	3 pav/11m	3
ZRM2	J	2.50	70	125	8 pav/20m	3 pav/11m	3
ZRM2	K	2.50	70	125	8 pav/20m	3 pav/11m	3
ZCS	A	2.00	70	125	* 2 pav/8m (quadra limitada entre a R. dos Açúdos, Avenida Santa Cruz, R. Fonseca e R. de Fátima)		3
ZCS	B	1.50	60	360	* 3 pav/11m (quadra limitada entre a R. Francisco Real, R. Fonseca, R. Oliveira Ribeiro e R. Silva Caribau)		3
ZCS	C	2.00	70	225	* 4 pav/14m - APAC Santa Cruz		3
ZCS	D	2.00	70	225			3
ZCS	E	2.50	70	225			3
ZCS	F	3.50	70	360			3
ZUM	A	2.00	70	125	8 pav/20m	3 pav/11m	3
ZUM	B	3.50	70	600	8 pav/20m	3 pav/11m	5
ZUPI	A	1.50	60	600	3 pav/11m	3 pav/11m	5
ZUPI	B	2.00	60	1000	5 pav/17m	3 pav/11m	5
ZUPI	C	3.00	70	1000	4 pav/14m	3 pav/11m	5
ZDM	-	1.50	70	2000	5 pav/17m	3 pav/11m	5
ZEI	-	2.00	60	1000	5 pav/17m	3 pav/11m	5
ZOE	A	0.10	20	5000	2 pav/8m	x	5
ZOE	B	1.50	50	5000	2 pav/8m	x	5
ZOE	C	1.00	60	225	3 pav/11m	x	3
ZOE	D	2	70	125	8 pav/20m	3 pav/11m	3



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>



**ANEXO XXII - PARÂMETROS ÁREA DE PLANEJAMENTO 4**

Zona	Subzona	CAM	TO	Lote mínimo (m²)	Gabarito		Atafamento frontal
					Atafado	Não atafado	
ZRM 2	T	1.00	70	360	5 pav/17m	3 pav/11m	5m
ZRM 2	U	2.50	70	360	5 pav/17m	3 pav/11m	5m
ZRM 3	A	1.20	50	360	6 pav/20m	x	5m
ZRM 3	B	1.50	50	360	6 pav/20m	x	5m
ZRM 3	C	1.00	50	600	8 pav/20m	x	5m
ZRM 3	D	1.00	50	600	6 pav/20m	4 pav/14m	5m
ZRM 3	E	1.50	40	1000	12 pav/38m	x	5m
ZRM 3	F	2.00	50	600	5 pav/17m	x	5m
ZRM 3	G	† Lei Complementar nº 74/2005	† Lei Complementar nº 74/2005	† Lei Complementar nº 74/2005	† Lei Complementar nº 74/2005	† Lei Complementar nº 74/2005	† Lei Complementar nº 74/2005
ZRM 3	H	2.50	40	600	12 pav/38m	x	5m
ZRM 3	I	3.00	40	1000	18 pav/50m	x	5m
ZRM 3	J	1.00	50	600	3 pav/11m	3 pav/11m	3m
ZRM 3	K	2.00	40	600	8 pav/20m	x	5m
ZRM 3	L	2.00	50	600	12 pav/38m	x	5m
ZRM 3	M	1.50	50	600	6 pav/20m	3 pav/11m	5m
ZRM 3	N	2.00	ver Dec. nº 35087/2013	360	ver Dec. nº 35087/2013	ver Dec. nº 35087/2013	ver Dec. nº 35087/2013
ZRM 3	O	2.00	70	360	8 pav/20m	3 pav/11m	5m
ZRU 1	A	0.40	50	600	2 pav/8m	2 pav/8m	3m
ZRU 1	B	0.75	50	600	3 pav/11m	3 pav/11m	3m
ZRU 1	C	1.00	50	600	3 pav/11m	3 pav/11m	3m
ZRU 1	D	1.00	50	1000	3 pav/11m	3 pav/11m	3m
ZRU 2	A	1.00	50	600	3 pav/11m	3 pav/11m	3m
ZRU 2	B	1.00	50	360	3 pav/11m	3 pav/11m	3m
ZRU 2	C	1.00	50	600	3 pav/11m	3 pav/11m	3m
ZUM	A	1.50	50	600	6 pav/20m	3 pav/11m	5m
ZUM	B	2.00	50	1000	12 pav/38m	3 pav/11m	5m
ZUM	C	Ver Polo Rio Cine & Vídeo	Ver Polo Rio Cine & Vídeo	Ver Polo Rio Cine & Vídeo	Ver Polo Rio Cine & Vídeo	Ver Polo Rio Cine & Vídeo	Ver Polo Rio Cine & Vídeo
ZUM	D	4.00	50	2000	8 pav/20m	x	10m
ZUPI	A	2.00	40	600	6 pav/20m	x	5m
ZUPI	B	2.00	70	600	4 pav/14m	4 pav/14m	5m

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021

**EMENTA DO PROJETO:**  
**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es):** PODER EXECUTIVO  
**EMENDA MODIFICATIVA Nº 217**

**EMENTA:**  
**ALTERA O ANEXO XIV DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2021.**

**Autor:** PODER EXECUTIVO

Art. 1º Altera o Anexo XIV, Macrozoneamento, do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2021.

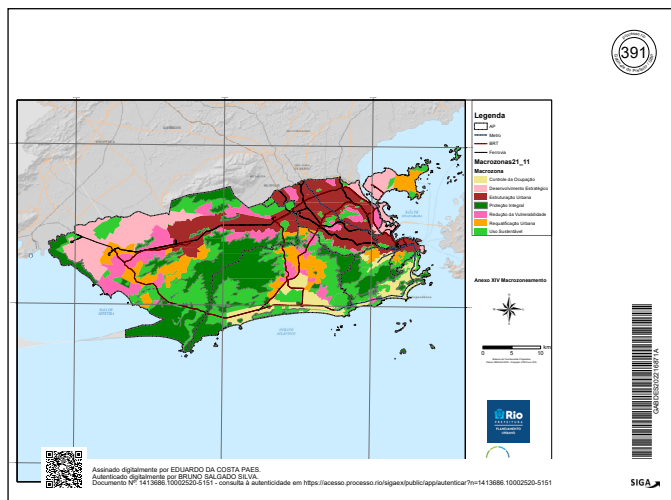


Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>

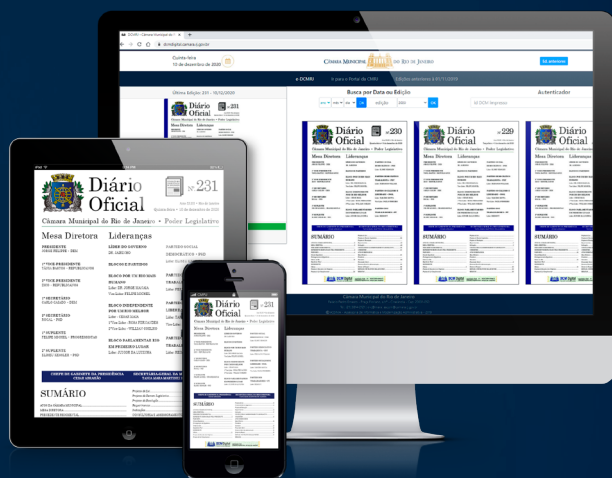


Assinado digitalmente por EDUARDO DA COSTA PAES.  
Autenticado digitalmente por BRUNO SALGADO SILVA.  
Documento Nº: 1413686.10002510-5182 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.no/sigaex/public/app/autenticar?n=1413686.10002510-5182>





**LEIA O DCM  
NO SEU TABLET,  
SMARTPHONE OU  
COMPUTADOR**



**ACESSE:**

**DCMDIGITAL.CAMARA.RJ.GOV.BR**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO DE JANEIRO**

# NOVO BOLETIM INFORMATIVO

**Agora, a capa  
do DCM virou o  
Informe Legislativo.**



**Mais dinâmico e interativo pra você  
acessar onde estiver, no seu tablet,  
desktop ou smartphone.**

**Notícias mais completas, com links  
interativos na palma da sua mão.**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO DE JANEIRO**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

